Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **22/2026** Data: **31/08/2026 19:38** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Setor de Gestão de Contrato** Documento:

Contato: **Setor de Gestão de Contrato - Tel: 4336601100 - Cel: 43366011100 - pml.econtratos@gmail.com**

Assunto: **PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Ocorrência: 1 Data: 31/08/2026 19:38:22 Previsão: 05/09/2026

De: Ariadny Michelly Pelegrino de Campos Para: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS

Fase/Etapa: IDENTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE /IDENTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE / Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo

Ocorrência: 2 Data: 31/08/2026 19:40:22 Previsão: 05/09/2026

De: Ariadny Michelly Pelegrino de Campos Para: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS

Fase/Etapa: IDENTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE /IDENTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE / Confirmação: OK

Descrição: ANEXO PROCESSO

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Gmail - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL –	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
05 RELATO TÉCNICO - RESPOSTA -	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
08 TERMO DE	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
13 PARECER TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
09 PORTARIA Nº 02 26 E PUBLICAÇÃO.pdf	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
02 ADITIVO 01 24 - REDUÇÃO.pdf	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
12 MEMORANDO 18 26	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
19 -	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
14 MEMORANDO 19 26 - PROCURADORIA	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
16 RELATÓRIO FINAL - PAAR 01 26 - J H	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
20 -	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
10 NOTIFICAÇÃO DE	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
17 -	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
Notificacao_Descumprimento146_2024 -	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
18 .	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
parecer 159-2026.pdf	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
11.3 DEFESA Procuração(1).pdf	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
07 NOTIFICAÇÃO	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
03 ORDEM DE	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
Memorando_Procuradoria_PAAR_146_2024	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
06 NOTIFICAÇÃO E	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
15 PARECER JURÍDICO N40 Apuração de	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
11.1 DEFESA Defesa proc. adm 01.2026.pdf	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
01 CONTRATO 146 2420260113_11361478.	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40
11.2 DEFESA Envio de equipamento -	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:40

Ocorrência: 3 Data: 31/08/2026 19:41:24 Previsão: 05/09/2026

De: Ariadny Michelly Pelegrino de Campos Para: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS

Fase/Etapa: IDENTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE /IDENTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE / Confirmação: OK

Descrição: INCLUSÃO

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
COMPLETO.pdf	PROCESSO	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	31/08/2026 19:41

Ocorrência: 4 Data: 31/08/2026 19:41:55 Previsão: 05/09/2026

De: Ariadny Michelly Pelegrino de Campos Para: RENATO JOSE DOS SANTOS MOTA

Fase/Etapa: INSTAURAÇÃO DO PAAR (PORTARIA) E NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA /INSTAURAÇÃO DO Confirmação: OK

Descrição: DECISÃO FINAL

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Tramitação de Processo

Processo: **22/2026** Data: **31/08/2026 19:38** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Setor de Gestão de Contrato** Documento:

Contato: **Setor de Gestão de Contrato - Tel: 4336601100 - Cel: 43366011100 - pml.econtratos@gmail.com**

Assunto: **PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Equiplano

Ocorrência: 5 Data: 28/09/2026 18:04:57 Previsão: 14/10/2026

De: RENATO JOSE DOS SANTOS MOTA Para: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS

Fase/Etapa: APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA PELA EMPRESA /APRESENTAÇÃO DE DEFESA Confirmação: OK

Descrição: Segue Parecer Jurídico 205/2026

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer Jurídico 205.2026 - PAAR - JH	Parecer Jurídico 205.2026		

Ocorrência: 6 Data: 29/09/2026 15:02:45 Previsão: 09/10/2026

De: Ariadny Michelly Pelegrino de Campos Para: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS

Fase/Etapa: INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E ANALISE DE DEFESA /INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E ANALISE Confirmação: OK

Descrição: Inclusão de DESPACHO DECISÓRIO FINAL

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Despacho_Decisorio_Final_PAAR01_2026.	DESPACHO DECISÓRIO FINAL	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	29/09/2026 15:02

Ocorrência: 7 Data: 29/09/2026 19:40:13 Previsão: 09/10/2026

De: Ariadny Michelly Pelegrino de Campos Para: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS

Fase/Etapa: INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E ANALISE DE DEFESA /INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E ANALISE Confirmação: OK

Descrição: Juntada de comprovante de envio

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Gmail - DESPACHO DECISÓRIO FINAL.pdf	Comprovante e-mail	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	29/09/2026 19:40

Ocorrência: 8 Data: 01/10/2026 14:52:16 Previsão: 11/10/2026

De: Ariadny Michelly Pelegrino de Campos Para: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS

Fase/Etapa: INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E ANALISE DE DEFESA /INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E ANALISE Confirmação: OK

Descrição: Aguardando prazo.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
documento_ocorrencia_8.pdf	Anexo criado através de modelo de	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	01/10/2026 14:52

Ocorrência: 9 Data: 05/11/2026 14:56:43 Previsão: 20/11/2026

De: Ariadny Michelly Pelegrino de Campos Para: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS

Fase/Etapa: ANALISE E PARECER JURIDICO/ANALISE E PARECER JURIDICO Confirmação: OK

Descrição: INCLUSÃO DE CERTIDÃO

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
documento_ocorrencia_9.pdf	Anexo criado através de modelo de	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	05/11/2026 14:56

Ocorrência: 10 Data: 05/11/2026 16:00:48 Previsão: 20/11/2026

De: Ariadny Michelly Pelegrino de Campos Para: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS

Fase/Etapa: DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE /DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Confirmação: OK

Descrição: RELATÓRIO DE DOSIMETRIA E CÁLCULO DA MULTA

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
RELATÓRIO DE DOSIMETRIA E CÁLCULO	RELATÓRIO DE DOSIMETRIA E	Ariadny Michelly Pelegrino de Campos	05/11/2026 16:00

Ocorrência: 11 Data: 06/11/2026 09:40:20 Previsão: 21/11/2026

De: Ariadny Michelly Pelegrino de Campos Para: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS

Fase/Etapa: NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/INTERPOSIÇÃO DE Confirmação: OK

Descrição: cnes

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Sanção Aplicada06.11.26.pdf	print		

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Gmail Ariadny Pelegrino <pml.econtratos@gmail.com>

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Descumprimento Contratual e Retenção de Bem Público – Contrato n.º 146/2024 – PAAR/Portaria 02/2026

1 mensagem

Ariadny Pelegrino <pml.econtratos@gmail.com> 10 de julho de 2026 às 13:42
Para: ENGEPAR OBRAS ELETRICAS <contatoengepar@hotmail.com>, Gabinete da Prefeitura de Lupionopolis <gabinete@p-lupionopolis.pr.gov.br>, Setor de Fiscalização de Contratos <fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com>, PROCURADORIA JURÍDICA LUPIONÓPOLIS <pmljuridico@hotmail.com>

Senhor Jose Henrique da Silva Pereira,

O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, por meio de sua Gestora de Contratos, encaminha a V.Sa. a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL referente ao Contrato n.º 146/2024 (Pregão Eletrônico n.º 29/2024 – Processo Administrativo n.º 56/2024), cujo inteiro teor segue em anexo.

O documento certifica o descumprimento contratual reiterado da empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA e exige esclarecimentos urgentes acerca da retenção do inversor solar marca GROWATT, retirado do CEMEI Cainha Feliz em outubro de 2025 e até o presente momento não devolvido nem substituído, conduta que configura, em tese, apropriação indevida de bem público, com enquadramento nos arts. 168 e 312 do Código Penal.

Fica V.Sa. NOTIFICADO a apresentar RESPOSTA ESCRITA E DOCUMENTADA no prazo IMPRORROGÁVEL DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, contado do recebimento do presente e-mail, informando:

a) Localização atual do inversor solar e comprovação documental;
b) Estado atual do equipamento (laudo técnico ou declaração do fabricante);
c) Prazo definitivo para devolução ou instalação do equipamento substituto;
d) Cronograma para reposição das placas fotovoltaicas deslocadas;
e) Manifestação de defesa para instrução do PAAR (Portaria n.º 02/2026).

O não atendimento no prazo fixado implicará instrução do PAAR por revelia administrativa, encaminhamento imediato à Procuradoria Jurídica do Município para aplicação cumulativa das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021 (multa de até 30%, impedimento de licitar por até 3 anos), inscrição em dívida ativa do valor do equipamento retido e comunicação ao Ministério Público do Estado do Paraná, ao CEIS e ao TCE-PR.

--
ARIADNY PELEGRINO
Gestora de Contrato | Portaria nº 17/2025
Prefeitura Municipal de Lupionópolis - PR
Telefone: (43) 3660-1100

WhatsApp: (43) 99963-4320

Notificacao_Descumprimento146_2024_-_10.07.2026_assinado.pdf
266K

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 7e6eeb9a-e59a-46ce-893a-d7c82cdc9a09

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código 7e6eeb9a-e59a-46ce-893a-d7c82cdc9a09

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 7e6eeb9a-e59a-46ce-893a-d7c82cdc9a09

---------- Forwarded message ---------
De: **delton lupionopolis** <deltonlupionopolis@gmail.com>
Date: seg., 20 de out. de 2025 às 12:04
Subject: Solicitação de Esclarecimentos e Cronograma de Correção – Sistema Fotovoltaico
To: ENGEPAR OBRAS ELETRICAS <contatoengepar@hotmail.com>, Setor de Fiscalização de Contratos <fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com>

Prezados Senhores,

Na **sexta-feira, 17/10/2025**, ocorreu um **princípio de incêndio em uma das instalações do sistema de energia fotovoltaica** instalado em prédio da Prefeitura (CMEI).

Após o ocorrido, foi realizado contato imediato com a empresa, que **compareceu ao local e removeu o inversor afetado**.

Diante disso, solicitamos que seja encaminhado **relato técnico formal** informando:

1. As **causas identificadas** para o ocorrido (ou possíveis causas, caso ainda esteja em análise);
2. As **condições do equipamento removido** e **motivo do sinistro**;
3. O **cronograma previsto para substituição, reparo ou reinstalação** do equipamento, com prazos definidos para a normalização do sistema.

Essas informações são necessárias para registro e acompanhamento técnico da ocorrência, bem como para eventuais providências administrativas.

Aguardamos retorno em até **2 dias úteis**.

Atenciosamente,
Eng. Civil Delton Cardoso

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 06c093ac-da97-4cc6-b2a4-abf9c69ecb1a

Segue.
ENVIADO 03/11/2025

Presado

Venho por meio deste informar a situação do sistema do CMEI Feliz

Foi identificado que o equipamento teve um problema de garantia, sendo assim foi aberto uma ordem de serviço junto à fabricante GROWATT pelo ticket: 167735.

Foi emitida uma Nota Fiscal de concerto pela J H DA SILVA PEREIRA LTDA - ENGEPAR e posteriormente uma carta de correção da mesma. Como segue em anexo

Assim que for encaminhado um novo equipamento ou o conserto do mesmo iremos dar prioridade para instalação.

Solicitamos à Fabricante a possibilidade de enviar um inversor reserva e essa solicitação se encontra em análise pela mesma.

Atenciosamente
Vinicius
Projetos

MINHA COBRANÇA

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 06c093ac-da97-4cc6-b2a4-abf9c69ecb1a

Outlook

Fwd: Solicitação de Esclarecimentos e Cronograma de Correção – Sistema Fotovoltaico

De delton lupionopolis <deltonlupionopolis@gmail.com>
Data Qua, 12/11/2025 11:42
Para Setor de Fiscalização de Contratos <fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com>

2 anexos (420 KB)
WhatsApp Image 2025-11-12 at 11.40.38.jpeg; WhatsApp Image 2025-11-12 at 11.40.35.jpeg;

Prezada,

Encaminho, para conhecimento e providências, a resposta recebida da empresa responsável pela instalação do sistema de energia fotovoltaica do CMEI Feliz, referente ao princípio de incêndio ocorrido em 17/10/2025.

Conforme o relato da empresa, foi identificado problema de garantia no inversor, tendo sido aberto o ticket nº **167735** junto à fabricante **Growatt**. Entretanto, **não foi informado qualquer prazo para substituição, conserto ou reinstalação do equipamento**, o que é inadmissível diante da gravidade do ocorrido e da essencialidade do sistema para o funcionamento da unidade.

Diante disso, **solicito que sejam adotadas as medidas cabíveis de cobrança formal e urgente da empresa contratada**, exigindo:

- Definição imediata de prazo para a reposição ou reparo do inversor;
- Relato técnico conclusivo sobre as causas do sinistro;
- Garantia da segurança e estabilidade do restante da instalação.

Ressalto que, após o incidente, **foram observadas placas fotovoltaicas com indícios de soltura e queda**, o que pode representar **risco de integridade física** e **possível correlação com falha no inversor ou no sistema de fixação**. Recomenda-se vistoria técnica urgente no local.

Atenciosamente,
Eng. Civil Delton Cardoso
CREA 155697/D

MENSAGEM RECEBIDA DA RESPOSTA DE EMPRESA, PARA CONHECIMENTO.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 06c093ac-da97-4cc6-b2a4-abf9c69ecb1a

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com
o código 06c093ac-da97-4cc6-b2a4-abf9c69ecb1a

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 06c093ac-da97-4cc6-b2a4-abf9c69ecb1a

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.° 01/2026

Interessado: Município de Lupionópolis

Contratada: J H DA SILVA PEREIRA LTDA - CNPJ 15.691.367/0001-76.

Contrato: Contrato Administrativo n.° 146/2024

Assunto: Apuração de responsabilidade sobre descumprimento das obrigações contratuais na execução da instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica e eventual aplicação de sanções administrativas.

Origem: Secretaria de Obras/ Setor de Engenharia/Fiscalização e Gestão de Contratos

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Janeiro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, Estado do Paraná, eu, ROSEANE CRISTINA GALERA, Fiscal de Contratos, pelos poderes concedidos através da Portaria n° 26/2025, procedi à autuação do presente **Processo Administrativo n.° 01/2026**, que tem por objeto a apuração de responsabilidades sobre descumprimento das obrigações contratuais na execução da instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, contratada por meio do Contrato Administrativo n.° 146/2025, firmado entre o Município de Lupionópolis e a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA., bem como a avaliação de eventual aplicação de sanções administrativas à contratada.

Passam a integrar, inicialmente, os autos deste processo os seguintes documentos:

1. Cópia da Portaria n.° 02/2026, que instaura o presente processo administrativo;
2. Cópia do Contrato Administrativo n.° 146/2025, celebrado entre o Município de Lupionópolis e a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA., com seus anexos;
3. Cópia da Ordem de Serviço e demais documentos de encaminhamento da execução contratual;

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 77a6fc47-8123-46d9-8937-b3c558b433a1

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

4. Memorandos, Notificações e demais adendos que compõem o acompanhamento do contrato;

5. Demais peças e documentos que vierem a ser juntados no curso da instrução.

Determino o registro do presente processo no sistema próprio de protocolo, a abertura de capa com as indicações acima e, em seguida, sua remessa ao Setor de engenharia, órgão responsável pela fiscalização da obra, para ciência e adoção das providências iniciais cabíveis.

Lupionópolis/PR, 12 de Janeiro de 2026.

ROSEANE CRISTINA GALERA
FISCAL DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 26/2025

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 77a6fc47-8123-46d9-8937-b3c558b433a1

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código 77a6fc47-8123-46d9-8937-b3c558b433a1

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 77a6fc47-8123-46d9-8937-b3c558b433a1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PARECER TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PAAR n.º 01/2026
ASSUNTO: Apuração de Responsabilidade Contratual – Contrato n.º 146/2024
INTERESSADO: Município de Lupionópolis / J.H. DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo para apurar falha na execução do sistema fotovoltaico do CMEI Casinha Feliz. Em 17/10/2025, o inversor sofreu um sinistro, sendo removido pela contratada. A empresa apresentou defesa prévia alegando: rapidez na remoção por segurança; acionamento da garantia do fabricante; demora decorrente de recessos de fim de ano; e aquisição de novo equipamento por conta própria, com promessa de instalação até 18/02/2026.

2. ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA

2.1. Do Nexo de Causalidade e do Dano ao Erário

O sistema fotovoltaico foi adquirido com a finalidade precípua de **eficiência energética e redução de custos**. A partir da inoperância do inversor em 17/10/2025, o benefício econômico foi interrompido.

As contas de energia acostadas a este parecer, referentes aos meses **10/2025, 11/2025 e 12/2025**, demonstram um aumento substancial nos gastos da Administração, que voltou a pagar a tarifa integral à concessionária. Este valor excedente configura **prejuízo direto ao erário** decorrente da indisponibilidade do objeto contratado.

2.2. Da Responsabilidade Objetiva da Contratada

Embora a defesa alegue que o atraso se deveu a terceiros (fabricante/logística de fim de ano), no âmbito administrativo vigora a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

- **Risco do Negócio:** Problemas com assistência técnica são riscos inerentes à atividade da empresa, não podendo ser transferidos ao Município na forma de contas de luz elevadas por mais de 120 dias.
- **Diligência Tardia:** A aquisição de um novo inversor por conta própria, embora louvável, ocorreu apenas após o agravamento do dano financeiro acumulado por quatro meses.
- Sugere-se que a autoridade competente determine a glosa ou o pagamento, por parte da empresa, da diferença apurada nas faturas de energia entre a média de geração esperada e o valor efetivamente pago no período de inatividade.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: f6fa9899-de3e-4238-8dc0-af861d7efe59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, este setor técnico opina:

1. **Pela Procedência Parcial da Defesa:** Reconhece-se a ausência de má-fé e a proatividade na solução definitiva (novo inversor).

2. **Pela Configuração de Inexecução Parcial:** A demora excessiva na substituição gerou dano financeiro real ao Município.

3. **Sugestão de Encaminhamento:**
   - Autorização para a instalação do novo equipamento até 18/02/2026.
   - **Sanção:** Sugere-se que a autoridade competente determine a aplicação das penalidades cabíveis, conforme art. 156, I, da Lei 14.133/21, considerando **prejuízo direto ao erário demonstrado nas faturas anexas a este parecer**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lupionópolis, 05 de fevereiro de 2026.

CLAUDINEI BREGONDI
Secretário de Administração Municipal

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: f6fa9899-de3e-4238-8dc0-af861d7efe59

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 0800 400 3838

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/09/2025	14/10/2025	32	13/11/2025

Nome: MUNICIPIO DE LUPIONOPOLIS

Endereço: Pca Pe Antonio Pozatto, 902 - Cemei
Casinha Feliz - Centro
CEP: 86635-000
Cidade: Lupionopolis - Estado: PR
CNPJ: 75845511/0001-03
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
13929593
CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO

NOTA FISCAL No. 195309274 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/10/202
Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4125 1004 3688 9800 0106 6600 3195 3092 7410 3045 5754
Protocolo de Autorização: 1412500052594423 - 17/10/2025 às 06:05:45-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2025	25/11/2025	R$279,86

Períodos Band.Tarif.: Vermelha P2:13/09-30/09 Vermelha P1:01/10-14/10

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.631	0,375126	611,83	45,84	116,25	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.631	0,498804	813,55	60,95	154,57	0,366670
ENERGIA INJETADA TE 10/2025 GDII-II	kWh	-1.631	0,375126	-611,83	-45,84	-116,25	0,275750
ENERGIA INJETADA TUSD 10/2025 GDII-II	kWh	-1.631	0,325132	-530,29	-49,05	0,00	0,295059
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	917,44	0,107146	98,30	7,36	18,68	0,078770
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	713,56	0,060709	43,32	3,25	8,23	0,044630
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P2	kWh	-917,44	0,107146	-98,30	-7,36	-18,68	0,078770
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-713,56	0,060709	-43,32	-3,25	-8,23	0,044630
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN		18,800000	-18,80			
EST.IMP.RET. PIS (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. COFINS (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. CSLL (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN		15,400000	15,40			
TOTAL				279,86	11,90	154,57	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	813,55	19%	154,57
COFINS	128,89	7,60%	9,78
PIS	128,89	1,65%	2,12
IRPJ	1.567,00	1,20%	-18,80
EST.IMP.RE	-1.283,74	1,20%	15,40
EST.IMP.RE	-1.283,74	0%	0,00
EST.IMP.RE	-1.283,74	0%	0,00
EST.IMP.RE	-1.283,74	0%	0,00

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
OUT25	1631	32
SET25	668	30
AGO25	904	30
JUL25	2587	32
JUN25	2644	29
MAI25	2583	30
ABR25	5350	28
MAR25	6889	32
FEV25	3421	30
JAN25	1377	32
DEZ24	5681	30
NOV24	5086	29
OUT24	4514	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0450181256	CONSUMO kWh	TP	1572	3203	1	1631
0450181256	GERAC kWh	TP	13098	20237	1	7139

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/10/2025

0393.28DD.B47B.02B0.5099.3A08.73E1.1A42

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Periodos 5508, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Periodos 17063, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Periodos 0.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 3,40
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
13929593	10/2025	25/11/2025	R$279,86

Número da fatura: FAT-01-20251733045575-78

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: f6fa9899-de3e-4238-8dc0-af861d7efe59

COPEL
Para Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307398

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 0800 400 3838

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	14/10/2025	13/11/2025	30	15/12/2025

Nome: MUNICIPIO DE LUPIONOPOLIS

Endereço: Pca Pe Antonio Pozatto, 902 - Cemei
Casinha Feliz - Centro
CEP: 86635-000
Cidade: Lupionopolis - Estado: PR
CNPJ: 75845511/0001-03
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
13929593
CODIGO DEBITO AUTOMATICO

NOTA FISCAL No. 200464887 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/11/202
Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4125 1104 3688 9800 0106 6600 3200 4648 8710 4925 6235
Protocolo de Autorização: 1412500058038767 - 17/11/2025 às 07:02:53-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2025	25/12/2025	R$624,46

Períodos Band.Tarif.: Vermelha P1:15/10-13/11

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	3.639	0,375131	1.365,10	102,28	259,37	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	3.639	0,498818	1.815,20	136,00	344,89	0,366670
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 08/2025 GDII-II	kWh	-2.910	0,375134	-1.091,64	-81,80	-207,41	0,275750
ENERGIA INJ. MUC MPT TUS 08/2025 GDII-II	kWh	-2.910	0,325134	-946,14	-87,52	0,00	0,295059
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 09/2025 GDII-II	kWh	-729	0,375117	-273,46	-20,48	-51,96	0,275750
ENERGIA INJ. MUC MPT TUS 09/2025 GDII-II	kWh	-729	0,325117	-237,01	-21,92	0,00	0,295059
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	3.639,00	0,060709	220,92	16,55	41,97	0,044630
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-3.639,00	0,060709	-220,92	-16,55	-41,97	0,044630
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN		40,810000	-40,81			
EST.IMP.RET. PIS (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. COFINS (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. CSLL (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN		33,220000	33,22			
TOTAL				624,46	26,56	344,89	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.815,20	19%	344,89
COFINS	287,17	7,60%	21,82
PIS	287,17	1,65%	4,74
IRPJ	3.401,22	1,20%	40,81
EST IMP RE	-2.769,17	1,20%	33,22
EST IMP RE	-2.769,17	0%	0,00
EST IMP RE	-2.769,17	0%	0,00
EST IMP RE	-2.769,17	0%	0,00

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
NOV25	3639	30
OUT25	1631	32
SET25	668	30
AGO25	904	30
JUL25	2587	32
JUN25	2644	29
MAI25	2583	30
ABR25	5350	28
MAR25	6889	32
FEV25	3421	30
JAN25	1377	32
DEZ24	5681	30
NOV24	5086	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0450181256	CONSUMO kWh	TP	3203	6842	1	3639
0450181256	GERAC kWh	TP	20237	20237	1	0

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/11/2025

1FD9.BECC.B7BA.B47D.0141.E485.359C.9C4F

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 13424, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 7,59
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
13929593	11/2025	25/12/2025	R$624,46

Número da fatura: FAT-01-20252094925623-85

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: f6fa9899-de3e-4238-8dc0-af861d7efe59

AGP-122025-4144-00018819147-311220251719-1.pdf file:///C:/Users/ANGELA/Downloads/AGP-122025-4144-000188.

COPEL
Mais Energia
0800 51 00116 - www.copel.com

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R. José Izidoro Pinzetta, 750 - Flores - ... Mariluz - Iguaçu
CEP: 8[illegible]-240 - Guaíra - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 90[illegible]-85

Responsável pela Iluminação Pública: Município 0800 400 3838

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	13/11/2025	15/12/2025	32	14/01/2026

Nome: MUNICIPIO DE LUPIONOPOLIS

Endereço: Pca Pe Antonio Pozatto, 902 - Cemei
Casinha Feliz - Centro
CEP: 86635-000
Cidade: Lupionopolis - Estado: PR
CNPJ: 75845511/0001-03
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
13929593

NOTA FISCAL No. 205802468 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/12/2025

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4125 1204 3688 9800 0106 6600 3205 8024 6810 3753 9488
Protocolo de Autorização: 141250006377298 9 - 16/12/2025 às 05:33:53-03:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2025	25/01/2026	R$790,74

Periodos Band.Tarif.: Vermelha P1:14/11-30/11 Amarela:01/12-15/12

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	4.608	0,375128	1.728,59	129,51	328,43	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	4.608	0,498817	2.298,55	172,22	436,72	0,366670
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 09/2025 GDII-II	kWh	-4.608	0,375128	-1.728,59	-129,51	-328,43	0,275750
ENERGIA INJ. MUC MPT TUS 09/2025 GDII-II	kWh	-4.608	0,325132	-1.498,21	-138,58	0,00	0,295059
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	2.448,00	0,060715	148,63	11,14	28,24	0,044630
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	2.160,00	0,025639	55,38	4,15	10,52	0,018850
ENERGIA INJ. BAND. AMARELA TE	kWh	-2.160,00	0,025639	-55,38	-4,15	-10,52	0,018850
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-2.448,00	0,060715	-148,63	-11,14	-28,24	0,044630
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN		50,760000	-50,76			
EST.IMP.RET. PIS (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. COFINS (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. CSLL (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN		41,160000	41,16			
TOTAL				790,74	33,64	436,72	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	2.298,55	19%	436,72
COFINS	363,61	7,60%	27,64
PIS	363,61	1,65%	6,00
IRPJ	4.231,15	1,20%	-50,76
EST.IMP.RE	-3.430,81	1,20%	41,16
EST.IMP.RE	-3.430,81	0%	0,00
EST.IMP.RE	-3.430,81	0%	0,00
EST.IMP.RE	-3.430,81	0%	0,00

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
DEZ25	4608	32
NOV25	3639	30
OUT25	1631	32
SET25	668	30
AGO25	904	30
JUL25	2587	32
JUN25	2644	29
MAI25	2583	30
ABR25	5350	28
MAR25	6889	32
FEV25	3421	30
JAN25	1377	32
DEZ24	5681	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0450181256	CONSUMO kWh	TP	6842	11450	1	4608
0450181256	GERAC kWh	TP	20237	20237	1	0

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 18/12/2025

0AD9.6C1F.D9CE.70AE.6F3C.5057.DDE9.F922

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Periodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Periodos 8816, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Periodos 0.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 9,60
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
13929593	12/2025	25/01/2026	R$790,74

Número da fatura: FAT-01-20252463753948-78

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: f6fa9899-de3e-4238-8dc0-af861d7efe59

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código f6fa9899-de3e-4238-8dc0-af861d7efe59

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: f6fa9899-de3e-4238-8dc0-af861d7efe59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2026

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade sobre descumprimento contratual na execução de obra de Instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, alusivo ao Contrato nº 146/2024 e eventual aplicação de sanções administrativas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o Contrato nº 146/2024, celebrado entre o Município de Lupionópolis e a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA., cujo objeto contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica.

CONSIDERANDO que o referido contrato foi firmado, e posteriormente aditivado, com prazo de execução até 22/10/2025;

CONSIDERANDO que o objeto contratual foi executado, porém, após a execução o objeto contratual apresentou avarias conforme descritas abaixo:

- incêndio no equipamento (inversor) ocorrido no dia 17 de Outubro de 2025 no prédio do CEMEI Cainha Feliz;
-deslocamento de duas placas do sistema de energia solar ocorrido entre os dias 08 e 09 de Novembro de 2025;

CONSIDERANDO aos 17de Outubro de 2025 a contratada foi comunicada do fato ocorrido e, tempestivamente, tomou as providências para a retirada do equipamento avariado no incêndio. Também adotou o mesmo comportamento no caso das placas deslocadas com a ação de efeitos climáticos, fazendo cumprir seu compromisso com a garantia do objeto;

CONSIDERANDO que, exercendo o direito da garantia contratual, aos 17 de Novembro de 2025, mediante Notificação Extrajudicial, a contratada foi chamada a correção das avarias e posicionamento no prazo de 48 horas;

CONSIDERANDO que em resposta à Notificação Extrajudicial, a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA comprometeu-se na execução dos reparos e quanto ao inversor atribuiu a responsabilidade do prazo e da garantia ao fabricante (GROWATT);

CONSIDERANDO que aos 15 de Dezembro de 2025, constatando a inércia da contratada na solução dos fatores impeditivos do funcionamento do sistema de energia fotovoltaica no prédio onde está localizado o CEMEI Casinha Feliz, foi solicitado, mediante Notificação Extrajudicial, que a prestadora do serviço apresentasse informações sobre a reposição das placas e do novo inversor no prazo de 48 horas;

CONSIDERANDO que até este momento não houve respostas ao solicitado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial as normas relativas à execução contratual, à apuração de inexecução e às sanções administrativas, notadamente os artigos 137, 155 e 156;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 20.656/21, capítulo III que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos e amparados na Lei Federal 9.784/99;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar, em processo administrativo próprio, a apuração das irregularidades na execução do objeto, análise da pertinência de aplicação de sanções, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo destinado a apurar a responsabilidade sobre irregularidades na execução da instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, objeto do Contrato nº 146/2024, firmado com a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA, bem como a avaliar a conveniência e a oportunidade aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O processo administrativo ora instaurado terá por objeto, em especial:

I – verificar as irregularidades apontadas na execução do serviço;

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 048b9ea3-4536-443c-82c7-32caaff81a1e

II – examinar a pertinência da aplicação de sanções administrativas à contratada, à luz do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 3º Ressalta-se que, nos termos do contrato e da legislação vigente, a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA. permanece responsável pela adequação do serviço executado com o projeto aprovado constante do processo licitatório nº 56/2024, sem ônus para o Município, obrigação que será formalmente exigida e acompanhada no âmbito deste processo administrativo.

Art. 4º A empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA. deverá ser notificada da instauração do presente processo administrativo e dos fatos a ela imputados, ficando-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, para:

I – apresentar defesa escrita e documentos que entender pertinentes;

II – indicar as provas que pretenda produzir, se for o caso.

§ 1º A ausência de manifestação no prazo assinalado não impedirá o regular prosseguimento do feito, podendo ser considerada como revelia administrativa, sem prejuízo da análise dos elementos constantes dos autos.

§ 2º Em qualquer hipótese, a decisão que vier a ser proferida observará o contraditório, a ampla defesa e a motivação adequadamente fundamentada.

Art. 5º Determino que sejam juntados ao presente processo administrativo:

I – cópia integral do Contrato nº 146/2026 e de eventuais termos aditivos ou modificativos;

II – a ordem de serviço, notificações, atas de reuniões, ofícios e demais documentos relacionados à execução da instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica;

Art. 6º A instrução técnica do presente processo administrativo incumbirá ao setor de engenharia ou órgão municipal responsável pela fiscalização da obra, que deverá:

I – promover as diligências que entender necessárias à completa elucidação dos fatos;

II – analisar as manifestações e documentos que venham a ser apresentados pela contratada;

III – emitir relatório técnico circunstanciado, indicando, de forma fundamentada, se restou configurada irregularidades parcial ou total do contrato, má execução da obra ou violação de cláusulas contratuais e dispositivos legais, bem como sugerindo as providências a serem adotadas, inclusive quanto à apuração de danos.

Art. 7º Concluída a instrução técnica e elaborado o relatório de que trata o artigo anterior, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico final.

§ 1º Após o parecer jurídico, o processo será remetido à autoridade competente para decisão, que deliberará motivadamente sobre:

– a aplicação, ou não, de sanções administrativas à contratada, com indicação da espécie e da extensão.

§ 2º A decisão final será formalmente publicada e comunicada à contratada, com a devida ciência nos autos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis/PR, 13 de Janeiro de 2026

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariadny Michelly Pelegrino de Campos
Código Identificador:99F19C20

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/01/2026. Edição 3447
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 048b9ea3-4536-443c-82c7-32caaff81a1e

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PORTARIA Nº 02/2026

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade sobre descumprimento contratual na execução de obra de Instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, alusivo ao Contrato nº 146/2024 e eventual aplicação de sanções administrativas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o Contrato nº 146/2024, celebrado entre o Município de Lupionópolis e a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA., cujo objeto contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica.

CONSIDERANDO que o referido contrato foi firmado, e posteriormente aditivado, com prazo de execução até 22/10/2025;

CONSIDERANDO que o objeto contratual foi executado, porém, após a execução o objeto contratual apresentou avarias conforme descritas abaixo:

- incêndio no equipamento (inversor) ocorrido no dia 17 de Outubro de 2025 no prédio do CEMEI Cainha Feliz;

-deslocamento de duas placas do sistema de energia solar ocorrido entre os dias 08 e 09 de Novembro de 2025;

CONSIDERANDO aos 17de Outubro de 2025 a contratada foi comunicada do fato ocorrido e, tempestivamente, tomou as providências para a retirada do equipamento avariado no incêndio. Também adotou o mesmo comportamento no caso das placas deslocadas com a ação de efeitos climáticos, fazendo cumprir seu compromisso com a garantia do objeto;

CONSIDERANDO que, exercendo o direito da garantia contratual, aos 17 de Novembro de 2025, mediante Notificação Extrajudicial, a contratada foi chamada a correção das avarias e posicionamento no prazo de 48 horas;

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 048b9ea3-4536-443c-82c7-32caaff81a1e

CONSIDERANDO que em resposta à Notificação Extrajudicial, a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA comprometeu-se na execução dos reparos e quanto ao inversor atribuiu a responsabilidade do prazo e da garantia ao fabricante (GROWATT);

CONSIDERANDO que aos 15 de Dezembro de 2025, constatando a inércia da contratada na solução dos fatores impeditivos do funcionamento do sistema de energia fotovoltaica no prédio onde está localizado o CEMEI Casinha Feliz, foi solicitado, mediante Notificação Extrajudicial, que a prestadora do serviço apresentasse informações sobre a reposição das placas e do novo inversor no prazo de 48 horas;

CONSIDERANDO que até este momento não houve respostas ao solicitado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial as normas relativas à execução contratual, à apuração de inexecução e às sanções administrativas, notadamente os artigos 137, 155 e 156;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 20.656/21, capítulo III que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos e amparados na Lei Federal 9.784/99;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar, em processo administrativo próprio, a apuração das irregularidades na execução do objeto, análise da pertinência de aplicação de sanções, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo destinado a apurar a responsabilidade sobre irregularidades na execução da instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, objeto do Contrato nº 146/2024, firmado com a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA, bem como a avaliar a conveniência e a oportunidade aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O processo administrativo ora instaurado terá por objeto, em especial:

I – verificar as irregularidades apontadas na execução do serviço;

II – examinar a pertinência da aplicação de sanções administrativas à contratada, à luz do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 048b9ea3-4536-443c-82c7-32caaff81a1e

Art. 3º Ressalta-se que, nos termos do contrato e da legislação vigente, a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA. permanece responsável pela adequação do serviço executado com o projeto aprovado constante do processo licitatório nº 56/2024, sem ônus para o Município, obrigação que será formalmente exigida e acompanhada no âmbito deste processo administrativo.

Art. 4º A empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA. deverá ser notificada da instauração do presente processo administrativo e dos fatos a ela imputados, ficando-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, para:

I – apresentar defesa escrita e documentos que entender pertinentes;

II – indicar as provas que pretenda produzir, se for o caso.

§ 1º A ausência de manifestação no prazo assinalado não impedirá o regular prosseguimento do feito, podendo ser considerada como revelia administrativa, sem prejuízo da análise dos elementos constantes dos autos.

§ 2º Em qualquer hipótese, a decisão que vier a ser proferida observará o contraditório, a ampla defesa e a motivação adequadamente fundamentada.

Art. 5º Determino que sejam juntados ao presente processo administrativo:

I – cópia integral do Contrato nº 146/2026 e de eventuais termos aditivos ou modificativos;

II – a ordem de serviço, notificações, atas de reuniões, ofícios e demais documentos relacionados à execução da instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica;

Art. 6º A instrução técnica do presente processo administrativo incumbirá ao setor de engenharia ou órgão municipal responsável pela fiscalização da obra, que deverá:

I – promover as diligências que entender necessárias à completa elucidação dos fatos;

II – analisar as manifestações e documentos que venham a ser apresentados pela contratada;

III – emitir relatório técnico circunstanciado, indicando, de forma fundamentada, se restou configurada irregularidades parcial ou total do contrato, má execução da obra ou violação de cláusulas contratuais e dispositivos legais, bem como sugerindo as providências a serem adotadas, inclusive quanto à apuração de danos.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 048b9ea3-4536-443c-82c7-32caaff81a1e

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 7º Concluída a instrução técnica e elaborado o relatório de que trata o artigo anterior, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico final.

§ 1º Após o parecer jurídico, o processo será remetido à autoridade competente para decisão, que deliberará motivadamente sobre:

– a aplicação, ou não, de sanções administrativas à contratada, com indicação da espécie e da extensão.

§ 2º A decisão final será formalmente publicada e comunicada à contratada, com a devida ciência nos autos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis/PR, 13 de janeiro de 2026

JOSE CARLOS TIBERIO:16056051900

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS TIBERIO:16056051900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=52767388000154, OU=Pessoa Física A1, OU=ARFUTURETECH, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JOSE CARLOS TIBERIO:16056051900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.14 09:49:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

Prefeito Municipal

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880 - TELEFONE (43) 3660-1100 - CEP 86635-000

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 048b9ea3-4536-443c-82c7-32caaff81a1e

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com
o código 048b9ea3-4536-443c-82c7-32caaff81a1e

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 048b9ea3-4536-443c-82c7-32caaff81a1e

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ADITIVO Nº 01/2024 - REDUÇÃO DE META FÍSICA - CONTRATO Nº 146/2024
"OBJETO/DESCRIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

Termo de Aditivo de redução de Meta Física ao Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná e a **Empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Antonio Pozzato, 880, CEP – 86635-000, inscrito no CNPJ/MF nº 75.845.511/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO PELOSO FILHO, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 208.273.349-15, RG nº 1.627.785-1/PR, residente e domiciliado neste Município, na Av. Barra Dourada, nº 515, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrito no CNPJ/MF Nº 15.691.367/0001-76, com sede no Município de Paranavaí/PR, na RUA MARIA ANCHIETA DE MORAES, 594, 594 - CEP: 87706055 - BAIRRO: JD SANTOS DUMONT, neste ato representada por JOSE HENRIQUE DA SILVA PEREIRA, RG. Nº e do CPF 066.667.229-65, residente e domiciliado à RUA MARIA ANCHIETA DE MORAES,594, 594 SEM COMPLEMENTO - CEP: 87706055 - BAIRRO: JD SANTOS DUMONT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4113809/2023 - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA ENTRE O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERENCIA. CONVÊNIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL–CE REGOV/LD 1784/2024. RECURSOS: REPASSE ITAIPU, derivados do mapa comparativo, onde estão relacionados os itens vencedores de cada empresa, conforme resultado do Processo de Licitação nº 56/2024 - Pregão Eletrônico Nº 29/2024; tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato e mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.1.1. A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, INCLUSIVE LAUDOS DE TELHADO DOS RESPECTIVOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, PROJETOS EXECUTIVOS DO SOLAR,ALOCANDO ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, ASSIM COMO PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, BDI E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DA META FÍSICA

2.1.Em acordo das partes, justificado pela empresa em planilha orçamentária (parte integrante do processo de aditivo), ficando assim determinado a redução de meta física no valor de R$ 51.636,06(cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e seis centavos); dessa forma o contrato original *no valor de* R$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais*), passa* para R$ 331.363,94 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

2.2. Segue abaixo, os itens discriminados com o rebaixamento das potencias das unidades geradoras:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço
LOTE: 001 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA	1	9944	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA **ITEM 01** - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: bf1f551f-edca-4768-9899-6d4c0749417d

ELÉTRICA FOTOVOLTAIC			EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE NO **MÍNIMO 99,68 KWP** E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 75KW. ENDEREÇO: RUA PEREIRA LIRA, 976 – CENTRO – HOSPITAL MUNICIPAL TIPO DE TELHADO: FIBROCIMENTO (ESTRUTURA MADEIRA) **ITEM 02** - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE **NO MÍNIMO 99,68 KWP** E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 75 KW. ENDEREÇO: PRAÇA PADRE ANTONIO POZATTO, 902– CENTRO – CMEI [CRECHE] TIPO DE TELHADO: METÁLICO ONDULADO (ESTRUTURA METÁLICA) **ITEM 03** - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE NO **MÍNIMO 38,08 KWP** E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 30 KW. ENDEREÇO: RUA DAVID NASSER, 323 – CENTRO – ESCOLA MUNICIPAL GUIDO MARIA TIPO DE TELHADO: METÁLICO ONDULADO (ESTRUTURA MADEIRA)

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais

Lupionópolis, 26 de novembro de 2024.

ANTONIO PELOSO FILHO	**J . H. DA SILVA PEREIRA LTDA**
Prefeito Municipal	**José Henrique da Silva Pereira**
CONTRATANTE	CONTRATADA

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: bf1f551f-edca-4768-9899-6d4c0749417d

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com
o código bf1f551f-edca-4768-9899-6d4c0749417d

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: bf1f551f-edca-4768-9899-6d4c0749417d

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Mem. Nº 18/2026

Lupionópolis, 05 de Fevereiro de 2026.

Ao Secretário de Administração;

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Em atenção ao Processo Administrativo nº 01/2026, instaurado por esta administração para apurar descumprimento do Contrato 146/2024 com a Empresa J H SILVA PEREIRA para instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica. Após todos os trâmites processuais, até aqui decorridos e resguardando o direito de defesa da outra parte interessada, VENHO SOLICITAR vossa análise do contraditório e ampla defesa apresentada pela Empresa citada acima e consequentemente emissão de Parecer Administrativo.

Para uma análise completa e a emissão de um parecer eficiente, segue anexo todos os documentos e detalhes relevantes do caso.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM:
05/02/2026

Roseane Galera
Fiscal de Contratos
ROSEANE CRISTINA GALERA
FISCAL DE CONTRATOS
CPF 026.887.419-00
PORTARIA Nº 026/2025

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 2b9c9325-6135-4dd4-bba2-ae7c0b9b19c3

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com
o código 2b9c9325-6135-4dd4-bba2-ae7c0b9b19c3

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 2b9c9325-6135-4dd4-bba2-ae7c0b9b19c3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Certificação de Descumprimento Contratual e Exigência de Esclarecimentos

Contrato n.º 146/2024 – Processo Administrativo n.º 56/2024 – PAAR (Portaria n.º 02/2026)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Notificante:	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS – Estado do Paraná
CNPJ:	75.845.511/0001-03
Representado por:	Jose Carlos Tibério – Prefeito Municipal
Notificada:	J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA
CNPJ:	15.691.367/0001-76
Repr. Legal:	Jose Henrique da Silva Pereira
Contrato:	n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024
Ref. PAAR:	Portaria n.º 02/2026 – publicada em 14/01/2026
Data:	Lupionópolis – PR, 10 de julho de 2026

O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Pe. Antonio Pozzato, nº 880, Lupionópolis – PR, CEP 86635-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSE CARLOS TIBÉRIO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Contrato n.º 146/2024, vem, por meio da presente Notificação Extrajudicial, **CERTIFICAR O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL** e **EXIGIR ESCLARECIMENTOS URGENTES** da empresa **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA** (CNPJ 15.691.367/0001-76), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

1. **O Contrato n.º 146/2024**, firmado em 23 de outubro de 2024 entre o Município de Lupionópolis e a NOTIFICADA, teve por objeto o fornecimento e a instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica em imóveis pertencentes ao Município, no âmbito do Processo Licitatório n.º 56/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024.

2. Em 17 de outubro de 2025, registrou-se incêndio no inversor solar instalado no prédio do **CEMEI Cainha Feliz**. A NOTIFICADA foi imediatamente comunicada e, em resposta, efetuou a

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 85f11fb6-0e2e-40c5-8061-8c91b0273453

retirada física do equipamento (inversor) do imóvel municipal, sob o compromisso de proceder à sua substituição no âmbito da garantia contratual.

3. Em 08 e 09 de novembro de 2025, verificou-se, adicionalmente, o deslocamento de duas placas fotovoltaicas do sistema, em razão de efeitos climáticos, igualmente abrangidas pelas garantias previstas na **Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 146/2024**.

4. Em 17 de novembro de 2025 e em 15 de dezembro de 2025, foram expedidas Notificações Extrajudiciais à NOTIFICADA, exigindo a reposição dos equipamentos e informações sobre o prazo de execução, às quais a empresa **não apresentou resposta efetiva**, limitando-se a atribuir ao fabricante GROWATT a responsabilidade pelo prazo do inversor.

5. Em 13 de janeiro de 2026, o Prefeito Municipal instaurou formalmente o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, por meio da Portaria n.º 02/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 14/01/2026, garantindo à NOTIFICADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

6. **Até a presente data**, decorridos os prazos fixados na Portaria n.º 02/2026, verifica-se que:

a) **o inversor solar**, equipamento pertencente ao patrimônio municipal na condição de bem incorporado ao imóvel público (CEMEI Cainha Feliz), **permanece na posse da NOTIFICADA**, que o retirou em outubro de 2025 e até o momento não o devolveu, não o substituiu, tampouco apresentou qualquer informação sobre sua localização, estado atual ou destinação;

b) **as placas fotovoltaicas deslocadas** igualmente não foram reparadas nem substituídas, permanecendo o sistema fotovoltaico do CEMEI Cainha Feliz inoperante;

c) **a NOTIFICADA não cumpriu nenhuma das determinações administrativas** emanadas pelo Município desde outubro de 2025, configurando inadimplemento contratual qualificado e omissão deliberada no âmbito do PAAR.

II – DA CERTIFICAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 85f11fb6-0e2e-40c5-8061-8c91b0273453

7. Certifica-se, para todos os fins de direito e para instrução do PAAR instaurado pela Portaria n.º 02/2026, que a empresa **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA** descumpriu as seguintes obrigações contratuais:

I – A obrigação de reposição de equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia, às suas expensas, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 146/2024 e art. 119 da Lei n.º 14.133/2021;

II – O cumprimento das Ordens de Serviço e Notificações Extrajudiciais expedidas pelo Município em 17/11/2025, 15/12/2025 e durante a vigência do PAAR;

III – A obrigação de devolução ou substituição do inversor solar retirado do imóvel público, equipamento que integra o patrimônio municipal por força de sua incorporação ao objeto contratual entregue e recebido pelo Município.

III – DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DO INVERSOR SOLAR

A retenção do inversor solar pela NOTIFICADA, sem autorização, sem prazo definido e sem qualquer comunicação formal ao Município acerca de sua destinação, configura, em tese, conduta de **apropriação indevida de bem público**, com potencial enquadramento nos arts. 168 e seguintes do Código Penal (apropriação indébita) e, a depender das circunstâncias apuradas, no art. 312 do mesmo Diploma (peculato), além das responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

O equipamento em questão — inversor solar marca GROWATT — foi fornecido e instalado pela NOTIFICADA no imóvel público denominado CEMEI Cainha Feliz, tendo sido incorporado ao patrimônio municipal por força da execução do Contrato n.º 146/2024. Sua **retirada unilateral, ainda que para fins de reparo**, não transferiu à NOTIFICADA a titularidade do bem, não podendo a empresa dele dispor, alienálo, utilizá-lo em outros serviços ou retê-lo indefinidamente sem prévia e expressa autorização do Município.

A omissão da NOTIFICADA em prestar qualquer esclarecimento sobre a localização e o estado atual do inversor **agrava a conduta** e reforça a necessidade de imediato pronunciamento, sob

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 85f11fb6-0e2e-40c5-8061-8c91b0273453

pena de adoção das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis, sem prejuízo da devida comunicação aos órgãos de controle competentes.

IV – DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO DE RESPOSTA

Diante de todo o exposto, NOTIFICA-SE a empresa **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA** para que, no prazo **improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da presente Notificação, apresente RESPOSTA ESCRITA e DOCUMENTADA sobre os seguintes pontos:

a) **Localização atual do inversor solar** marca GROWATT retirado do CEMEI Cainha Feliz em outubro de 2025, com indicação do endereço onde se encontra e comprovação documental;

b) **Estado atual do equipamento** (laudo técnico ou declaração do fabricante sobre as condições do inversor após o incêndio);

c) **Prazo definitivo e documentado** para devolução do inversor original ou para instalação do novo equipamento substituto homologado pela concessionária de energia local, com potência compatível às especificações do Contrato n.º 146/2024;

d) **Prazo e cronograma para reposição das placas fotovoltaicas** deslocadas, com indicação da data de início e conclusão dos serviços;

e) **Qualquer informação adicional** que a NOTIFICADA entenda relevante para a instrução do PAAR, no exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

V – DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO

12. O não atendimento à presente Notificação no prazo de 48 horas implicará, sem prejuízo de outras medidas:

I – Instrução do PAAR com base nos elementos até então constantes dos autos, nos termos do art. 4º, §1º da Portaria n.º 02/2026 (revelia administrativa);

II – Encaminhamento imediato do processo à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer sobre a aplicação cumulativa das sanções previstas nos arts. 155 e

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 85f11fb6-0e2e-40c5-8061-8c91b0273453

156 da Lei n.º 14.133/2021 (advertência, multa de até 30% e impedimento de licitar por até 3 anos);

III – Apuração do valor de mercado do inversor solar retido, para fins de inscrição em dívida ativa e eventual execução judicial, nos termos do art. 139, III da Lei n.º 14.133/2021;

IV – **Comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Paraná** para apuração de eventual ilícito penal decorrente da retenção do bem público, nos termos dos arts. 168 e 312 do Código Penal;

V – Comunicação ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

VI – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Notificação Extrajudicial fundamenta-se nos seguintes diplomas e dispositivos:

Lei Federal n.º 14.133/2021 – arts. 117, 119, 137 (I), 139 (III), 155, 156 e 161 (controle, inexecução e sanções contratuais);

Contrato n.º 146/2024 – Cláusula Segunda (especificações técnicas) e Cláusula Décima Segunda (garantias mínimas);

Portaria n.º 02/2026 – arts. 3º, 4º, 6º e 7º (PAAR e instrução técnica);

Lei Estadual n.º 20.656/2021 – Capítulo III (processos administrativos no âmbito do Estado do Paraná);

Código Penal Brasileiro – arts. 168 (apropriação indébita) e 312 (peculato), para fins de cientificação da NOTIFICADA acerca das consequências penais da conduta.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Notificação Extrajudicial deverá ser entregue à NOTIFICADA mediante protocolo, e-mail com confirmação de leitura ou qualquer meio que assegure comprovação inequívoca de recebimento, servindo o instrumento como peça de instrução do Processo Administrativo n.º 56/2024.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 85f11fb6-0e2e-40c5-8061-8c91b0273453

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

A NOTIFICADA fica advertida de que a conduta omissiva reiterada e a retenção de bem público integrarão o relatório técnico do engenheiro civil e o parecer da Procuradoria Jurídica, sendo elementos de valoração para a dosimetria das sanções administrativas, na forma do art. 156, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Lupionópolis – PR, 10 de julho de 2026.

JOSE CARLOS TIBERIO
Prefeito Municipal de Lupionópolis – PR

ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS
Gestora de Contratos – Portaria n.º 17/2025

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 85f11fb6-0e2e-40c5-8061-8c91b0273453

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com
o código 85f11fb6-0e2e-40c5-8061-8c91b0273453

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 85f11fb6-0e2e-40c5-8061-8c91b0273453

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Mem. Nº 19/2026

Lupionópolis, 05 de Fevereiro de 2026.

Ao Controlador Jurídico Municipal;

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Em atenção ao Processo Administrativo nº 01/2026, instaurado por esta administração para apurar descumprimento do Contrato 146/2024 com a Empresa J H SILVA PEREIRA para instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica. Após todos os trâmites processuais, até aqui decorridos e resguardando o direito de defesa da outra parte interessada, VENHO SOLICITAR vossa análise jurídica do contraditório e ampla defesa apresentada pela Empresa citada acima e consequentemente emissão de Parecer Jurídico.

Para uma análise jurídica completa e a emissão de um parecer eficiente, segue anexo todos os documentos e detalhes relevantes do caso.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Roseane Galera
Fiscal de Contratos
ROSEANE CRISTINA GALERA
FISCAL DE CONTRATOS
CPF 026.887.419-00
PORTARIA Nº 026/2025

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 4e873e97-fb05-4aec-be34-0a80461a432c

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com
o código 4e873e97-fb05-4aec-be34-0a80461a432c

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 4e873e97-fb05-4aec-be34-0a80461a432c

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

RELATÓRIO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES (PAAR)

Ao Prefeito Municipal de Lupionópolis/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 01/2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: N.º 02/2026, de 14/01/26
CONTRATADA: J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA

OBJETO: Apuração de inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 146/2024.

O Departamento de Fiscalização de Contratos do Município de Lupionópolis, neste ato representado pela Fiscal de Contratos, Roseane Galera, designada pela Portaria nº26/2025, vem apresentar o relatório conclusivo de seus trabalhos de apuração das supostas irregularidades apontadas nos autos do processo em epígrafe, que apurou a inexecução parcial do contrato relacionado ao fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica no CMEI Casinha Feliz.

1. Da Instrução Processual – Do Relato dos Fatos e Provas

O processo teve início para apurar a inexecução contratual após um princípio de incêndio no equipamento inversor em 17 de outubro de 2025, o que motivou sua retirada por segurança, deixando o sistema inoperante. O departamento de Fiscalização de Contratos praticou os seguintes atos, garantindo o contraditório e a ampla defesa:

- Notificação formal da contratada para prestar esclarecimentos técnicos e apresentar cronograma de solução.
- Recebimento da defesa administrativa, na qual a empresa alegou diligência ao acionar a garantia da fabricante (ticket n.º 167735) e a demora decorrente de fatores externos, como logística e recessos de final de ano.
- Elaboração de Parecer Técnico-Administrativo pelo setor competente, que reconheceu a proatividade da empresa, mas concluiu pela inexecução parcial devido à demora excessiva.
- Comprovação do prejuízo financeiro ao Município pelas faturas de energia da COPEL nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, período de inoperância do sistema.

2. Da Análise e Fundamentação

A análise das provas documentais e técnicas demonstra que, embora a contratada tenha agido de boa-fé ao acionar a garantia e adquirir um novo equipamento com recursos próprios, a demora excessiva na reposição configurou inexecução parcial do contrato.

O regime jurídico dos contratos administrativos estabelece a responsabilidade objetiva da contratada perante o ente público, não transferindo o risco do negócio (como a logística do

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: d2a858b4-8398-430f-88e9-439ddf30d9fa

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

fabricante) à Administração. O prejuízo ao erário foi concreto e mensurável, decorrente da frustração da finalidade econômica do contrato (redução de despesas com energia).
A conduta da empresa se enquadra na Cláusula Sétima do Contrato e no Artigo 156, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que preveem sanções proporcionais à gravidade da infração. A boa-fé e a proatividade da empresa funcionam como circunstâncias atenuantes na dosimetria da pena.

3. Da Conclusão e Sugestão de Penalidade

À vista do exposto, este departamento conclui pela responsabilização da empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA por inexecução parcial do Contrato n.º 146/2024.
Sugere-se à Autoridade Competente as seguintes providências, conforme o Parecer Jurídico n.º 40/2026:

1. Autorizar formalmente a instalação do novo inversor adquirido pela contratada para restabelecer a funcionalidade do sistema (p. 9).
2. Aplicar sanção administrativa proporcional à infração (ex: multa, advertência ou suspensão), considerando a gravidade moderada da infração e as atenuantes evidenciadas.
3. Determinar a recomposição do prejuízo financeiro suportado pelo Município (valor das faturas de energia durante a inoperância) mediante glosa ou cobrança administrativa.

Encerrados os trabalhos, a Comissão encaminha os autos do presente processo para apreciação e julgamento pela autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

Lupionópolis/PR, 24 de fevereiro de 2026.

ROSEANE CRISTINA GALERA
Fiscal de Contratos
PORTARIA Nº 26/2025

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: d2a858b4-8398-430f-88e9-439ddf30d9fa

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código d2a858b4-8398-430f-88e9-439ddf30d9fa

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: d2a858b4-8398-430f-88e9-439ddf30d9fa

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

MEMORANDO n.º 04/2026

Setor de Gestão de Contratos → Procuradoria Jurídica do Município

Para:	Setor de Procuradoria
De:	Ariadny Pelegrino– Gestora de Contratos Portaria n.º 17/2025
Data:	Lupionópolis – PR, 15 de julho de 2026
Memorando n.º:	04/2026
Assunto:	Encaminhamento dos autos do PAAR (Portaria n.º 02/2026) – Ausência de resposta da empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA – Solicitação de Parecer Jurídico Final
Ref.:	Contrato n.º 146/2024 – Processo Administrativo n.º 56/2024

Senhor Procurador,

Com fundamento no art. 7.º, caput, da Portaria n.º 02/2026, que atribui à Procuradoria Jurídica do Município a competência para emissão de **parecer jurídico final** após concluída a instrução técnica do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, encaminham-se a Vossa Senhoria os presentes autos, relativos ao **Contrato n.º 146/2024** (Pregão Eletrônico n.º 29/2024 – Processo Administrativo n.º 56/2024), firmado com a empresa **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA** (CNPJ 15.691.367/0001-76), expondo-se os fatos, o quadro jurídico aplicável e as questões que se submetem à apreciação desta Procuradoria.

I – DOS FATOS E DO HISTÓRICO PROCESSUAL

1. **O Contrato n.º 146/2024**, firmado em 23 de outubro de 2024, teve por objeto o fornecimento e a instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica em imóveis pertencentes ao Município, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 56/2024. O objeto contratual foi executado dentro do prazo ajustado — prorrogado por termo aditivo até 22/10/2025 —, tendo sido formalmente recebido pela Administração, com a consequente incorporação dos equipamentos ao patrimônio público municipal.

2. Sublinhe-se, desde logo, que o encerramento do vínculo contratual não extinguiu as obrigações de garantia. Ao contrário: a **Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 146/2024** fixou garantia mínima de 05 (cinco) anos para inversores, 10 (dez) anos para

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 4922c179-2790-4d97-b493-46c1d79ccda0

painéis, 20 (vinte) anos para produção (mínimo 80%) e 02 (dois) anos para instalação, todas contadas da data do recebimento definitivo. Trata-se de obrigação pós-contratual de natureza ***propter rem***, inerente ao objeto entregue, cujo inadimplemento configura inexecução contratual autônoma, independente da vigência formal do instrumento — inteligência do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021 e da doutrina de **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 3.ª ed., p. 1.342).

3. No dia 17 de outubro de 2025, registrou-se **incêndio no inversor solar instalado no CEMEI Cainha Feliz**. A CONTRATADA foi imediatamente comunicada e, em resposta, procedeu à **retirada física do equipamento do imóvel público**, comprometendo-se à sua substituição no âmbito da garantia. Entre os dias 08 e 09 de novembro de 2025, constatou-se ainda o **deslocamento de duas placas fotovoltaicas**, igualmente abrangidas pelas garantias contratuais vigentes.

4. Exercendo o direito da garantia contratual, o Município expediu **Notificação Extrajudicial em 17/11/2025**, com prazo de 48 horas para posicionamento. Em resposta, a CONTRATADA comprometeu-se à execução dos reparos nas placas, mas atribuiu ao fabricante GROWATT a responsabilidade pelo prazo de substituição do inversor — argumento juridicamente improcedente, pois a **responsabilidade perante o Município é exclusiva da contratada**, não podendo ser transferida a terceiros fornecedores (art. 121 da Lei n.º 14.133/2021; art. 3.º da Portaria n.º 02/2026).

5. Constatada a inércia, nova **Notificação Extrajudicial foi expedida em 15/12/2025**, exigindo informações sobre a reposição das placas e do inversor no prazo de 48 horas. A CONTRATADA permaneceu em silêncio, configurando omissão deliberada e reiterada.

6. Em 13 de janeiro de 2026, o Excelentíssimo Senhor Prefeito instaurou formalmente o PAAR por meio da **Portaria n.º 02/2026**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 14/01/2026 (Edição 3447, Código Identificador 99F19C20), com fulcro nos arts. 137, 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei Estadual n.º 20.656/2021. A empresa foi regularmente notificada da instauração e dos fatos a ela imputados, com asseguramento do prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa escrita, documentos e indicação de provas (art. 4.º da Portaria n.º 02/2026; art. 5.º, LV, da CF/1988).

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 4922c179-2790-4d97-b493-46c1d79ccda0

II – DA REVELIA ADMINISTRATIVA E DA RETENÇÃO DO INVERSOR SOLAR

7. Decorrido integralmente o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a empresa **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA não apresentou qualquer manifestação** — defesa escrita, documentação ou justificativa —, configurando **revelia administrativa** nos termos do art. 4.º, §1.º da Portaria n.º 02/2026. A revelia, na esfera administrativa, não importa presunção absoluta de veracidade dos fatos imputados, mas autoriza o prosseguimento regular do feito com base nos elementos dos autos, **sem suspensão ou reabertura de prazo** (art. 27 da Lei Federal n.º 9.784/1999; art. 3.º da Lei Estadual n.º 20.656/2021).

8. Adicionalmente, foi expedida **Notificação Extrajudicial específica com prazo de 48 horas** para esclarecimentos sobre o inversor solar retirado do imóvel municipal. A empresa, igualmente, **quedou-se em silêncio**. Registre-se que tal notificação foi encaminhada por e-mail com solicitação de confirmação de recebimento, cujo comprovante integra os autos.

9. A retenção do inversor solar pela CONTRATADA merece atenção jurídica qualificada. O equipamento foi fornecido e instalado no CEMEI Cainha Feliz por força do Contrato n.º 146/2024, sendo recebido definitivamente pela Administração e, com isso, **incorporado ao patrimônio público municipal** na condição de bem afetado à prestação do serviço educacional público. Nos termos da teoria dos bens públicos, uma vez afetado ao serviço público, o bem passa a gozar dos atributos de **inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade** (art. 100 do Código Civil; CARVALHO FILHO, José dos Santos. ***Manual de Direito Administrativo***, 38.ª ed., p. 1.247). A retirada do equipamento pela CONTRATADA — ainda que a pretexto de reparo — não lhe transferiu a titularidade do bem, tampouco lhe confere direito de retê-lo indefinidamente.

10. A manutenção do equipamento em poder da CONTRATADA, sem prazo definido, sem autorização formal do Município e sem qualquer prestação de contas sobre sua destinação, configura, em tese, **apropriação indevida de bem público**. Sob a perspectiva penal, a conduta pode enquadrar-se no **art. 168 do Código Penal (apropriação indébita)** — posse lícita originária com inversão do *animus* em razão da retenção indevida — ou, a depender da qualidade funcional do agente que autorizou a retirada e

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 4922c179-2790-4d97-b493-46c1d79ccda0

das circunstâncias do caso, no **art. 312 do Código Penal (peculato-desvio ou peculato-furto)**. A distinção entre as figuras típicas e o exame das circunstâncias concretas incumbe a Vossa Senhoria, inclusive quanto à conveniência e oportunidade de comunicação ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, providência que esta Gestão recomenda para salvaguarda do interesse público e do patrimônio municipal.

11. Sob o prisma da responsabilidade civil, a retenção do bem gera para o Município o direito à **reparação integral dos danos**, compreendendo o valor de mercado do inversor e os prejuízos decorrentes da interrupção da geração de energia fotovoltaica no CEMEI Cainha Feliz desde outubro de 2025 — danos materiais apuráveis mediante cálculo da energia que deixou de ser gerada no período, com base nas especificações técnicas do sistema instalado (potência instalada × horas de irradiação solar média × tarifa vigente). Solicita-se que o parecer se manifeste sobre o cabimento de **inscrição em dívida ativa** do montante apurado, nos termos do art. 139, III da Lei n.º 14.133/2021, após regular constituição do crédito pelo Prefeito.

III – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DAS CONDUTAS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12. As condutas da CONTRATADA — omissão no cumprimento das obrigações de garantia, descumprimento reiterado de notificações administrativas, inobservância da Ordem de Serviço emitida com prazo de 30 dias corridos e silêncio no PAAR — configuram, cumulativamente, as hipóteses de **inexecução parcial e total do contrato** previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando a empresa às sanções do art. 156 do mesmo diploma.

13. No presente caso, militam como agravantes: **a reiteração das condutas omissivas ao longo de mais de oito meses** (outubro de 2025 a julho de 2026), o silêncio deliberado no âmbito do PAAR, a retenção de bem público, a interrupção do serviço de geração de energia em estabelecimento de educação infantil (CEMEI) e a ausência de qualquer iniciativa espontânea de regularização. Não se identificam, nos autos, circunstâncias atenuantes relevantes.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 4922c179-2790-4d97-b493-46c1d79ccda0

14. Nessa perspectiva, esta Gestão de Contratos entende presentes os pressupostos para a aplicação cumulativa das seguintes sanções, sem prejuízo de avaliação distinta por parte desta Procuradoria:

I – **Advertência** (art. 156, I) — pelo descumprimento inicial das notificações extrajudiciais de novembro e dezembro de 2025;

II – **Multa compensatória** (art. 156, II) — em percentual a ser fixado sobre o valor do contrato, considerando a gravidade e a extensão do inadimplemento, observado o limite de 30% previsto na legislação e o que dispuser o instrumento convocatório;

III – **Impedimento de licitar e contratar** (art. 156, III) — pelo prazo que esta Procuradoria entender proporcional à gravidade da conduta, observado o limite de 3 (três) anos, com comunicação obrigatória ao CEIS e ao TCE-PR (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

IV – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM OS AUTOS

15. Compõem os autos encaminhados a esta Procuradoria os seguintes documentos:

a) Contrato n.º 146/2024 e respectivo termo aditivo de prorrogação;

b) Notificações Extrajudiciais de 17/11/2025 e 15/12/2025, com comprovantes de envio e ausência de resposta;

c) Portaria n.º 02/2026 e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (14/01/2026 – Edição 3447);

d) Comprovante de notificação da empresa sobre a instauração do PAAR e abertura de prazo para defesa;

e) Certidão de ausência de manifestação da empresa, lavrada por esta Gestão de Contratos;

f) Notificação Extrajudicial sobre retenção do inversor e exigência de resposta em 48 horas, com comprovante de envio;

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 4922c179-2790-4d97-b493-46c1d79ccda0

g) Ordem de Serviço emitida com prazo de 30 dias corridos para reposição dos equipamentos;

h) Termo de Autorização de Reposição de Inversor e Placas Fotovoltaicas, assinado em 19/05/2026;

i) Convocação para Reunião Técnica com engenheiro civil e Fiscal do Contrato (Roseane Cristina Galera – Portaria n.º 26/2025);

j) Demais documentos de instrução constantes do Processo Administrativo n.º 56/2024.

V – DO QUE SE REQUER

16. Diante de todo o exposto, e considerando que a instrução do PAAR encontra-se devidamente subsumida aos requisitos do art. 7.º da Portaria n.º 02/2026, requer-se a Vossa Senhoria a emissão de **Parecer Jurídico Final**

Certa da atenção e do rigor técnico de Vossa Senhoria, coloco-me à inteira disposição para prestar esclarecimentos complementares, apresentar documentos adicionais ou acompanhar as providências que Vossa Senhoria entender necessárias.

Lupionópolis – PR, 15 de julho de 2026.

ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS
Gestora de Contratos – Portaria n.º 17/2025

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 4922c179-2790-4d97-b493-46c1d79ccda0

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código 4922c179-2790-4d97-b493-46c1d79ccda0

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 4922c179-2790-4d97-b493-46c1d79ccda0

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Município de Lupionópolis – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Pe. Antonio Pozzatto, 880, nesta cidade de Lupionópolis, representada neste ato pela Fiscal de Contratos, Roseane Cristina Galera, vem **Notificar Extrajudicialmente** a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.691.367/0001-76, com sede na Rua Maria Anchieta de Moraes, 594, Bairro Jardim Santos Dumont, no município de Paranavai/PR, neste ato representado pelo senhor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA PEREIRA quanto a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade referente ao Contrato nº 146/2024.

Assunto: Ciência da instauração de processo administrativo **Nº 01/2026**, exposição sintética dos fatos e citação para apresentação de defesa.

À
J H DA SILVA PEREIRA LTDA.

1- Por meio da Portaria n.º 02/2026, de 13/01/2026, foi instaurado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, o **Processo Administrativo n.º 01/2026**, destinado a apurar responsabilidades sobre irregularidades na execução da obra de INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, objeto do **Contrato Administrativo n.º 146/2024**, celebrado entre este Município e a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA., bem como a avaliar a conveniência e a oportunidade de aplicação de sanções administrativas.

2- Consta dos autos, em síntese, que o objeto em questão executado por essa contratada apresenta irregularidades quanto a avarias dos equipamentos.

3- Registra-se, ainda, que a contratada foi chamada para regularização dos fatores impeditivos para a execução do objeto licitado através de NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS por diversas ocasiões pelo Departamento de Fiscalização de Contratos e, embora tenha se comprometido em adotar medidas eficientes para sanar a problemática, o serviço continua inativo.

4- Diante desse quadro, a Administração deliberou pela instauração do referido Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), a fim de apurar, formalmente e contraditória, a responsabilidade sobre a correção das avarias apresentadas e a eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5- Fica V.Sa. formalmente NOTIFICADA da instauração do Processo Administrativo n.º 01/2026 e dos fatos acima sintetizados, para que, querendo, apresente **defesa escrita**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, podendo:

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Pça. Pe. Antonio Pozzatto, 880
Fone: (43)3660-1100 – (43)988074964
E-mail: fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: c494127f-8fa7-49b1-b9e0-90885a3284da

I – expor as razões que entender pertinentes sobre os fatos apurados;
II - juntar documentos que reputar necessários;
III – indicar outras provas que pretenda produzir, se houver.

6- Os autos do processo administrativo estarão disponíveis para vista e extração de cópias na sede da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, no setor responsável, Departamento de Fiscalização de Contratos e Procuradoria Jurídica, no horário de expediente, a fim de que a contratada tenha pleno acesso às informações e documentos que embasam o presente procedimento.

7- Adverte-se que a **ausência de manifestação no prazo assinalado** não impedirá o regular prosseguimento do feito, podendo ser caracterizada como revelia administrativa, hipótese em que a Administração apreciará a matéria com base nos elementos de prova existentes nos autos, sem prejuízo do contraditório diferido quanto à ciência dos atos subsequentes.

Para todos os efeitos, considera-se esta comunicação como **notificação formal** da empresa acerca da instauração do Processo Administrativo n.º 01/2026 e da oportunidade de exercício do direito de defesa.

Lupionópolis/PR, 14 de Janeiro de 2026.

ROSEANE C. GALERA
FISCAL DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 026/2025

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Pça. Pe. Antonio Pozzatto, 880
Fone: (43)3660-1100 – (43)988074964
E-mail: fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: c494127f-8fa7-49b1-b9e0-90885a3284da

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com
o código c494127f-8fa7-49b1-b9e0-90885a3284da

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: c494127f-8fa7-49b1-b9e0-90885a3284da

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

AUTORIZAÇÃO PARA REPOSIÇÃO DE INVERSOR E PLACAS FOTOVOLTAICAS

Contrato n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, Sr. JOSE CARLOS TIBERIO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

CONSIDERANDO a celebração do Contrato n.º 146/2024, firmado em 23 de outubro de 2024, entre o Município de Lupionópolis e a empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.691.367/0001-76, cujo objeto é o fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica em imóveis pertencentes ao Município, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 56/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024;

CONSIDERANDO que, no curso da execução do contrato, verificou-se a necessidade de reposição de inversor(es) e/ou placas fotovoltaicas, em razão de danos , conforme constatado pela fiscalização contratual;

CONSIDERANDO que o Contrato n.º 146/2024 prevê, na Cláusula Segunda, que os equipamentos devem atender às especificações técnicas nele estabelecidas, bem como às normas da ABNT e demais normas correlatas, responsabilizando-se a contratada pela substituição de equipamentos que não atendam aos padrões exigidos;

CONSIDERANDO as garantias contratualmente estabelecidas na Cláusula Décima Segunda, que fixam garantia mínima de 05 (cinco) anos para inversores, 20 (vinte) anos para produção (mínimo 80%), 10 (dez) anos para painéis e 02 (dois) anos para instalação, sendo obrigação da contratada a reposição dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia, às suas expensas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e as disposições contratuais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA, contratada por meio do Contrato n.º 146/2024, a proceder à reposição dos seguintes equipamentos, sem ônus adicional ao Município:

I – 01 inversor solar, modelo/marca GROWATT, homologado pela concessionária de energia local, em substituição ao equipamento constatado como defeituoso;

II – Placa(s) fotovoltaica com potência mínima de 560 Wp por unidade, em substituição às placas constatadas como defeituosas / não conformes.

Art. 2º. Os equipamentos a serem instalados em substituição deverão atender às mesmas especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato n.º 146/2024, em especial:

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 0a8a6733-d0b7-424a-aa2a-7cd5001da844

I – Placas fotovoltaicas com potência mínima de 560 Wp por unidade;

II – Inversores dimensionados com potência entre 75% a 85% em relação à soma da potência dos módulos solares, homologados pela concessionária de energia local, com módulo de comunicação para monitoramento wi-fi;

III – Conformidade com as normas da ABNT e demais normas correlatas aplicáveis.

Art. 4º. A reposição ora autorizada não implica qualquer ônus financeiro adicional ao Município de Lupionópolis, sendo integralmente custeada pela CONTRATADA, em cumprimento às obrigações contratuais e às garantias previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 146/2024.

Art. 5º. O recebimento dos equipamentos repostos obedecerá ao procedimento previsto na Cláusula Segunda do Contrato n.º 146/2024, com recebimento provisório no ato da entrega e recebimento definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, após verificação da qualidade e conformidade com as especificações contratadas, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato designado(a) pela Secretaria Municipal de Administração e Agricultura.

Art. 6º. Este Termo de Autorização entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser juntado aos autos do Processo Administrativo n.º 56/2024 e comunicado à CONTRATADA por escrito.

Lupionópolis – PR, 19 de maio de 2026.

JOSE CARLOS TIBERIO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE HENRIQUE DA SILVA PEREIRA
J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA – CNPJ 15.691.367/0001-76
CONTRATADA

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 0a8a6733-d0b7-424a-aa2a-7cd5001da844

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com
o código 0a8a6733-d0b7-424a-aa2a-7cd5001da844

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 0a8a6733-d0b7-424a-aa2a-7cd5001da844

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Certificação de Descumprimento Contratual e Exigência de Esclarecimentos

Contrato n.º 146/2024 – Processo Administrativo n.º 56/2024 – PAAR (Portaria n.º 02/2026)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Notificante:	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS – Estado do Paraná
CNPJ:	75.845.511/0001-03
Representado por:	Jose Carlos Tibério – Prefeito Municipal
Notificada:	J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA
CNPJ:	15.691.367/0001-76
Repr. Legal:	Jose Henrique da Silva Pereira
Contrato:	n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024
Ref. PAAR:	Portaria n.º 02/2026 – publicada em 14/01/2026
Data:	Lupionópolis – PR, 10 de julho de 2026

O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Pe. Antonio Pozzato, nº 880, Lupionópolis – PR, CEP 86635-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSE CARLOS TIBÉRIO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Contrato n.º 146/2024, vem, por meio da presente Notificação Extrajudicial, **CERTIFICAR O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL** e **EXIGIR ESCLARECIMENTOS URGENTES** da empresa **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA** (CNPJ 15.691.367/0001-76), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

1. **O Contrato n.º 146/2024**, firmado em 23 de outubro de 2024 entre o Município de Lupionópolis e a NOTIFICADA, teve por objeto o fornecimento e a instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica em imóveis pertencentes ao Município, no âmbito do Processo Licitatório n.º 56/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024.

2. Em 17 de outubro de 2025, registrou-se incêndio no inversor solar instalado no prédio do **CEMEI Cainha Feliz**. A NOTIFICADA foi imediatamente comunicada e, em resposta, efetuou a

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: d2204825-ce06-4bf1-b742-836a8cf11a5a

retirada física do equipamento (inversor) do imóvel municipal, sob o compromisso de proceder à sua substituição no âmbito da garantia contratual.

3. Em 08 e 09 de novembro de 2025, verificou-se, adicionalmente, o deslocamento de duas placas fotovoltaicas do sistema, em razão de efeitos climáticos, igualmente abrangidas pelas garantias previstas na **Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 146/2024**.

4. Em 17 de novembro de 2025 e em 15 de dezembro de 2025, foram expedidas Notificações Extrajudiciais à NOTIFICADA, exigindo a reposição dos equipamentos e informações sobre o prazo de execução, às quais a empresa **não apresentou resposta efetiva**, limitando-se a atribuir ao fabricante GROWATT a responsabilidade pelo prazo do inversor.

5. Em 13 de janeiro de 2026, o Prefeito Municipal instaurou formalmente o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, por meio da Portaria n.º 02/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 14/01/2026, garantindo à NOTIFICADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

6. **Até a presente data**, decorridos os prazos fixados na Portaria n.º 02/2026, verifica-se que:

a) **o inversor solar**, equipamento pertencente ao patrimônio municipal na condição de bem incorporado ao imóvel público (CEMEI Cainha Feliz), **permanece na posse da NOTIFICADA**, que o retirou em outubro de 2025 e até o momento não o devolveu, não o substituiu, tampouco apresentou qualquer informação sobre sua localização, estado atual ou destinação;

b) **as placas fotovoltaicas deslocadas** igualmente não foram reparadas nem substituídas, permanecendo o sistema fotovoltaico do CEMEI Cainha Feliz inoperante;

c) **a NOTIFICADA não cumpriu nenhuma das determinações administrativas** emanadas pelo Município desde outubro de 2025, configurando inadimplemento contratual qualificado e omissão deliberada no âmbito do PAAR.

II – DA CERTIFICAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: d2204825-ce06-4bf1-b742-836a8cf11a5a

7. Certifica-se, para todos os fins de direito e para instrução do PAAR instaurado pela Portaria n.º 02/2026, que a empresa **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA** descumpriu as seguintes obrigações contratuais:

I – A obrigação de reposição de equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia, às suas expensas, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 146/2024 e art. 119 da Lei n.º 14.133/2021;

II – O cumprimento das Ordens de Serviço e Notificações Extrajudiciais expedidas pelo Município em 17/11/2025, 15/12/2025 e durante a vigência do PAAR;

III – A obrigação de devolução ou substituição do inversor solar retirado do imóvel público, equipamento que integra o patrimônio municipal por força de sua incorporação ao objeto contratual entregue e recebido pelo Município.

III – DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DO INVERSOR SOLAR

A retenção do inversor solar pela NOTIFICADA, sem autorização, sem prazo definido e sem qualquer comunicação formal ao Município acerca de sua destinação, configura, em tese, conduta de **apropriação indevida de bem público**, com potencial enquadramento nos arts. 168 e seguintes do Código Penal (apropriação indébita) e, a depender das circunstâncias apuradas, no art. 312 do mesmo Diploma (peculato), além das responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

O equipamento em questão — inversor solar marca GROWATT — foi fornecido e instalado pela NOTIFICADA no imóvel público denominado CEMEI Cainha Feliz, tendo sido incorporado ao patrimônio municipal por força da execução do Contrato n.º 146/2024. Sua **retirada unilateral, ainda que para fins de reparo**, não transferiu à NOTIFICADA a titularidade do bem, não podendo a empresa dele dispor, alienálo, utilizá-lo em outros serviços ou retê-lo indefinidamente sem prévia e expressa autorização do Município.

A omissão da NOTIFICADA em prestar qualquer esclarecimento sobre a localização e o estado atual do inversor **agrava a conduta** e reforça a necessidade de imediato pronunciamento, sob

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: d2204825-ce06-4bf1-b742-836a8cf11a5a

pena de adoção das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis, sem prejuízo da devida comunicação aos órgãos de controle competentes.

IV – DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO DE RESPOSTA

Diante de todo o exposto, NOTIFICA-SE a empresa **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA** para que, no prazo **improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da presente Notificação, apresente RESPOSTA ESCRITA e DOCUMENTADA sobre os seguintes pontos:

a) **Localização atual do inversor solar** marca GROWATT retirado do CEMEI Cainha Feliz em outubro de 2025, com indicação do endereço onde se encontra e comprovação documental;

b) **Estado atual do equipamento** (laudo técnico ou declaração do fabricante sobre as condições do inversor após o incêndio);

c) **Prazo definitivo e documentado** para devolução do inversor original ou para instalação do novo equipamento substituto homologado pela concessionária de energia local, com potência compatível às especificações do Contrato n.º 146/2024;

d) **Prazo e cronograma para reposição das placas fotovoltaicas** deslocadas, com indicação da data de início e conclusão dos serviços;

e) **Qualquer informação adicional** que a NOTIFICADA entenda relevante para a instrução do PAAR, no exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

V – DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO

12. O não atendimento à presente Notificação no prazo de 48 horas implicará, sem prejuízo de outras medidas:

I – Instrução do PAAR com base nos elementos até então constantes dos autos, nos termos do art. 4º, §1º da Portaria n.º 02/2026 (revelia administrativa);

II – Encaminhamento imediato do processo à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer sobre a aplicação cumulativa das sanções previstas nos arts. 155 e

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: d2204825-ce06-4bf1-b742-836a8cf11a5a

156 da Lei n.º 14.133/2021 (advertência, multa de até 30% e impedimento de licitar por até 3 anos);

III – Apuração do valor de mercado do inversor solar retido, para fins de inscrição em dívida ativa e eventual execução judicial, nos termos do art. 139, III da Lei n.º 14.133/2021;

IV – **Comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Paraná** para apuração de eventual ilícito penal decorrente da retenção do bem público, nos termos dos arts. 168 e 312 do Código Penal;

V – Comunicação ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

VI – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Notificação Extrajudicial fundamenta-se nos seguintes diplomas e dispositivos:

Lei Federal n.º 14.133/2021 – arts. 117, 119, 137 (I), 139 (III), 155, 156 e 161 (controle, inexecução e sanções contratuais);

Contrato n.º 146/2024 – Cláusula Segunda (especificações técnicas) e Cláusula Décima Segunda (garantias mínimas);

Portaria n.º 02/2026 – arts. 3º, 4º, 6º e 7º (PAAR e instrução técnica);

Lei Estadual n.º 20.656/2021 – Capítulo III (processos administrativos no âmbito do Estado do Paraná);

Código Penal Brasileiro – arts. 168 (apropriação indébita) e 312 (peculato), para fins de cientificação da NOTIFICADA acerca das consequências penais da conduta.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Notificação Extrajudicial deverá ser entregue à NOTIFICADA mediante protocolo, e-mail com confirmação de leitura ou qualquer meio que assegure comprovação inequívoca de recebimento, servindo o instrumento como peça de instrução do Processo Administrativo n.º 56/2024.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: d2204825-ce06-4bf1-b742-836a8cf11a5a

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

A NOTIFICADA fica advertida de que a conduta omissiva reiterada e a retenção de bem público integrarão o relatório técnico do engenheiro civil e o parecer da Procuradoria Jurídica, sendo elementos de valoração para a dosimetria das sanções administrativas, na forma do art. 156, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Lupionópolis – PR, 10 de julho de 2026.

JOSE CARLOS TIBERIO
Prefeito Municipal de Lupionópolis – PR

ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS
Gestora de Contratos – Portaria n.º 17/2025

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: d2204825-ce06-4bf1-b742-836a8cf11a5a

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código d2204825-ce06-4bf1-b742-836a8cf11a5a

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: d2204825-ce06-4bf1-b742-836a8cf11a5a

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO TÉCNICA
Acionamento de Garantia Contratual – Equipamentos de Energia Fotovoltaica
Contrato n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024 – Processo Administrativo n.º 56/2024

1. DADOS DA REUNIÃO

Data:	07 de julho de 2026
Horário:	09 horas
Local:	Sede da Prefeitura Municipal de Lupionópolis – Sala de Reuniões
Tipo:	Reunião Técnico-Administrativa
Contrato:	n.º 146/2024 – Fornecimento e instalação de sistemas de energia fotovoltaica
Contratada:	J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA – CNPJ 15.691.367/0001-76

A presente convocação encontra amparo no **art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, que impõe ao(à) gestor(a) e ao(à) fiscal do contrato o dever de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Vincula-se, ainda, às seguintes disposições do **Contrato n.º 146/2024**:

Cláusula Segunda – Especificações técnicas dos equipamentos, conformidade com normas ABNT e responsabilidade da CONTRATADA pela substituição de equipamentos não conformes;

Cláusula Décima Segunda – Garantias mínimas: 05 anos para inversores; 10 anos para painéis; 20 anos para produção (mínimo 80%); 02 anos para instalação. Obrigação de reposição às expensas da CONTRATADA dentro do prazo de garantia;

Termo de Autorização de 19/05/2026 – firmado pelo Prefeito Municipal, autorizando a reposição do inversor GROWATT e das placas fotovoltaicas (≥ 560 Wp) sem ônus ao Município;

Ordem de Serviço emitida pela Gestora de Contratos – determinando a reposição no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

PAUTA

Item	Assunto
1	Apresentação do laudo técnico do Engenheiro Civil sobre os danos constatados nos equipamentos fotovoltaicos (inversor e placas), com indicação das causas, extensão dos danos e relação com a adequada instalação e funcionamento dos sistemas.
2	Relato da Fiscal do Contrato (Roseane Cristina Galera) acerca das não conformidades identificadas durante a fiscalização, com base nos registros do Processo Administrativo n.º 56/2024.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1069dc2e-641c-47f1-b308-c89ada8886d0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

3 Verificação do enquadramento das falhas identificadas nas garantias previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 146/2024: 05 anos para inversores; 10 anos para painéis; 20 anos para produção (mínimo 80%); 02 anos para instalação.

4 Deliberação sobre o acionamento formal da garantia contratual junto à empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA, com base nos arts. 119 a 121 da Lei n.º 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais vigentes.

5 Avaliação da Ordem de Serviço já emitida (prazo de 30 dias corridos) e definição de eventual necessidade de notificação extrajudicial complementar à CONTRATADA.

6 Definição das providências administrativas subsequentes: elaboração de laudo, aditamento ao processo, cronograma de acompanhamento e medidas em caso de inadimplência.

7 Outros assuntos de interesse das partes convocadas, relacionados ao Contrato n.º 146/2024.

O resultado da reunião será lavrado em Ata Circunstanciada, a ser assinada por todos os presentes e juntada ao Processo Administrativo n.º 56/2024.

Lupionópolis – PR, 03 de julho de 2026.

JOSE CARLOS TIBERIO
Prefeito Municipal de Lupionópolis – PR

ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS
Gestora de Contratos – Portaria n.º 17/2025

DELTON DA SILVA CARDOSO
Engenheiro Civil
CREA/CAU n.º _____
Data do recebimento: ___/___/2026

ROSEANE CRISTINA GALERA
Fiscal do Contrato n.º 146/2024
Portaria n.º 26/2025
Data do recebimento: ___/___/2026

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1069dc2e-641c-47f1-b308-c89ada8886d0

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com
o código 1069dc2e-641c-47f1-b308-c89ada8886d0

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1069dc2e-641c-47f1-b308-c89ada8886d0

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PARECER JURÍDICO N.º 159/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 56/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR (PORTARIA N.º 02/2026)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS / PROCURADORIA JURÍDICA (PGM)

REQUERIDO: J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA (CNPJ 15.691.367/0001-76)

ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL E RETENÇÃO DE BEM PÚBLICO (CONTRATO N.º 146/2024)

1: PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

1.1 Da Entrada dos Autos e do Zelo na Conclusão do Feito

Ab initio, impõe-se fixar, com absoluta clareza e transparência, o cronograma de tramitação destes autos perante esta Procuradoria Efetiva, a fim de espancar qualquer tentativa de imputação de morosidade ou inércia funcional a este órgão de assessoramento preventivo.

O presente Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), instruído com o Memorando n.º 04/2026, **deu entrada formal para manifestação desta Procuradoria Efetiva no dia 27 de julho de 2026, às 15h22min**, por meio de encaminhamento eletrônico formalizado pela Procuradoria-Geral do Município. Registra-se que, na data de **02 de agosto de 2026**, este parecerista conclui e assina a presente peça opinativa técnica, perfazendo o **interregno de apenas 4 (quatro) dias úteis** (e 6 dias corridos) para a sua completa e densa elaboração.

Tal presteza procedimental atende diretamente ao **Princípio da Celeridade Processual**, consagrado no art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, o qual impõe a razoável duração do processo e os meios que garantam a presteza de sua tramitação, tanto no âmbito judicial quanto no administrativo. Na clássica lição de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, a fixação de tempos céleres visa acelerar a tramitação para afastar o silêncio administrativo injustificado e a ineficiência operacional. A atuação célere e rigorosa deste parecerista corrobora a legítima confiança que o cidadão e os órgãos de controle devem depositar na conduta da Administração Pública.

1.2 Da Natureza Ordinatória (Prazo Impróprio) dos Prazos da Advocacia Pública

Ademais, cumpre registrar que, sob a ótica dogmática do Direito Administrativo contemporâneo, **os prazos estabelecidos para a emissão de pareceres jurídicos possuem natureza eminentemente ordinatória (prazos impróprios)**, servindo como guias para a regularidade da atividade administrativa, mas **sem qualquer caráter peremptório**.

Doutrinariamente, caso a legislação não preveja prazo local específico para o rito consultivo, aplica-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 9.784/1999 (conforme pacificado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.799.759/ES, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da isonomia). O art. 42 da referida lei geral fixa o prazo de até 15 (quinze) dias para a emissão de parecer obrigatório.

O caráter não peremptório (impróprio) do prazo consultivo é revelado pelo próprio § 1.º do art. 42 da Lei n.º 9.784/1999, o qual dispõe que, se o parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, **o processo administrativo poderá ter prosseguimento e ser decidido com a sua dispensa**. Logo, a ausência de parecer no prazo regulamentar não acarreta a nulidade automática do feito nem a preclusão do direito de manifestação.

No entanto, em estrita observância ao dever de eficiência e zelo funcional, esta Procuradoria Efetiva manifestou-se em tempo recorde, em prazo imensamente inferior ao limite legal de 15 dias.

1.3 Da Prerrogativa Constitucional de Independência Técnica e Inviolabilidade do Parecerista

É imperioso destacar que a função consultiva desempenhada pelo Procurador Efetivo do Município, enquanto função essencial à Justiça (CF, arts. 131 e 132), exige o pleno resguardo de sua **independência técnica e de sua autonomia funcional**.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: f20204ff-e827-42f7-a64c-298ec74b100a

Como bem adverte **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, a Advocacia Pública só pode atuar de forma adequada como órgão responsável pelo controle preventivo da legalidade de atos administrativos **quando asseguradas aos seus integrantes condições de total independência dentro da estrutura da Administração Pública, não podendo estar hierarquicamente subordinados a pressões e perseguições de agentes políticos**, sob pena de contaminação e nulidade da própria função consultiva.

Essa blindagem institucional é assegurada pelos enunciados da **Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM)**, de observância recomendada para a higidez do pacto federativo:

- **Enunciado n.º 23 (ANPM):** *"A função do Procurador do Município é essencial para a efetividade da autonomia municipal... e implica a busca de soluções jurídicas para a implementação das políticas públicas,* ***sem prejuízo de sua independência técnica e de sua liberdade de consciência"****.*
- **Enunciado n.º 226 (ANPM):** *"O Procurador Municipal é inviolável em seus direitos e prerrogativas,* ***devendo ser repudiada qualquer forma de assédio moral"****.*
- **Enunciado n.º 184 (ANPM):** *"O Procurador Municipal é* ***inviolável por suas manifestações técnicas e somente será responsabilizado em caso de má-fé, dolo ou fraude****, não sendo competente o Tribunal de Contas para a aferição de tal responsabilidade".*

No mesmo sentido, o **Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança n.º 24.631/DF**, consolidou o entendimento de que, dada a natureza meramente opinativa e não vinculante do parecer jurídico comum, **é inadmissível a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de sua manifestação técnica, salvo nos estritos casos de dolo, fraude ou erro inescusável (LINDB, art. 28)**, sob pena de inviabilizar o regular exercício da consultoria jurídica do Estado.

Fica, portanto, estabelecido o registro de tempestividade, zelo e rigor técnico-científico na condução deste feito, restando rechaçada qualquer alegação de morosidade administrativa por parte desta Procuradoria Efetiva.

2: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL QUALIFICADA, DO HISTÓRICO DE NOTIFICAÇÕES E DA REVELIA ADMINISTRATIVA NO PAAR

2.1. Da Cronologia do Inadimplemento e do Desprezo às Garantias Contratuais

No que concerne ao substrato fático-jurídico do inadimplemento, os autos revelam uma conduta de contumaz e qualificado desrespeito às obrigações avençadas por parte da empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA.

O Contrato n.º 146/2024, originário do Pregão Eletrônico n.º 29/2024 (Processo Licitatório n.º 56/2024), assinado em 23 de outubro de 2024, impôs à contratada a obrigação de fornecer, instalar e garantir sistemas de geração de energia fotovoltaica em prédios municipais. No entanto, em 17 de outubro de 2025, deflagrou-se um incêndio no inversor solar instalado no CEMEI Cainha Feliz (também denominado CEMEI Casinha Feliz). Devidamente comunicada, a contratada procedeu à retirada física do inversor da marca GROWATT sob o solene compromisso de substituí-lo ou repará-lo imediatamente em sede de garantia.

Adicionalmente, em 08 e 09 de novembro de 2025, fatores climáticos provocaram o deslocamento de duas placas fotovoltaicas no mesmo local, evento igualmente coberto pela garantia contratual descrita na Cláusula Décima Segunda do pacto. Desde então, o sistema fotovoltaico do referido centro de ensino infantil permanece inteiramente inoperante, gerando evidentes prejuízos ao erário que se vê privado da economicidade energética planejada.

A inexecução contratual ganha contornos de gravidade extremada na medida em que a contratada, após retirar o inversor do prédio público municipal em outubro de 2025, reteve a posse do referido bem público incorporado, deixando de devolvê-lo, de substituí-lo e de prestar qualquer informação formal ou documental sobre o seu paradeiro ou o seu estado de conservação.

Sob as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, especificamente em seu art. 115, o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Ademais, o art. 119 do mesmo diploma impõe ao contratado a obrigação inafastável de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução. A omissão deliberada da contratada em adimplir a garantia e restituir o inversor GROWATT configura, de forma indubitável, inadimplemento contratual grave e qualificado.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: f20204ff-e827-42f7-a64c-298ec74b100a

2.2. Do Histórico de Notificações, dos Autos do PAAR e das Evasivas Documentadas via WhatsApp

Ao contrário do que a empresa possa alegar em eventual via judicial tardia, a Administração Municipal esgotou exaustivamente todos os meios suasórios e formais para instar a contratada ao cumprimento de suas obrigações, restando evidenciada a má-fé procedimental da requerida.

O histórico de comunicações oficiais e extrajudiciais é farto e inquestionável:

1. **Notificação de 17/11/2025:** Exigiu a reposição imediata dos equipamentos e o cronograma de execução, tendo a empresa quedado-se inerte, limitando-se a imputar genericamente o atraso ao fabricante GROWATT.
2. **Notificação de 15/12/2025:** Reiterou os termos anteriores, novamente sem qualquer providência prática por parte da contratada.
3. **Instauração do PAAR (Portaria n.º 02/2026):** Editada em 13 de janeiro de 2026 e publicada em 14 de janeiro de 2026, abriu o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia formal, prazo este que decorreu *in albis*, sem qualquer manifestação da requerida.
4. **Interações e Ordem de Serviço via WhatsApp (Junho/Julho de 2026):** Os relatórios de conversas eletrônicas acostados aos autos (WhatsApp logs entre a Gestora de Contratos Ariadny Pelegrino e o representante técnico da Engepar) demonstram um padrão de evasivas por parte da contratada:
    - Em 10/06/2026, a empresa agendou formalmente a instalação para o dia 16/06/2026;
    - Em 17/06/2026, constatado o não comparecimento, a empresa alegou atraso e comprometeu-se a realizar o serviço antes de 02 de julho de 2026, limite máximo fixado pela Ordem de Serviço municipal;
    - Em 29/06/2026, agendou nova data para o dia 01/07/2026;
    - No dia agendado (01/07/2026), o técnico não compareceu e a empresa ignorou as subsequentes tentativas de contato da Gestora de Contratos.
5. **Notificação Extrajudicial de 10/07/2026:** Enviada formalmente por e-mail e WhatsApp, concedeu à empresa o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para responder por escrito, indicando a localização física e o laudo técnico do inversor solar GROWATT retido, sob pena de remessa imediata à Procuradoria Jurídica e aplicação das penalidades de multa e impedimento. O prazo expirou em 12/07/2026 sem qualquer manifestação documental ou devolução do bem público.

A contumácia e o silêncio da requerida em face de tantas e tão claras interpelações formais autorizam a aplicação do instituto da **revelia administrativa**, nos termos do art. 4.º, § 1.º, da Portaria n.º 02/2026, legitimando a instrução e o julgamento do feito com base nos elementos de prova até então produzidos pela Gestão de Contratos.

2.3. Da Inaplicabilidade da "Exceptio Non Adimpleti Contractus" no Âmbito Público

Insta consignar, em atenção à mais refinada dogmática dos contratos administrativos, a total impossibilidade de a empresa alegar qualquer modalidade de exceção de contrato não cumprido para justificar o seu inadimplemento ou a retenção do inversor solar.

Como bem leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, nos contratos administrativos incide o princípio da supremacia do interesse público e a supremacia da Administração, o que acarreta severas restrições à aplicação da *exceptio non adimpleti contractus* em favor do particular. Nos contratos administrativos regidos pela Lei n.º 14.133/2021, o contratado não pode paralisar unilateralmente a execução do objeto ou a prestação da garantia técnica sob a alegação de atrasos ou falhas da Administração. Sequer há qualquer registro de inadimplemento financeiro por parte do Município de Lupionópolis a ensejar alguma discussão nesse sentido.

Dessa forma, o particular que paralisa por sua conta a execução ou deixa de adimplir a garantia mínima assume integralmente os riscos e as consequências jurídicas do seu inadimplemento absoluto. Conforme assevera Alexandre Mazza, dada a natureza de colaboração e o caráter *intuitu personae* do contrato administrativo, a recalcitrância e o mutismo procedimental do particular frente às notificações da Administração importam em em inequívoca infração administrativa qualificada, passível de imediata rescisão (extinção unilateral) com aplicação cumulativa de sanções e dever de reparação integral do dano.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: f20204ff-e827-42f7-a64c-298ec74b100a

2.4. Do Alerta Técnico-Orientativo perante a LINDB (Art. 28) e a Lei de Improbidade Administrativa

Concluída a demonstração técnica do inadimplemento e da revelia, este parecerista cumpre o dever de cientificar os gestores, de modo orientativo, dos riscos decorrentes de eventual condescendência ou demora na impulsão deste processo sancionatório.

À luz da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e do Tribunal de Contas da União (TCU), a omissão do gestor ou fiscal do contrato frente ao inadimplemento contratual constitui infração grave às regras de governança e de controle de ativos públicos. Como bem sinaliza o Acórdão do TCE-SP (TC-006179.989.25-6), a inércia na aplicação de sanções à contratada inadimplente viola diretamente os deveres de eficiência e impessoalidade.

Os poderes outorgados à Administração Pública possuem natureza de poder-dever. Consequentemente, o administrador não dispõe de discricionariedade para "deixar de punir" quando constatada a prática de ilícito administrativo ou inexecução culposa, sob pena de responder pessoalmente pela omissão que causa prejuízos ao erário.

Adverte-se que a condescendência com o atraso injustificado da contratada e com a retenção indevida do inversor solar (ativo público essencial) poderá ser tipificada pelos órgãos de controle externo como **culpa grave e descuido inescusável (LINDB, art. 28)**, consubstanciando negligência qualificada na preservação do patrimônio municipal. Tal comportamento omissivo atrai o risco iminente de responsabilização pessoal do gestor por dano ao erário decorrente de inação fiscalizatória.

Diante deste cenário, o prosseguimento célere do feito sancionatório é medida impositiva de salvaguarda dos próprios gestores municipais e do erário de Lupionópolis.

3 DA CARACTERIZAÇÃO DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DO INVERSOR SOLAR GROWATT

3.1. Da Natureza de Bem Público Incorporado por Acessão e a Mutação Unilateral Detentiva

No que tange à retenção material do inversor solar de marca GROWATT pela contratada, impõe-se fixar, preliminarmente, a natureza jurídica do referido equipamento perante o ordenamento civil e administrativo pátrio.

O inversor solar GROWATT foi fornecido, instalado e plenamente integrado ao imóvel público do CEMEI Cainha Feliz no âmbito da regular execução do objeto do Contrato n.º 146/2024. Com a entrega e o recebimento definitivo da etapa da obra, operou-se a **incorporação definitiva do equipamento ao patrimônio do Município de Lupionópolis por força de acessão industrial/física** (incorporação de bem móvel ao imóvel público).

Nesse prumo, incide sobre o referido equipamento o regime jurídico publicístico de proteção dos bens públicos, estatuído no art. 98 do Código Civil. Como bem leciona **Alexandre Mazza**, os bens das pessoas jurídicas de direito público interno são qualificados como bens públicos e, enquanto afetados à prestação de serviços públicos (no caso, o CEMEI Cainha Feliz), gozam dos atributos protetivos da **impenhorabilidade, imprescritibilidade e inalienabilidade**, além da impossibilidade jurídica de serem gravados com direitos reais de garantia.

A retirada física do inversor solar pela contratada em outubro de 2025, realizada de forma episódica sob a estrita e exclusiva justificativa de cumprimento da garantia técnica contratual para reparo ou substituição, **em hipótese alguma transferiu a titularidade dominial ou posse jurídica de volta à empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA**. A requerida permaneceu na condição de mera **detentora transitória** do bem público, detendo a posse de forma instrumental e sob a obrigação legal e expressa de devolução imediata após o conserto.

Todavia, ao reter o inversor solar GROWATT por mais de 9 (nove) meses sem qualquer autorização, sem fixar prazo definitivo e sem prestar esclarecimentos formais sobre sua destinação e localização, a contratada operou uma **mutação unilateral detentiva**, caracterizando verdadeiro esbulho possessório perante o patrimônio municipal.

À luz da remansosa jurisprudência sumulada do **Superior Tribunal de Justiça (Súmula n.º 619)**, resta pacificado que *"a ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"*. Conforme preceitua a tese do STJ, não se reconhece posse ou boa-fé ao detentor que retém irregularmente bem público, restando afastado qualquer direito de retenção ou justificativa para a não restituição imediata do ativo municipal.

3.2. Do Enquadramento Típico-Doutrinário da Conduta: Esfera Civil, Administrativa e Penal (Peculato-Desvio / Apropriação Indébita)

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: f20204ff-e827-42f7-a64c-298ec74b100a

A gravidade da conduta perpetrada pela J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA transcende o mero inadimplemento das obrigações da Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 146/2024, alcançando repercussões nas esferas administrativa, civil e criminal.

Sob o prisma criminal, a retenção injustificada e deliberada do inversor solar GROWATT, após cessar o motivo legítimo de sua retirada (reparo em garantia), configura, em tese, a conduta de **apropriação indevida de bem público**, com potencial enquadramento nos seguintes tipos da legislação penal brasileira:

- **Apropriação Indébita (Código Penal, Art. 168):** Consubstanciada na inversão da posse (*animus rem sibi habendi*), na qual a empresa, tendo recebido legitimamente a detenção provisória do bem para conserto, passa a dele dispor como se dona fosse, negando-se a restituí-lo.

A conduta omissiva da contratada em ocultar a localização e o estado físico atual do inversor solar, mesmo após ser expressamente notificada em 10/07/2026 para prestar informações documentadas em 48 horas sob pena de medidas criminais, robustece os indícios de dolo específico de apropriação e enriquecimento ilícito às custas do erário de Lupionópolis.

Dessa forma, este parecerista opina pela impositiva aplicação das consequências descritas na Notificação Extrajudicial: **o encaminhamento imediato e integral de cópia dos autos do PAAR ao Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR)** para a devida apuração do ilícito penal e propositura da ação penal cabível (CF, art. 37, § 4.º), medida de natureza vinculada e não sujeita à discricionariedade do gestor.

3.3. O Dever-Poder de Proteção Patrimonial, Autotutela e as Responsabilidades sob a LIA e a LINDB

Diante da retenção indevida de ativo público, cumpre demonstrar que a Administração Municipal dispõe de amplas prerrogativas administrativas para salvaguardar o patrimônio coletivo, fundadas no **Princípio da Autotutela Administrativa** (Súmula n.º 473 do STF) e na **indisponibilidade do interesse público**.

De acordo com a clássica lição de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, a autotutela administrativa confere à Administração o poder-dever de zelar diretamente pelos bens que integram o seu patrimônio, utilizando-se inclusive do poder de polícia e de medidas executórias diretas para coibir esbulhos e atos que ponham em risco a integridade de seus ativos, sem a necessidade de prévio título fornecido pelo Poder Judiciário.

Dentre essas prerrogativas, a Lei n.º 14.133/2021 assegura expressamente ao Município:

- A imediata **assunção do objeto do contrato** e a **execução da garantia contratual** prestada pela requerida para fins de ressarcimento dos prejuízos decorrentes do inadimplemento e recomposição do valor do inversor;
- A **retenção dos créditos** porventura devidos à contratada decorrentes da execução do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas;
- A **apuração do valor de mercado do inversor solar retido** para fins de **inscrição em dívida ativa e imediata cobrança executiva**, com fulcro no art. 139, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

O prosseguimento rigoroso e a imediata continuação das medidas de recuperação e punição constituem, pois, o único caminho de estrita legalidade e proteção dos gestores e do erário municipal.

4 DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES, DA CUMULATIVIDADE E DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA ADMINISTRATIVA

4.1. Da Viabilidade Jurídica da Cumulação de Sanções na Lei n.º 14.133/2021

Ultrapassada a robusta fundamentação fática e a delimitação do esbulho patrimonial sofrido por este Município, adentra-se na análise técnica das penalidades propostas pela Gestão de Contratos no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). A Portaria n.º 02/2026 e a Notificação Extrajudicial de 10/07/2026 propõem a aplicação cumulativa das seguintes sanções administrativas com base nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021: **advertência, multa compensatória de até 30% sobre o valor contratado e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos**.

Sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC), a possibilidade de cumulação dessas sanções é inequívoca e expressa. Superando as antigas e desgastantes discussões doutrinárias e preambulares que vicejavam sob a Lei n.º 8.666/1993

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: f20204ff-e827-42f7-a64c-298ec74b100a

acerca dos limites do poder punitivo, o legislador contemporâneo fixou as balizas de cumulação de forma solar e definitiva no **artigo 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133/2021**:

"As sanções previstas nos incisos I [advertência], III [impedimento de licitar e contratar] e IV [declaração de inidoneidade] do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa [inciso II]."

Por conseguinte, a pretensão municipal de aplicar, no caso concreto, a sanção de **impedimento de licitar e contratar** e de **advertência** de forma **cumulativa com a sanção pecuniária de multa** encontra perfeito e inquestionável agasalho na legislação federal de regência.

Cumpre assinalar, todavia, por dever de rigor científico, que a cumulação pretendida não pode, em hipótese alguma, abranger a aplicação conjunta de "impedimento de licitar e contratar" (art. 156, III) com "declaração de inidoneidade" (art. 156, IV) em razão do mesmo suporte fático (inadimplemento contratual simples), sob pena de incorrer em odioso *bis in idem* sancionatório. A Administração Municipal agiu com irretocável acerto ao restringir o pleito punitivo ao impedimento local (art. 156, § 4.º), cuja hipótese de cabimento amolda-se à gravidade do inadimplemento absoluto de garantias básicas essenciais.

4.2. Da Dosimetria e da Individualização da Pena sob a Égide da LINDB (Art. 22, § 2.º) e da Nova Lei de Licitações (Art. 156, § 1.º)

A aplicação das sanções contratuais, como corolário do Poder Disciplinar do Estado, exige estrita observância ao **Princípio da Individualização da Pena** e ao **Princípio da Proporcionalidade (ou da Razoável Proporção entre Meios e Fins)**.

Como bem pontua **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, a fixação de penalidades administrativas não se traduz em um ato de arbítrio desregrado ou em uma manifestação puramente voluntarista da autoridade pública. Pelo contrário, trata-se de atividade balizada por parâmetros legais e doutrinários cogentes, que impõem a demonstração inequívoca de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito (juízo de para ponderação de custo-benefício).

A amparar esse controle, o **artigo 156, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021** (com nítido paralelismo no **artigo 22, § 2.º, da LINDB**) impõe ao parecerista e ao julgador o dever de sopesar os seguintes vetores de dosimetria:

- **I – A natureza e a gravidade da infração cometida:** Na espécie, a conduta da J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA reveste-se de gravidade excepcional. Não se cuida de mero atraso periférico na entrega de insumos ordinários, mas sim de inexecução absoluta da garantia técnica obrigatória de um sistema de geração de energia fotovoltaica (Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 146/2024), culminando no esbulho físico de um bem público essencial (inversor solar GROWATT).

- **II – As peculiaridades do caso concreto:** Destaca-se o absoluto desprezo da requerida pelas ordens formais e solicitações de conciliação. A empresa ignorou quatro notificações escritas de advertência e, pior, ludibriou a Gestão de Contratos ao agendar repetidas vezes a execução dos serviços de reinstalação (conforme diálogos documentados via WhatsApp e Ordem de Serviço descumprida), deixando de comparecer aos atos aprazados e rompendo com a boa-fé objetiva procedimental.

- **III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes:** O silêncio sepulcral e a inação voluntária da contratada, que culminaram no decreto de **revelia administrativa** no PAAR, atuam como severas agravantes. Inexiste, nos autos, qualquer fato atenuante ou excludente de responsabilidade (como força maior ou fato do príncipe) provado pela requerida, a qual sequer dignou-se a apresentar defesa ou laudo técnico no prazo de 48 horas que lhe fora outorgado em 10/07/2026.

- **IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública:** O CEMEI Cainha Feliz encontra-se privado da geração autônoma de energia limpa desde outubro de 2025, o que obriga o erário municipal a arcar integralmente com faturas de energia elétrica convencional, frustrando a economia orçamentária projetada e consumindo recursos públicos de forma desnecessária.

- **V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade:** Não há nos autos qualquer registro de que a contratada possua ou tenha implementado mecanismos internos de governança e *compliance* que possam mitigar a censurabilidade de sua conduta.

A dosimetria proposta para as penas cumulativas está, portanto, perfeitamente justificada e motivada de modo a legitimar a aplicação de:

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: f20204ff-e827-42f7-a64c-298ec74b100a

1. **Advertência formal** por escrito pelas infrações de menor potencial ofensivo correlacionadas ao atraso inicial;
2. **Impedimento de licitar e contratar** pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, dada a gravidade do inadimplemento total e qualificado das obrigações contratuais e descumprimento de prazos de notificação;
3. **Multa compensatória de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total atualizado do Contrato n.º 146/2024, patamar plenamente proporcional ao vulto do dano imposto ao CEMEI e à inexecução contratual recalcitrante.

4.3. Da Extensão e do Alcance Territorial da Sanção de Impedimento

No tocante à extensão espacial da eficácia punitiva, faz-se imperioso ressaltar aos gestores que a sanção de **impedimento de licitar e contratar** possui alcance territorial expressamente delimitado pelo legislador nacional.

A inteligência do **artigo 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021** (que sepultou as antigas divergências jurisprudenciais que vicejavam sob o artigo 87, III, da Lei n.º 8.666/1993) estabelece que a referida penalidade:

*"[...] impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos."*

Alinha-se, com precisão milimétrica a este comando, a clássica **Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)**, cuja ratio decidendi — amplamente referendada pelas diretrizes e entendimentos aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) — sedimenta o caráter restritivo da referida medida repressiva:

*"A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), **a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador**."*

Assim, a J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA ficará impedida de participar de certames ou celebrar novos contratos estritamente na esfera do **Município de Lupionópolis** (Poder Executivo e Poder Legislativo locais), não se projetando a eficácia restritiva imediata aos demais entes da Federação, o que se coaduna com a proporcionalidade da pena eleita pela Gestão de Contratos.

4.4. Do Alerta Orientativo-Pragmático perante a LINDB (Art. 28) e a Lei de Improbidade Administrativa (LIA)

Por fim, esta Procuradoria Efetiva cumpre o seu dever de cientificar os gestores, de modo puramente orientativo, dos riscos decorrentes de eventual condescendência ou mora na aplicação das penalidades motivadas nestes autos.

As prerrogativas contratuais asseguradas à Administração Pública no art. 104 da Lei n.º 14.133/2021 — incluindo a de aplicar sanções e de rescindir unilateralmente os contratos em face de inadimplemento absoluto — consubstanciam verdadeiros **poderes-deveres instrumentais**, de natureza eminentemente indisponível. A instauração de processo administrativo sancionatório e a subsequente dosimetria de sanções à contratada inadimplente não consistem em ato de pura conveniência discricionária do administrador (prerrogativa de "não punir"), mas em **ato administrativo estritamente vinculado**, conforme pacificada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 981/2017-TCU).

5: Conclusão

5.1. Da Natureza Opinativa do Parecer Jurídico e da Inviolabilidade Técnica A manifestação desta Procuradoria Efetiva ostenta natureza jurídica puramente opinativa e orientativa, servindo como suporte de legalidade e integridade para balizar a livre tomada de decisões das autoridades competentes do Município de Lupionópolis. Por imposição do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a responsabilização pessoal do parecerista por suas manifestações técnicas restringe-se estritamente aos casos de comprovação inequívoca de dolo ou comportamento manifestamente destoante do padrão do administrador médio (caracterizado como negligência inescusável ou culpa grave). O exercício da advocacia pública permanece, portanto, resguardado por sua necessária independência técnica e liberdade de consciência institucional.

5.2. Da Aplicação Cumulativa das Sanções Administrativas e sua Extensão Diante da inexecução absoluta da garantia técnica contratual por parte da contratada e da regular caracterização de sua revelia administrativa nos autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), esta Procuradoria Efetiva opina pela viabilidade e recomendação da aplicação cumulativa das seguintes sanções, balizadas pelo artigo 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133/2021:

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: f20204ff-e827-42f7-a64c-298ec74b100a

- **Advertência por escrito**, nos casos de inadimplemento parcial inicial;
- **Multa compensatória de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total e atualizado do Contrato n.º 146/2024, de acordo com os critérios de dosimetria, gravidade e danos causados à Administração estabelecidos no artigo 156, § 1.º, da referida Lei;
- **Impedimento de licitar e contratar** pelo prazo de até 3 (três) anos, cuja eficácia punitiva restringe-se, por força do artigo 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021 e da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador (no caso, o Município de Lupionópolis).

5.3. Da Recuperação de Ativos, Inscrição em Dívida Ativa e Prerrogativas de Autotutela Tendo em vista que o inversor solar de marca GROWATT retirado em outubro de 2025 constitui bem público incorporado por acessão física ao CEMEI Cainha Feliz (Casinha Feliz), sua retenção injustificada por prazo superior a 9 meses consubstancia esbulho possessório de patrimônio municipal. Recomenda-se à Administração:

- A imediata **apuração técnica do valor de mercado** do referido equipamento para fins de recomposição;
- A subsequente **inscrição do referido montante em dívida ativa municipal**, instruindo-se a cobrança extrajudicial mediante protesto de certidão de dívida ativa tributária e não tributária junto a cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA), prescindindo de lei municipal para sua consecução nos termos do Enunciado n.º 239 da Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), além de posterior ajuizamento de execução judicial, na forma do artigo 139, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021;
- A eventual utilização do **poder-dever de autotutela possessória** com amparo nas prerrogativas de ocupação e utilização direta de bens móveis para acautelar a prestação de serviços essenciais, nos moldes do artigo 104, inciso V, e artigo 139, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Do Encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Paraná para Apuração Penal Considerando a gravidade e o dolo específico caracterizados pela retenção não autorizada do inversor solar municipal GROWATT e pela omissão voluntária da empresa frente à Notificação Extrajudicial com prazo de 48 horas, que tipifica em tese as condutas de apropriação indébita (artigo 168 do Código Penal) ou peculato-desvio (artigo 312 do Código Penal), recomenda-se o encaminhamento imediato de cópia integral dos autos do PAAR ao **Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR)** para a devida apuração e propositura da persecução penal cabível.

5.5. Do Registro nos Cadastros Nacionais de Controle (CEIS, CNEP) e Comunicação ao TCE-PR Ato contínuo à aplicação das penalidades de multa e impedimento, o Município deverá obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade funcional de quem der causa ao atraso, proceder no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias úteis**:

- À inclusão e atualização das sanções aplicadas perante o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**;
- À comunicação e prestação formal das informações ao Mural de Impedidos de Licitar do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**, atendendo ao mandamento do artigo 161 da Lei n.º 14.133/2021.

Este é o parecer, sob o pálio do rigor da legalidade e do pragmatismo que rege esta Administração Municipal.

Submete-se à elevada consideração e deliberação.

Lupionópolis – PR, 02 de agosto de 2026.

GUSTAVO GONÇALVES MACHADO VIDAL

Procurador Efetivo do Município de Lupionópolis – PR

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: f20204ff-e827-42f7-a64c-298ec74b100a

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código f20204ff-e827-42f7-a64c-298ec74b100a

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: f20204ff-e827-42f7-a64c-298ec74b100a

ISABELA SCHÜROFF MIRA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PR 85.293

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA ET EXTRA"*

OUTORGANTE: J.H. DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA – ME, empresa estabelecida na Av. Parigot de Souza, Nº 3613, Jardim Ibirapuera – Paranavaí – Paraná, CEP 87.705-020, inscrita no CNPJ nº 15.691.367/0001-76 neste ato devidamente representada por José Henrique da Silva Pereira, RG nº 10.024.081-5 SSP/PR e CPF nº 066.667.229-65.

OUTORGADA: ISABELA SCHÜROFF MIRA, OAB/PR n.º 85.293, representante da sociedade unipessoal de advocacia ISABELA SCHÜROFF MIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 35.125.557/0001-33, com endereço profissional na Av. Jaime Canet Jr., n.º 74-A, Centro, CEP: 87.850-000, na cidade de Amaporã – Paraná.

PODERES:

O outorgante nomeia e constitui a advogada como sua procuradora ad judicia et extra, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-lo em defesa de seus interesses e direitos, tanto no foro em geral quanto perante órgãos públicos e privados, Federais, Estaduais ou Municipais.

A outorgada fica autorizada a:

- Propor, acompanhar ou defender o outorgante em processos e procedimentos administrativos ou extrajudiciais, em qualquer instância ou repartição;
- Protocolar, assinar e retirar documentos, requerimentos, certidões e declarações;
- Acompanhar diligências, tratativas e reuniões presenciais, inclusive em repartições públicas, cartórios e órgãos administrativos;
- Firmar termos, compromissos e ajustes administrativos relacionados às atividades da empresa, dentro dos limites do contrato de assessoria;
- Praticar todos os atos necessários à execução dos serviços jurídicos contratados, inclusive substabelecer poderes, total ou parcialmente, com ou sem reserva.

Amaporã – Paraná, 21 de outubro de 2025.

J.H. DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA – ME,
por seu sócio José Henrique da Silva Pereira

PODERES ESPECIAIS:

A Advogada Outorgada pode, em nome do outorgante:

- requerer, alegar e assinar o que convier, incluindo documentos, declarações, compromissos, cartas de preposição;
- arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas;
- fazer defesas orais e escritas;
- interpor recursos;
- fazer acordos, desistir, negociar, transigir, confessar, renunciar ao direito em que se funda a ação, inclusive nos termos do art. 334, §10 do CPC;
- receber notificações;
- firmar compromissos;
- **receber, passar e dar quitações**;
- requerer busca e apreensões;
- produzir todas e quaisquer espécies de provas;
- requerer certidões;
- promover o levantamento e restituição de quaisquer valores depositados (inclusive a título de fiança);

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 0c41d3ba-d431-40da-9b6e-55afb5dee666

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código 0c41d3ba-d431-40da-9b6e-55afb5dee666

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 0c41d3ba-d431-40da-9b6e-55afb5dee666

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Município de Lupionópolis – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Pe. Antonio Pozzatto, 880, nesta cidade de Lupionópolis, representada neste ato pelo Fiscal de Contrato Roseane Galera, vem **Notificar Extrajudicialmente** a empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.691.367/0001-76, com sede na Rua Maria Anchieta de Moraes, 594, Jardim Santos Dmont, no município de Paranavaí/PR, neste ato representado pelo senhor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA PEREIRA quanto à desconformidade do Contrato nº 146/2024 alusivo ao A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA.

CONSIDERANDO a Sexta Cláusula Contratual em seu item "i":

i - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo estabelecido pela administração.

CONSIDERANDO que aos 17 de Outubro de 2025, ocorreu um incêndio no equipamento (inversor) que compunha o objeto licitado executado no prédio do CEMEI Casinha Feliz, colocando em risco vidas humanas, conforme imagens;

CONSIDERANDO que, aos 17 de Outubro, a Empresa J. H. da Silva Pereira recolheu o equipamento em cumprimento de suas obrigações perante as garantias;

CONSIDERANDO as tratativas via e-mail do Departamento de Engenharia Municipal, no dia 20 de Outubro do corrente ano solicitando posicionamento e providências;

CONSIDERANDO que no final de semana de 08 e 09 de Novembro ocorreu o deslocamento de duas placas do sistema de energia solar no CEMEI Casinha Feliz, conforme imagens;

CONSIDERANDO que até o presente momento, o sistema de energia fotovoltaica do prédio onde está localizado o CEMEI Casinha Feliz se mantêm inativo por falta do inversor danificado no incêndio ocorrido no dia 17 de Outubro deste ano e por falta das placas que se soltaram no dia 08 de Novembro;

CONSIDERANDO que, neste caso, tais fatos violam o Princípio da Eficiência, Princípio da Violação ao Instrumento Convocatório, além de ferir a finalidade da licitação e o interesse público;

Sendo assim, tratando-se de questões emergenciais, este Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 26/2025, NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE a Empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA para que se manifeste esclarescendo sua conduta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, com base na Sexta Cláusula Contratual, preste informações sobre prazos para a reposição das placas e do novo inversor.

Atenciosamente,

Lupionópolis, 15 de Dezembro de 2025.

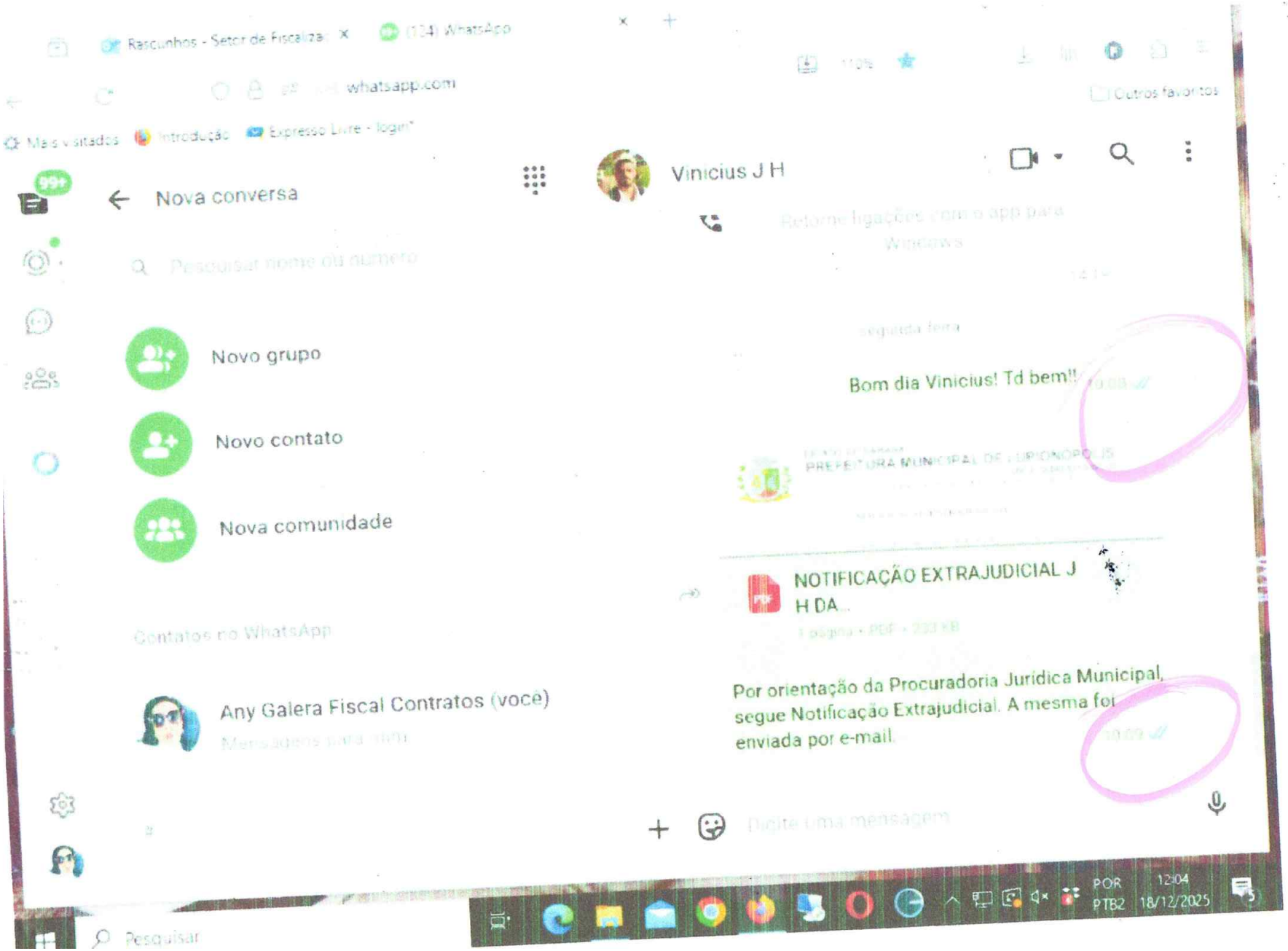
ROSEANE GALERA
Fiscal de Contratos

ROSEANE CRISTINA GALERA
FISCAL DE CONTRATOS
CPF 026.887.419-00
PORTARIA Nº 026/2025

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Pça. Pe. Antonio Pozzatto, 880
Fone: (43)3660-1100 – (43)988074964
E-mail: fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: c6220a4c-7ade-4d3b-9ec0-57920d5840d4



Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: c6220a4c-7ade-4d3b-9ec0-57920d5840d4

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código c6220a4c-7ade-4d3b-9ec0-57920d5840d4

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: c6220a4c-7ade-4d3b-9ec0-57920d5840d4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2025

PL Nº 56/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024 – PML

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4113809/2023 - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA ENTRE O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERENCIA. CONVÊNIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL–CE REGOV/LD 1784/2024. RECURSOS: REPASSE ITAIPU

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DETERMINAR à EMPRESA **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF Nº 15.691.367/0001-76, que inicie o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, e demais complementos, conforme autorização da Caixa Econômica, e de acordo com o objeto do Processo de Licitação nº 56/2024, na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA nº 29/2025, com recursos oriundos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS.

ORGÃO - 03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
UNIDADE – 002	**SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**
FUNCIONAL PROGRAMATICA	04.122.0003.2005 Administração Geral da Prefeitura
ELEMENTO /DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
CONTAS	352
FONTES	1008 – ITAIPU BINACIONAL- SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE 0000 – Rec. Livres

VALOR DO REPASSE **CAIXA/ITAIPU:** R$ 314.795,74 (trezentos e quatorze mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

VALOR **CONTRAPARTIDA**: R$ 16.568,20 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)

Lupionópolis, 05 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Ciente em: / / 2025 - EMPRESA: J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA

Responsável da Empresa: _____

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: afba15bf-73dd-4c3f-9c6a-eb31fcc569a5

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código afba15bf-73dd-4c3f-9c6a-eb31fcc569a5

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: afba15bf-73dd-4c3f-9c6a-eb31fcc569a5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

MEMORANDO n.º 04/2026

Setor de Gestão de Contratos → Procuradoria Jurídica do Município

Para:	Setor de Procuradoria
De:	Ariadny Pelegrino– Gestora de Contratos Portaria n.º 17/2025
Data:	Lupionópolis – PR, 15 de julho de 2026
Memorando n.º:	04/2026
Assunto:	Encaminhamento dos autos do PAAR (Portaria n.º 02/2026) – Ausência de resposta da empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA – Solicitação de Parecer Jurídico Final
Ref.:	Contrato n.º 146/2024 – Processo Administrativo n.º 56/2024

Senhor Procurador,

Com fundamento no art. 7.º, caput, da Portaria n.º 02/2026, que atribui à Procuradoria Jurídica do Município a competência para emissão de **parecer jurídico final** após concluída a instrução técnica do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, encaminham-se a Vossa Senhoria os presentes autos, relativos ao **Contrato n.º 146/2024** (Pregão Eletrônico n.º 29/2024 – Processo Administrativo n.º 56/2024), firmado com a empresa **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA** (CNPJ 15.691.367/0001-76), expondo-se os fatos, o quadro jurídico aplicável e as questões que se submetem à apreciação desta Procuradoria.

I – DOS FATOS E DO HISTÓRICO PROCESSUAL

1. **O Contrato n.º 146/2024**, firmado em 23 de outubro de 2024, teve por objeto o fornecimento e a instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica em imóveis pertencentes ao Município, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 56/2024. O objeto contratual foi executado dentro do prazo ajustado — prorrogado por termo aditivo até 22/10/2025 —, tendo sido formalmente recebido pela Administração, com a consequente incorporação dos equipamentos ao patrimônio público municipal.

2. Sublinhe-se, desde logo, que o encerramento do vínculo contratual não extinguiu as obrigações de garantia. Ao contrário: a **Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 146/2024** fixou garantia mínima de 05 (cinco) anos para inversores, 10 (dez) anos para

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: a44a0d10-8cfc-4e11-82c1-dc3966c26726

painéis, 20 (vinte) anos para produção (mínimo 80%) e 02 (dois) anos para instalação, todas contadas da data do recebimento definitivo. Trata-se de obrigação pós-contratual de natureza ***propter rem***, inerente ao objeto entregue, cujo inadimplemento configura inexecução contratual autônoma, independente da vigência formal do instrumento — inteligência do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021 e da doutrina de **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 3.ª ed., p. 1.342).

3. No dia 17 de outubro de 2025, registrou-se **incêndio no inversor solar instalado no CEMEI Cainha Feliz**. A CONTRATADA foi imediatamente comunicada e, em resposta, procedeu à **retirada física do equipamento do imóvel público**, comprometendo-se à sua substituição no âmbito da garantia. Entre os dias 08 e 09 de novembro de 2025, constatou-se ainda o **deslocamento de duas placas fotovoltaicas**, igualmente abrangidas pelas garantias contratuais vigentes.

4. Exercendo o direito da garantia contratual, o Município expediu **Notificação Extrajudicial em 17/11/2025**, com prazo de 48 horas para posicionamento. Em resposta, a CONTRATADA comprometeu-se à execução dos reparos nas placas, mas atribuiu ao fabricante GROWATT a responsabilidade pelo prazo de substituição do inversor — argumento juridicamente improcedente, pois a **responsabilidade perante o Município é exclusiva da contratada**, não podendo ser transferida a terceiros fornecedores (art. 121 da Lei n.º 14.133/2021; art. 3.º da Portaria n.º 02/2026).

5. Constatada a inércia, nova **Notificação Extrajudicial foi expedida em 15/12/2025**, exigindo informações sobre a reposição das placas e do inversor no prazo de 48 horas. A CONTRATADA permaneceu em silêncio, configurando omissão deliberada e reiterada.

6. Em 13 de janeiro de 2026, o Excelentíssimo Senhor Prefeito instaurou formalmente o PAAR por meio da **Portaria n.º 02/2026**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 14/01/2026 (Edição 3447, Código Identificador 99F19C20), com fulcro nos arts. 137, 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei Estadual n.º 20.656/2021. A empresa foi regularmente notificada da instauração e dos fatos a ela imputados, com asseguramento do prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa escrita, documentos e indicação de provas (art. 4.º da Portaria n.º 02/2026; art. 5.º, LV, da CF/1988).

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: a44a0d10-8cfc-4e11-82c1-dc3966c26726

II – DA REVELIA ADMINISTRATIVA E DA RETENÇÃO DO INVERSOR SOLAR

7. Decorrido integralmente o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a empresa **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA não apresentou qualquer manifestação** — defesa escrita, documentação ou justificativa —, configurando **revelia administrativa** nos termos do art. 4.º, §1.º da Portaria n.º 02/2026. A revelia, na esfera administrativa, não importa presunção absoluta de veracidade dos fatos imputados, mas autoriza o prosseguimento regular do feito com base nos elementos dos autos, **sem suspensão ou reabertura de prazo** (art. 27 da Lei Federal n.º 9.784/1999; art. 3.º da Lei Estadual n.º 20.656/2021).

8. Adicionalmente, foi expedida **Notificação Extrajudicial específica com prazo de 48 horas** para esclarecimentos sobre o inversor solar retirado do imóvel municipal. A empresa, igualmente, **quedou-se em silêncio**. Registre-se que tal notificação foi encaminhada por e-mail com solicitação de confirmação de recebimento, cujo comprovante integra os autos.

9. A retenção do inversor solar pela CONTRATADA merece atenção jurídica qualificada. O equipamento foi fornecido e instalado no CEMEI Cainha Feliz por força do Contrato n.º 146/2024, sendo recebido definitivamente pela Administração e, com isso, **incorporado ao patrimônio público municipal** na condição de bem afetado à prestação do serviço educacional público. Nos termos da teoria dos bens públicos, uma vez afetado ao serviço público, o bem passa a gozar dos atributos de **inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade** (art. 100 do Código Civil; CARVALHO FILHO, José dos Santos. ***Manual de Direito Administrativo***, 38.ª ed., p. 1.247). A retirada do equipamento pela CONTRATADA — ainda que a pretexto de reparo — não lhe transferiu a titularidade do bem, tampouco lhe confere direito de retê-lo indefinidamente.

10. A manutenção do equipamento em poder da CONTRATADA, sem prazo definido, sem autorização formal do Município e sem qualquer prestação de contas sobre sua destinação, configura, em tese, **apropriação indevida de bem público**. Sob a perspectiva penal, a conduta pode enquadrar-se no **art. 168 do Código Penal (apropriação indébita)** — posse lícita originária com inversão do *animus* em razão da retenção indevida — ou, a depender da qualidade funcional do agente que autorizou a retirada e

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: a44a0d10-8cfc-4e11-82c1-dc3966c26726

das circunstâncias do caso, no **art. 312 do Código Penal (peculato-desvio ou peculato-furto)**. A distinção entre as figuras típicas e o exame das circunstâncias concretas incumbe a Vossa Senhoria, inclusive quanto à conveniência e oportunidade de comunicação ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, providência que esta Gestão recomenda para salvaguarda do interesse público e do patrimônio municipal.

11. Sob o prisma da responsabilidade civil, a retenção do bem gera para o Município o direito à **reparação integral dos danos**, compreendendo o valor de mercado do inversor e os prejuízos decorrentes da interrupção da geração de energia fotovoltaica no CEMEI Cainha Feliz desde outubro de 2025 — danos materiais apuráveis mediante cálculo da energia que deixou de ser gerada no período, com base nas especificações técnicas do sistema instalado (potência instalada × horas de irradiação solar média × tarifa vigente). Solicita-se que o parecer se manifeste sobre o cabimento de **inscrição em dívida ativa** do montante apurado, nos termos do art. 139, III da Lei n.º 14.133/2021, após regular constituição do crédito pelo Prefeito.

III – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DAS CONDUTAS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12. As condutas da CONTRATADA — omissão no cumprimento das obrigações de garantia, descumprimento reiterado de notificações administrativas, inobservância da Ordem de Serviço emitida com prazo de 30 dias corridos e silêncio no PAAR — configuram, cumulativamente, as hipóteses de **inexecução parcial e total do contrato** previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando a empresa às sanções do art. 156 do mesmo diploma.

13. No presente caso, militam como agravantes: **a reiteração das condutas omissivas ao longo de mais de oito meses** (outubro de 2025 a julho de 2026), o silêncio deliberado no âmbito do PAAR, a retenção de bem público, a interrupção do serviço de geração de energia em estabelecimento de educação infantil (CEMEI) e a ausência de qualquer iniciativa espontânea de regularização. Não se identificam, nos autos, circunstâncias atenuantes relevantes.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: a44a0d10-8cfc-4e11-82c1-dc3966c26726

14. Nessa perspectiva, esta Gestão de Contratos entende presentes os pressupostos para a aplicação cumulativa das seguintes sanções, sem prejuízo de avaliação distinta por parte desta Procuradoria:

I – **Advertência** (art. 156, I) — pelo descumprimento inicial das notificações extrajudiciais de novembro e dezembro de 2025;

II – **Multa compensatória** (art. 156, II) — em percentual a ser fixado sobre o valor do contrato, considerando a gravidade e a extensão do inadimplemento, observado o limite de 30% previsto na legislação e o que dispuser o instrumento convocatório;

III – **Impedimento de licitar e contratar** (art. 156, III) — pelo prazo que esta Procuradoria entender proporcional à gravidade da conduta, observado o limite de 3 (três) anos, com comunicação obrigatória ao CEIS e ao TCE-PR (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

IV – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM OS AUTOS

15. Compõem os autos encaminhados a esta Procuradoria os seguintes documentos:

a) Contrato n.º 146/2024 e respectivo termo aditivo de prorrogação;

b) Notificações Extrajudiciais de 17/11/2025 e 15/12/2025, com comprovantes de envio e ausência de resposta;

c) Portaria n.º 02/2026 e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (14/01/2026 – Edição 3447);

d) Comprovante de notificação da empresa sobre a instauração do PAAR e abertura de prazo para defesa;

e) Certidão de ausência de manifestação da empresa, lavrada por esta Gestão de Contratos;

f) Notificação Extrajudicial sobre retenção do inversor e exigência de resposta em 48 horas, com comprovante de envio;

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: a44a0d10-8cfc-4e11-82c1-dc3966c26726

g) Ordem de Serviço emitida com prazo de 30 dias corridos para reposição dos equipamentos;

h) Termo de Autorização de Reposição de Inversor e Placas Fotovoltaicas, assinado em 19/05/2026;

i) Convocação para Reunião Técnica com engenheiro civil e Fiscal do Contrato (Roseane Cristina Galera – Portaria n.º 26/2025);

j) Demais documentos de instrução constantes do Processo Administrativo n.º 56/2024.

V – DO QUE SE REQUER

16. Diante de todo o exposto, e considerando que a instrução do PAAR encontra-se devidamente subsumida aos requisitos do art. 7.º da Portaria n.º 02/2026, requer-se a Vossa Senhoria a emissão de **Parecer Jurídico Final**

Certa da atenção e do rigor técnico de Vossa Senhoria, coloco-me à inteira disposição para prestar esclarecimentos complementares, apresentar documentos adicionais ou acompanhar as providências que Vossa Senhoria entender necessárias.

Lupionópolis – PR, 15 de julho de 2026.

ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS
Gestora de Contratos – Portaria n.º 17/2025

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: a44a0d10-8cfc-4e11-82c1-dc3966c26726

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código a44a0d10-8cfc-4e11-82c1-dc3966c26726

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: a44a0d10-8cfc-4e11-82c1-dc3966c26726

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

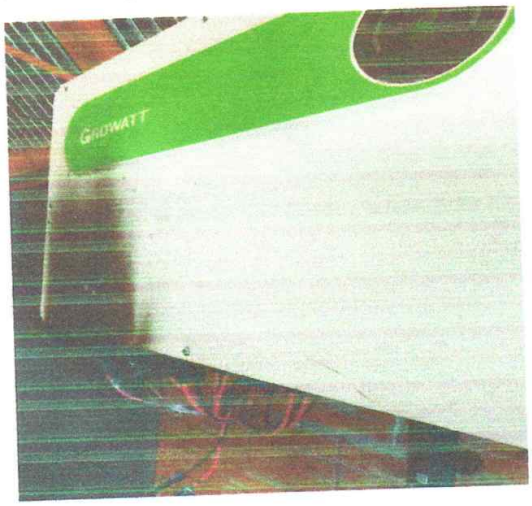
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Município de Lupionópolis – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Pe. Antonio Pozzatto, 880, nesta cidade de Lupionópolis, representada neste ato pelo Fiscal de Contrato Roseane Galera, vem **Notificar Extrajudicialmente** a empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.691.367/0001-76, com sede na Rua Maria Anchieta de Moraes, 594, Jardim Santos Dmont, no município de Paranavaí/PR, neste ato representado pelo senhor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA PEREIRA quanto à desconformidade do Contrato nº 146/2024 alusivo ao A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA.

CONSIDERANDO a Sexta Cláusula Contratual em seu item "i":

i - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo estabelecido pela administração.

CONSIDERANDO que aos 17 de Outubro de 2025, ocorreu um incêndio no equipamento (inversor) que compunha o objeto licitado executado no prédio do CEMEI Casinha Feliz, colocando em risco vidas humanas, conforme imagens;





CONSIDERANDO que, aos 17 de Outubro, a Empresa J. H. da Silva Pereira recolheu o equipamento em cumprimento de suas obrigações perante as garantias;

CONSIDERANDO as tratativas via e-mail do Departamento de Engenharia Municipal, no dia 20 de Outubro do corrente ano solicitando posicionamento e providências;

CONSIDERANDO que no final de semana de 08 e 09 de Novembro ocorreu o deslocamento de duas placas do sistema de energia solar no CEMEI Casinha Feliz, conforme imagens;

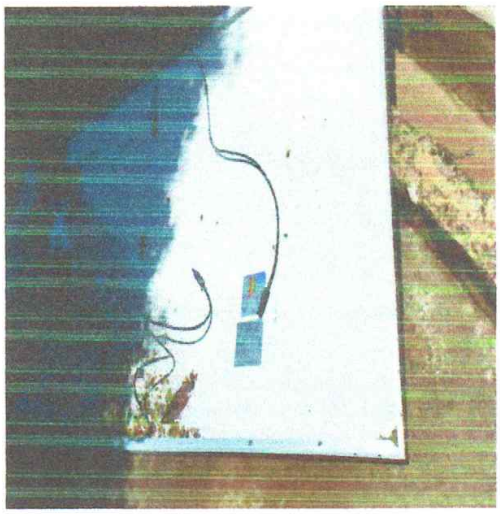
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Pça. Pe. Antonio Pozzatto, 880
Fone: (43)3660-1100 – (43)988074964
E-mail: fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: cd6b0305-1fcc-4b8c-8156-0912b347583d

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS





Assim, considerando que tais fatos caracterizam questões emergenciais, este Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 26/2025, NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE a Empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA para que tome as providências para o reparo no dano ocorrido no CEMEI Casinha Feliz e reitera o pedido do cumprimento da garantia com relação ao inversor.

Por fim, fundamentado no direito à garantia de usufruir do serviço contratado e no Princípio da Boa Fé Contratual, fica determinado o que segue:

QUANTO AO DESLOCAMENTO DAS PLACAS NO CEMEI CASINHA FELIZ e QUANTO A ATUALIZAÇÃO DO APLICATIVO: considerando o fator emergencial, a segurança aos frequentadores do espaço e prezando pela continuidade do serviço contratado, **solicitamos as devidas providências no parzo de 48 horas.**

QUANTO A SUBSTITUIÇÃO DO INVERSOR CAUSADOR DO INCÊNDIO NO CEMEI CASINHA FELIZ Considerando que, após completar 30 (trinta) dias da retirada do inversor para reparo, o estabelecimento permanece sem o serviço de energia fotovoltaica, comprometendo totalmente a continuidade do serviço e sua funcionalidade. Desta forma, **solicitamos posicionamento conclusivo com prazo para pleno funcionamento** no prazo de 48 horas.

Atenciosamente,

Lupionopolis, 17 de Novembro de 2025.

ROSEANE GALERA
Fiscal de Contratos

ROSEANE CRISTINA GALERA
FISCAL DE CONTRATOS
CPF 026.867.419-00
PORTARIA Nº 026/2025

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Pça. Pe. Antonio Pozzatto, 880
Fone: (43)3660-1100 – (43)988074964
E-mail: fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: cd6b0305-1fcc-4b8c-8156-0912b347583d

Outlook

Re: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - P M LUPIONÓPOLIS/PR

De vinicius Firmino engenharia <engenhariaviniciusfirmino@gmail.com>
Data Seg, 17/11/2025 17:31
Para ENGEPAR OBRAS ELETRICAS <contatoengepar@hotmail.com>; adv.isabela.sm@hotmail.com <adv.isabela.sm@hotmail.com>; Setor de Fiscalização de Contratos <fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com>; delton lupionopolis <deltonlupionopolis@gmail.com>; procuradoria.lupionopolis@gmail.com <procuradoria.lupionopolis@gmail.com>; Gabinete@p-lupionopolis.pr.gov.br <Gabinete@p-lupionopolis.pr.gov.br>

Presados,

Venho por meio deste esclarecer que, após a notificação formal, a **CONTRATADA** realizará uma visita técnica no dia **18 de novembro de 2025**, com o objetivo de executar os reparos necessários no **CMEI Feliz**. Informamos também que vamos realizar a atualização dos aplicativos de monitoramento.

Ressaltamos à **CONTRATANTE** que o **roteador não deverá ser substituído novamente**, a fim de evitar novas desconexões do sistema.

Quanto ao inversor, seu reparo depende **exclusivamente da garantia da GROWATT**, conforme já informado previamente à **CONTRATANTE**.

atenciosamente

Vinicius Euzebio

Em seg., 17 de nov. de 2025 às 13:35, ENGEPAR OBRAS ELETRICAS <contatoengepar@hotmail.com> escreveu:

De: Setor de Fiscalização de Contratos <fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 17 de novembro de 2025 12:47
Para: ENGEPAR OBRAS ELETRICAS <contatoengepar@hotmail.com>
Assunto: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - P M LUPIONÓPOLIS/PR

Boa tarde,

Segue anexo Notificação Extrajudicial.
Peço-lhe a gentileza de responder com o recebido deste e-mail.

Att,
ROSEANE GALERA
Fiscal de Contratos

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: cd6b0305-1fcc-4b8c-8156-0912b347583d

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código cd6b0305-1fcc-4b8c-8156-0912b347583d

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: cd6b0305-1fcc-4b8c-8156-0912b347583d

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PARECER JURÍDICO N.° 40/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES (PAAR) N.° 01/2026
INTERESSADO: Departamento de Fiscalização de Contratos – Município de Lupionópolis/PR
CONTRATADA: J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO: n.° 146/2024
OBJETO: Apuração de inexecução parcial contratual relacionada ao fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica no CMEI Casinha Feliz

1. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES (PAAR). CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 146/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.° 29/2024. SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA (ON-GRID). PRINCÍPIO DE INCÊNDIO EM INVERSOR. RETIRADA DO EQUIPAMENTO POR SEGURANÇA. DEMORA NA REPOSIÇÃO. ACIONAMENTO DE GARANTIA JUNTO À FABRICANTE. AQUISIÇÃO DE NOVO EQUIPAMENTO PELA CONTRATADA COM RECURSOS PRÓPRIOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONTRATADA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO. RISCO DO NEGÓCIO. INEXECUÇÃO PARCIAL CARACTERIZADA. PREJUÍZO FINANCEIRO COMPROVADO POR FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA SUPORTADAS PELO MUNICÍPIO DURANTE A INOPERÂNCIA DO SISTEMA. INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO E DO ARTIGO 156 DA LEI N.° 14.133/2021. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA PROPORCIONAL E DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. BOA-FÉ E PROATIVIDADE DA CONTRATADA COMO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, SEM AFASTAR O DEVER DE REPARAÇÃO DO DANO. NECESSIDADE DE DECISÃO FINAL MOTIVADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

2. RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades (PAAR) n.° 01/2026, instaurado pelo Município de Lupionópolis/PR com o escopo de apurar eventual inexecução contratual imputada à empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA, no âmbito do Contrato Administrativo n.° 146/2024, celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico n.° 29/2024, cujo objeto consistiu no fornecimento e instalação

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 97ee846b-39bb-4f2d-bef7-391914ec97e7

de sistemas de geração de energia fotovoltaica conectados à rede (on-grid), destinados à promoção de eficiência energética e redução de despesas com energia elétrica em unidades públicas municipais.

O vínculo contratual foi formalizado com a expedição da respectiva Ordem de Serviço, tendo a contratada assumido a obrigação de fornecer, instalar e colocar em pleno funcionamento o sistema fotovoltaico, bem como garantir a qualidade, funcionalidade e integridade dos equipamentos, observando as condições técnicas e os prazos previstos no instrumento contratual e seus anexos, inclusive quanto às garantias aplicáveis aos componentes, entre os quais se incluem os inversores responsáveis pela conversão da energia gerada.

No curso da execução contratual, em 17 de outubro de 2025, foi registrado princípio de incêndio no equipamento inversor instalado na unidade do CMEI Casinha Feliz, circunstância que motivou a retirada imediata do aparelho, por razões de segurança e prevenção de riscos à integridade física de pessoas e ao patrimônio público. Após a retirada do equipamento defeituoso, o sistema fotovoltaico permaneceu inoperante, deixando de produzir a energia elétrica que, ordinariamente, contribuiria para a compensação do consumo energético da unidade escolar. Consta, ainda, que no final de semana dos dias 08 e 09 de novembro de 2025 houve o deslocamento de duas placas do sistema no mesmo local, fato igualmente registrado pelo setor responsável pela fiscalização contratual.

Diante do ocorrido e da necessidade de restabelecimento do funcionamento do sistema, o Departamento de Fiscalização de Contratos passou a adotar providências administrativas, incluindo o envio de comunicações formais e notificações extrajudiciais à contratada, solicitando esclarecimentos técnicos, informações sobre o acionamento da garantia e definição de prazos para solução definitiva do problema, bem como a apresentação de cronograma para substituição ou reparo do equipamento defeituoso. Nas respostas encaminhadas, a empresa informou ter adotado providências junto à fabricante

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 97ee846b-39bb-4f2d-bef7-391914ec97e7

do inversor, Growatt, mediante abertura de ticket de garantia, além de ter encaminhado o equipamento para análise e eventual substituição pela assistência técnica autorizada, indicando que a solução dependia de procedimentos técnicos e logísticos inerentes ao fabricante e à cadeia de assistência técnica.

Considerando, todavia, a persistência da inoperância do sistema e a necessidade de formalizar a apuração da regularidade da execução contratual, o Prefeito Municipal determinou a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades, por meio da Portaria n.º 02/2026, com o objetivo de verificar eventual descumprimento contratual, assegurar o contraditório e a ampla defesa e apurar a responsabilidade da contratada quanto aos fatos narrados, tendo sido regularmente expedida notificação de autuação, com concessão de prazo para apresentação de defesa prévia.

Em atendimento à notificação, a empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA apresentou defesa administrativa, na qual sustentou, em síntese, que agiu de forma diligente e responsável desde o momento do incidente, adotando medidas imediatas para evitar riscos e acionando, já em 24 de outubro de 2025, a garantia do equipamento junto à fabricante Growatt, mediante o ticket n.º 167735. Alegou que a demora na substituição do equipamento decorreu de fatores externos à sua vontade, relacionados a procedimentos técnicos da fabricante, à logística de envio e análise do equipamento e ao período de recessos de final de ano, que impactaram o prazo de resposta da assistência técnica. Acrescentou, ainda, que, com o intuito de não prolongar a inoperância do sistema e de preservar o interesse público, decidiu adquirir, com recursos próprios, um novo inversor da mesma marca, comprometendo-se a realizar sua instalação, comissionamento e testes até o dia 18 de fevereiro de 2026.

Após a apresentação da defesa e análise dos documentos acostados aos autos, o setor técnico competente elaborou Parecer Técnico-Administrativo, no qual reconheceu que a contratada adotou providências no sentido de solucionar o

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 97ee846b-39bb-4f2d-bef7-391914ec97e7

problema e não se identificou conduta dolosa ou má-fé em sua atuação. Não obstante, concluiu que restou caracterizada inexecução parcial do contrato, em razão da demora excessiva na reposição do equipamento e consequente prolongamento do período de inoperância do sistema fotovoltaico. Destacou, ainda, a existência de nexo de causalidade entre a inoperância do sistema e o aumento das despesas do Município com energia elétrica, comprovado pelas faturas emitidas pela concessionária COPEL, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, período em que o ente público deixou de usufruir da compensação energética proporcionada pelo sistema contratado, suportando integralmente os custos do consumo.

Ao final, o referido parecer técnico opinou pela autorização da instalação do novo inversor adquirido pela contratada, pela aplicação de penalidade administrativa proporcional à infração verificada, com fundamento no artigo 156, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais pertinentes, bem como pela adoção de medidas destinadas à recomposição do prejuízo financeiro suportado pelo Município, mediante glosa ou ressarcimento dos valores correspondentes ao período de inoperância do sistema.

Na sequência, por meio do Memorando n.º 19/2026, o Departamento de Fiscalização de Contratos encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica, solicitando análise jurídica acerca da regularidade do procedimento, da suficiência da defesa apresentada, do enquadramento jurídico dos fatos e das providências cabíveis, com vistas a subsidiar a decisão final da autoridade competente.

É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A controvérsia administrativa ora submetida à análise desta Procuradoria insere-se no domínio clássico do Direito Administrativo Contratual, cuja pedra angular repousa no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às cláusulas contratuais, em harmonia com o regime jurídico instituído pela Lei n.º 14.133/2021. Não se trata, aqui, de

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 97ee846b-39bb-4f2d-bef7-391914ec97e7

aferir eventual responsabilidade civil lato sensu, fundada em culpa subjetiva ou em investigação psicológica da conduta do agente privado, mas de examinar, sob a lente objetiva da execução contratual, se o objeto pactuado foi prestado com a regularidade, continuidade e eficiência que o ordenamento jurídico exige quando o interesse público figura como destinatário imediato da prestação.

O Contrato Administrativo n.º 146/2024 estabeleceu, de forma inequívoca, que incumbia à contratada o fornecimento, a instalação e a plena funcionalidade do sistema fotovoltaico, bem como a manutenção das condições de operação durante o período de garantia, incluindo a substituição ou reparo de equipamentos defeituosos, com assunção integral dos ônus correspondentes. Trata-se de obrigação que não se esgota na simples entrega física dos equipamentos, mas que se projeta no tempo, impondo à contratada o dever jurídico de assegurar a continuidade funcional do sistema, sobretudo quando defeitos ou falhas técnicas venham a comprometer sua finalidade essencial, qual seja, a geração de energia e a consequente redução de despesas públicas.

É incontroverso, à luz dos elementos constantes dos autos, que o princípio de incêndio ocorrido em 17 de outubro de 2025 no inversor instalado no CMEI Casinha Feliz ensejou a retirada imediata do equipamento, medida que se revela adequada e necessária sob o prisma da segurança. Também é fato incontroverso que, a partir de então, o sistema permaneceu inoperante por período prolongado, deixando de produzir os efeitos econômicos que constituíam sua razão de ser. A contratada demonstrou, documentalmente, ter acionado a garantia junto à fabricante e promovido o envio do equipamento para análise técnica, bem como alegou que a demora na reposição decorreu de fatores externos, notadamente a logística da fabricante e os recessos de final de ano.

Não obstante, tais circunstâncias, embora relevantes sob o prisma da boa-fé objetiva e da avaliação da intensidade da sanção aplicável, não possuem o condão de afastar a responsabilidade contratual da empresa perante a

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 97ee846b-39bb-4f2d-bef7-391914ec97e7

Administração Pública. Isso porque o regime jurídico dos contratos administrativos não admite a transferência do risco do negócio ao ente público contratante. Ao assumir a execução do objeto, a contratada assumiu também os riscos inerentes à cadeia produtiva e logística necessária à sua execução, incluindo eventual demora de fabricantes, fornecedores ou assistências técnicas. O vínculo jurídico estabelecido é direto entre o Município e a contratada, e é esta quem responde perante a Administração pela adequada execução do contrato, independentemente das relações que mantenha com terceiros.

Nesse contexto, a demora excessiva na reposição do inversor, ainda que não decorra de má-fé, configura inadimplemento contratual sob a modalidade de inexecução parcial, pois comprometeu temporariamente a finalidade econômica e funcional do contrato. O sistema fotovoltaico foi contratado com o objetivo específico de reduzir despesas com energia elétrica, e sua inoperância por período significativo frustrou, ainda que temporariamente, esse objetivo, obrigando o Município a suportar integralmente os custos energéticos da unidade atendida.

O nexo de causalidade entre a inoperância do sistema e o prejuízo financeiro experimentado pelo Município encontra-se devidamente demonstrado pelas faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária durante o período em que o sistema permaneceu inativo, evidenciando que o ente público deixou de usufruir da compensação energética que justificou a contratação. O prejuízo, portanto, não é hipotético ou presumido, mas concreto e mensurável, resultando diretamente da impossibilidade de funcionamento do equipamento cuja manutenção e substituição tempestiva competiam à contratada.

Cumpre reconhecer, por outro lado, que a conduta da empresa não revela intenção de abandonar o contrato ou de se furtar à solução do problema. Ao contrário, a documentação indica que a contratada acionou a garantia, manteve comunicação com a Administração e, diante da demora na solução pelo fabricante, decidiu adquirir, com recursos próprios, um novo inversor, comprometendo-se a restabelecer o funcionamento do

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 97ee846b-39bb-4f2d-bef7-391914ec97e7

sistema. Tal conduta traduz manifestação concreta de boa-fé objetiva e de compromisso com a recomposição do objeto contratual, circunstância que deve ser considerada como elemento atenuante na definição da sanção aplicável.

Todavia, a boa-fé não possui eficácia excludente da responsabilidade quando o inadimplemento já produziu efeitos danosos ao interesse público. Sua função, neste caso, é temperar a resposta sancionatória, não eliminá-la. O ordenamento jurídico não admite que o prejuízo suportado pelo erário permaneça sem resposta jurídica adequada, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O próprio contrato celebrado entre as partes prevê, em sua cláusula sancionatória, a possibilidade de aplicação de penalidades em caso de inexecução parcial, em consonância com o artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a Administração a aplicar sanções administrativas proporcionais à gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A finalidade dessas sanções não é meramente punitiva, mas também pedagógica e compensatória, destinando-se a preservar a integridade do sistema de contratações públicas e a assegurar que o ônus do inadimplemento não recaia sobre a coletividade.

Nesse sentido, revela-se juridicamente adequada a conclusão técnica no sentido de reconhecer a ocorrência de inexecução parcial do contrato, bem como a necessidade de aplicação de sanção proporcional e de adoção de medidas destinadas à recomposição do prejuízo financeiro suportado pelo Município. A aquisição de novo equipamento pela contratada constitui elemento relevante, que recomenda a adoção de sanção compatível com a gravidade moderada da infração, mas não afasta o dever de reparar os efeitos econômicos decorrentes da inoperância do sistema durante o período em que deixou de cumprir sua finalidade contratual.

Assim, à luz do conjunto probatório e do regime jurídico aplicável, conclui-se que a conduta da contratada

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 97ee846b-39bb-4f2d-bef7-391914ec97e7

caracteriza inadimplemento contratual parcial, com repercussão patrimonial negativa para a Administração, sendo juridicamente cabível a aplicação de sanção administrativa proporcional e a adoção de medidas destinadas ao ressarcimento do prejuízo suportado pelo erário, sem prejuízo da autorização para instalação do novo equipamento e regularização definitiva do sistema.

4. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, após análise detida do conjunto documental que instrui o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades n.º 01/2026, bem como das cláusulas do Contrato Administrativo n.º 146/2024 e do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica firma entendimento no sentido de que a defesa apresentada pela empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA merece acolhimento apenas parcial, na medida em que, embora reste demonstrada a adoção de providências destinadas à solução do problema e evidenciada conduta pautada pela boa-fé objetiva, tais circunstâncias não possuem o condão de afastar a caracterização de inexecução parcial do objeto contratual, consubstanciada na demora excessiva para reposição do equipamento inversor e no consequente período de inoperância do sistema fotovoltaico instalado no CMEI Casinha Feliz.

Com efeito, a contratada assumiu, por força do vínculo contratual, o dever de assegurar não apenas a entrega e instalação do sistema, mas também sua plena funcionalidade durante o período de garantia, respondendo perante a Administração Pública pela recomposição tempestiva de eventuais falhas ou defeitos, independentemente das vicissitudes inerentes à sua cadeia de fornecimento. A demora verificada, ainda que não motivada por dolo ou má-fé, resultou na frustração temporária da finalidade econômica do contrato, obrigando o Município a suportar despesas energéticas que, em condições normais, seriam mitigadas pela geração própria de energia, o que configura prejuízo financeiro direto e juridicamente relevante.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 97ee846b-39bb-4f2d-bef7-391914ec97e7

A circunstância de a empresa ter acionado a garantia junto à fabricante e, posteriormente, adquirido novo equipamento com recursos próprios, constitui elemento que revela postura colaborativa e compromisso com a solução do problema, devendo tal conduta ser considerada como fator atenuante na definição da resposta administrativa. Não obstante, tais providências não possuem eficácia retroativa apta a eliminar os efeitos já produzidos pela inexecução parcial, notadamente o prejuízo financeiro experimentado pelo Município durante o período em que o sistema permaneceu inoperante.

Diante desse cenário, revela-se juridicamente adequada a adoção das seguintes providências pela autoridade competente:

Primeiramente, autorizar formalmente a instalação do novo inversor adquirido pela contratada, assegurando o restabelecimento da plena funcionalidade do sistema fotovoltaico e a retomada de sua finalidade econômica, consistente na redução das despesas públicas com energia elétrica, devendo a empresa concluir o serviço, incluindo instalação, comissionamento e testes operacionais, dentro do prazo por ela própria assumido.

Em segundo lugar, aplicar à contratada sanção administrativa proporcional à infração verificada, com fundamento no artigo 156, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e na cláusula sancionatória do Contrato Administrativo n.º 146/2024, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo a compatibilizar a resposta administrativa com a gravidade concreta da infração e com as circunstâncias atenuantes evidenciadas nos autos.

Em terceiro lugar, determinar a recomposição do prejuízo financeiro suportado pelo Município em decorrência da inoperância do sistema fotovoltaico, mediante glosa de valores eventualmente devidos à contratada ou, caso não seja possível, por meio de procedimento administrativo de cobrança destinado ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas energéticas suportadas durante o período de inatividade do sistema, observada a

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 97ee846b-39bb-4f2d-bef7-391914ec97e7

quantificação apurada pelo setor técnico e eventual atualização monetária aplicável.

Por fim, recomenda-se que, após a adoção das providências acima indicadas, seja proferida decisão administrativa final motivada pela autoridade competente, com a devida formalização nos autos, assegurando-se a ciência da contratada e a observância do devido processo administrativo, de modo a conferir plena eficácia e segurança jurídica ao encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades n.º 01/2026.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lupionópolis/PR, 20 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO GONÇALVES MACHADO VIDAL
Procurador Jurídico
Município de Lupionópolis/PR
OAB/PR 114.730

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 97ee846b-39bb-4f2d-bef7-391914ec97e7

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código 97ee846b-39bb-4f2d-bef7-391914ec97e7

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 97ee846b-39bb-4f2d-bef7-391914ec97e7

ISABELA SCHÜROFF MIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PR 85.293

AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS – PARANÁ

Processo administrativo de apuração de responsabilidade n.º 01/2026

J.H. DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA – ME, empresa estabelecida na Av. Parigot de Souza, n.º 3613, Jardim Ibirapuera – Paranavaí – Paraná, CEP 87.705-020, inscrita no CNPJ n.º 15.691.367/0001-76 neste ato devidamente representada por José Henrique da Silva Pereira, RG n.º 10.024.081-5 SSP/PR e CPF n.º 066.667.229-65, por sua advogada que ao final assina, vem, no prazo concedido, apresentar **DEFESA PRÉVIA** no processo administrativo em epígrafe, referente ao Contrato n.º 146/2024, pelos fundamentos a seguir.

1. Síntese dos fatos

Em 17/10/2025, ocorreu princípio de incêndio no inversor integrante do sistema de geração de energia fotovoltaica instalado no CMEI Casinha Feliz, situação prontamente comunicada à empresa contratada pela Administração Municipal.

Por medida imediata de segurança, a contratada removeu o equipamento avariado, evitando qualquer risco adicional a usuários, servidores e ao patrimônio público. A providência foi adotada de forma célere e responsável, sem qualquer resistência ou omissão por parte da empresa.

Posteriormente, foram identificados deslocamentos pontuais de placas fotovoltaicas, os quais igualmente passaram a ser objeto de acompanhamento técnico e comunicação com o Setor de Fiscalização de Contratos, sempre com postura colaborativa da contratada.

Após a ocorrência do sinistro, a contratada acionou formalmente a garantia do inversor, observando rigorosamente os procedimentos exigidos pelo fabricante.

Em 24/10/2025, foi aberto o ticket nº 167735 junto à assistência técnica autorizada Anygrid Solar Service Ltda., responsável pelo suporte técnico da fabricante GROWATT, conforme documentos de "Informações do Produto Defeituoso", nos quais constam expressamente:

Modelo do equipamento: Growatt MAX 75KTL3-XL2;

Número de série: JTM5D7T01M;

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: af0f576f-d1c3-423c-bdb2-90bb8333eb05

ISABELA SCHÜROFF MIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PR 85.293

Cliente final: J. H. da Silva Pereira Ltda.;

Data do acionamento: 24/10/2025.

Na mesma data, a contratada providenciou a remessa física do equipamento para análise técnica, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 000.000.151, emitida como remessa para conserto, com destino à assistência técnica autorizada, vinculada expressamente ao referido ticket.

Todo o procedimento foi realizado em conformidade com o Termo de Serviço de Análise Técnica da assistência autorizada, o qual prevê que a prestação ou não da garantia depende de análise técnica especializada, realizada exclusivamente pelo fabricante ou por sua rede autorizada.

Apesar de a contratada ter seguido integralmente o procedimento exigido, a prestação da garantia não foi efetivada pelo fabricante, circunstância que não se encontra sob o controle direto da empresa licitada.

Ainda assim, a contratada não utilizou tal circunstância como justificativa para permanecer inerte ou transferir o ônus ao Município, mantendo postura ativa, colaborativa e resolutiva, em observância aos princípios da boa-fé objetiva e da eficiência administrativa.

2. Da conduta da empresa – ausência de má-fé

Cumpre registrar que os fatos objeto deste processo administrativo ocorreram no último trimestre do ano, especialmente entre os meses de outubro, novembro e dezembro, período em que é amplamente conhecido, no setor fotovoltaico, que fabricantes, assistências técnicas autorizadas, transportadoras e distribuidores reduzem ou suspendem temporariamente suas atividades, em razão de recesso coletivo, férias programadas e encerramento de exercício.

Tal contexto impactou diretamente os prazos de análise técnica, logística de envio, retorno do fabricante e disponibilidade imediata de equipamentos, especialmente no que se refere a procedimentos de garantia, os quais dependem de fluxo técnico centralizado e, em muitos casos, de fornecedores externos.

Ainda assim, mesmo diante dessas limitações conjunturais, a contratada manteve ativo o acionamento da garantia, realizou a remessa do equipamento para análise e permaneceu em comunicação com a Administração, não se podendo confundir eventual lapso temporal com inércia ou desídia, mas sim com circunstâncias externas e previsíveis do período.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: af0f576f-d1c3-423c-bdb2-90bb8333eb05

ISABELA SCHÜROFF MIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PR 85.293

Com o objetivo de não manter a Administração Municipal privada do pleno funcionamento do sistema fotovoltaico, a contratada optou por adquirir, por conta própria, um novo inversor da marca GROWATT, preservando integralmente a compatibilidade técnica do sistema originalmente contratado.

Tal decisão foi adotada independentemente da conclusão do procedimento de garantia, assumindo a empresa licitada o custo integral da substituição, exclusivamente para assegurar a continuidade, regularidade e segurança do serviço público.

O pedido de aquisição do novo equipamento já foi formalizado, conforme documento que acompanha a defesa, estando a contratada apta a realizar a instalação completa do inversor até o dia 18/02/2026, com realização de testes, comissionamento e regularização técnica necessários.

Essa conduta demonstra, de forma inequívoca, que não houve inércia, omissão ou descumprimento voluntário, mas atuação diligente voltada à mitigação de qualquer prejuízo ao interesse público.

3. Conclusão e pedidos

Considerando que a substituição do inversor visa exclusivamente restabelecer o pleno funcionamento do sistema, sem alteração do objeto contratual ou qualquer ônus adicional ao Município, requer-se a autorização formal da Administração Municipal para a instalação do novo inversor da marca GROWATT, comprometendo-se a contratada a concluir integralmente a instalação até **18 de fevereiro de 2026**.

Por fim, pede-se:

a) o reconhecimento de que a contratada adotou tempestivamente todas as providências técnicas cabíveis, inexistindo inércia, omissão ou descumprimento voluntário das obrigações contratuais;

b) que seja considerada a aquisição, por conta própria, de novo inversor da marca GROWATT, bem como o compromisso de instalação até 18/02/2026, como medida eficaz de mitigação integral do dano e de preservação da continuidade do serviço público;

c) a autorização formal para instalação do novo equipamento até a data acima indicada;

d) ao final, o arquivamento do Processo Administrativo, diante da solução definitiva adotada e da inexistência de prejuízo ao interesse público;

e) subsidiariamente, na remota hipótese de se entender pela aplicação de penalidade, que seja aplicada exclusivamente a sanção de advertência, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21, considerada

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: af0f576f-d1c3-423c-bdb2-90bb8333eb05

ISABELA SCHÜROFF MIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PR 85.293

a boa-fé da contratada, a inexistência de dolo, a atuação colaborativa, as circunstâncias temporais do caso concreto e a solução definitiva assumida por iniciativa exclusiva da empresa, afastando-se penalidades mais gravosas por manifesta desproporcionalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Paranavaí, 4 de fevereiro de 2026

Isabela Schüroff Mira

OAB/PR 85.293

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: af0f576f-d1c3-423c-bdb2-90bb8333eb05

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com
o código af0f576f-d1c3-423c-bdb2-90bb8333eb05

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: af0f576f-d1c3-423c-bdb2-90bb8333eb05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

CONTRATO Nº 146/2024

"OBJETO/DESCRIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná e a **Empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Antonio Pozzato, 880, CEP – 86635-000, inscrito no CNPJ/MF nº 75.845.511/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO PELOSO FILHO, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 208.273.349-15, RG nº 1.627.785-1/PR, residente e domiciliado neste Município, na Av. Barra Dourada, nº 515, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrito no CNPJ/MF Nº 15.691.367/0001-76, com sede no Município de Paranavaí/PR, na RUA MARIA ANCHIETA DE MORAES, 594, 594 - CEP: 87706055 - BAIRRO: JD SANTOS DUMONT, neste ato representada por JOSE HENRIQUE DA SILVA PEREIRA, RG. Nº e do CPF 066.667.229-65, residente e domiciliado à RUA MARIA ANCHIETA DE MORAES,594, 594 SEM COMPLEMENTO - CEP: 87706055 - BAIRRO: JD SANTOS DUMONT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4113809/2023 - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA ENTRE O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERENCIA. CONVÊNIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL–CE REGOV/LD 1784/2024. RECURSOS: REPASSE ITAIPU, derivados do mapa comparativo, onde estão relacionados os itens vencedores de cada empresa, conforme resultado do Processo de Licitação nº 56/2024 - Pregão Eletrônico Nº 29/2024; tendo em vista o que dispõe as normas gerais daLei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato e mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.1.1. A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, INCLUSIVE LAUDOS DE TELHADO DOS RESPECTIVOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, PROJETOS EXECUTIVOS DO SOLAR,ALOCANDO ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, ASSIM COMO PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, BDI E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, DOS LOCAIS DAS INSTALAÇÕES, DOS PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

a. A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra.

b. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada nos locais indicados no item "DOS LOCAIS" deste Termos de Referência no Município de Lupionópolis – PR.

c. A entrega do objeto deverá ser efetuada em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), em data a ser combinada. sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Lupionópolis.

d. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

e. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

g. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

h. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 88bce9cd-96e5-4457-889a-44854cde0646

b) **Os Projetos e Diagramas Unifilares fornecidos pelo Município são apenas referenciais para a empresa a ser contratada para elaboração do Projeto Executivo dos Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia. Desta forma, a empresa a ser contratada deverá elaborar projetos de maneira a atingir a potência estabelecida neste Termo de Referência, bem como será responsável pela instalação e homologação do sistema junto à concessionária de energia.**

2.5. DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.5.1.Sistema de geração de energia

a) A contratação inclui a homologação de projetos; fornecimento de ARTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; homologação a rede da concessionária COPEL; bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, em acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas do presente Termo de Referência.

b) O sistema compreende painéis solares fotovoltaicos, inversores e seus acessórios.

c) Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.

d) Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica homologado à rede da concessionária de energia (sistema ON-GRID).

e) Placas fotovoltaicas no mínimo de 560Wp;

f) Inversor(es) dimensionado(s) com potência de 75% a 85% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;

g) Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local;

h) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;

i) Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;

j) Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema e tecnologia AFCI;

k) Aterramento adequado conforme normas vigentes;

l) Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;

m) Materiais, insumos e mão-de-obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica;

n) Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;

o) Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;

p) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste, livre de sombras.

q) A contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia.

r) *Sendo identificado através de laudo estrutural que a capacidade de suporte da estrutura do telhado é insuficiente e demanda reforço estrutural, o Município se responsabilizará pelo custeio deste serviço.*

2.5.2. Estrutura de fixação conforme Planilha Orçamentária.

a) A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística e ambiental caso necessárias;

b) Execução de estrutura metálica para recebimento de placas de sistema de energia fotovoltaico com dimensões apropriadas para acomodação das placas necessárias para alcance da potência requisitada;

c) Quando estrutura for utilizada para cobertura de estacionamento veicular, orienta-se a altura mínima de 2,50m. e 3,00m. de largura livre de passagem.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 88bce9cd-96e5-4457-889a-44854cde0646

d) Fundação em blocos e estacas escavadas em concreto de resistência (FCK) de 25 MPa armado moldado "in loco", conforme projeto estrutural;

e) Pilares metálicos em perfil "u"127x50x3mm e 120x50x3mm, conforme projeto;

f) Vigas principais em perfil "u" 150x50x3mm e 143x50x3mm, conforme projeto;

g) Vigas secundárias em perfil "u" 127x50x3mm e 120x50x3mm, conforme projeto;

h) Terças metálicas em perfil "u" 150x50x3mm, conforme projeto;

i) Agulhamento em ferro mecanico (liso) diâmetro mínimo de 12.50mm;

j) Contraventamento em ferro mecanico (liso) diâmetro mínimo de 12.50mm;

2.5.3. DOS LOCAIS

Os sistemas de geração de energia serão instalados nos seguintes locais

Lote	Local de Instalação	Tipo de Estrutura
1	Hospital Municipal Endereço: RUA PEREIRA LIRA, 976 – Centro	Telhado da estrutura já existente do tipo Fibrocimento (Estrutura Madeira)
2	CMEI – Creche Municipal Endereço: PRAÇA PADRE ANTONIO POZATTO, 902 – Centro	Telhado da estrutura já existente do tipo Metálico Ondulado (Estrutura Metálica)
3	Escola Municipal Guido Maria Endereço: RUA DAVID NASSER, 323 – Centro	Telhado da estrutura já existente do tipo Metálico Ondulado (Estrutura Madeira)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica ajustado o valor total conforme mapa comparativo a seguir discriminado do presente Contrato em **R$ 383.000,00** (*trezentos e oitenta e três mil reais*).

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA FOTOVOLTAIC	1	9944	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA **ITEM 01** - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE NO MÍNIMO 115,36 KWP E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 75KW. ENDEREÇO: RUA PEREIRA LIRA, 976 – CENTRO – HOSPITAL MUNICIPAL TIPO DE TELHADO: FIBROCIMENTO (ESTRUTURA MADEIRA) **ITEM 02** - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE NO MÍNIMO 114,24 KWP E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 75 KW. ENDEREÇO: PRAÇA PADRE ANTONIO POZATTO, 902– CENTRO – CMEI [CRECHE] TIPO DE TELHADO: METÁLICO ONDULADO (ESTRUTURA METÁLICA) **ITEM 03** - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM	Serviço	UNID	1,00	383.000,00	383.000,00

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 88bce9cd-96e5-4457-889a-44854cde0646

			IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE NO MÍNIMO 44,80 KWP E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 30 KW. ENDEREÇO: RUA DAVID NASSER, 323 – CENTRO – ESCOLA MUNICIPAL GUIDO MARIA TIPO DE TELHADO: METÁLICO ONDULADO (ESTRUTURA MADEIRA)					
TOTAL								383.000,00

3.2. A despesa será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
352	03.002.04.122.0003.2005	1008	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Até 70% do valor total por ocasião da instalação da infraestrutura e equipamentos do sistema fotovoltaico, respeitando a proporcionalidade da soma da potência das placas de cada lote frente a potência total a ser instalada.

4.2.O pagamento do 30% restante do valor será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, documento de homologação (adesão) do sistema junto a rede elétrica, protocolo de solicitação de vistoria e a entrega da solicitação de liberação de pagamento ao Município, a qual será atestada pela Secretaria Municipal de Administração. A Nota Fiscal deve conter necessariamente o Número do Instrumento de Repasse celebrado entre Município e Caixa Econômica Federal Nº 4113809/2023.

4.2.1.Observação: Até 90% (NOVENTA POR CENTO) (adequar de acordo com a contrapartida definida no plano de ação selecionado) DOS **RECURSOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO SÃO ORIUNDOS DA ITAIPU BINACIONAL (CONVÊNIO), FICANDO OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À EFETIVA LIBERAÇÃO DOS MESMOS PELA ENTIDADE**.

4.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

4.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Tesouraria a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

4.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

4.7.A Tesouraria não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente documentada

4.8. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos as empresas interessadas.

4.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.6. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 80/2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

> **"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."**

4.7. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto quando:

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 88bce9cd-96e5-4457-889a-44854cde0646

b) Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

5.6. Sendo procedente o requerimento da contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

5.7. A contratada não poderá interromper a entrega do objeto durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

5.8. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

5.9. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DA CONTRATADA:

a) Cumprir todas as disposições constantes do edital e anexos;
b) Fornecer o objeto/serviço com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie;
c) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
d) Fornecer o objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta; Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vicio ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.
e) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
f) Substituir o produto/serviço defeituoso ou que esteja em desacordo com o Termo de Referência (Anexo I) imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editalícias/contratuais aplicáveis à espécie);
g) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo
comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
h) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
i) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.
j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas
decorrentes da execução do contrato, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal
relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originalmente ou vinculadas por prevenção, assim como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da licitação.
l) Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Lupionópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
m) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Lupionópolis, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
o) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;**Pç.Pe.Antonio Pozzato, 880 - Telefone (43) 3660-1100 - CEP 86635-000**
p) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
q) Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;
r) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nasdependências da Administração para execução do serviço;
s) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
t) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.
u) O VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, INCLUSIVE LAUDOS DE TELHADO DOS RESPECTIVOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, PROJETOS EXECUTIVOS DO SOLAR, ALOCANDO ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, ASSIM COMO PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, BDI E DEMAIS ANEXOS.

6.2. DA CONTRATANTE:
a) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Compra).

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 88bce9cd-96e5-4457-889a-44854cde0646

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
d) Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
e) Designar servidores da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para acompanhar o fornecimento dos produtos.
f) Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
g) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
h) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.
i) A data e horário para entrega dos equipamentos deverão ser agendados previamente com o Setor de Material e Patrimônio através dos telefones: (43) 3660-1100, ocorrendo a entrega no endereço indicado pela da Secretaria Municipal de Administração e Agricultura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não sejustificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

7.3. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

d) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156).

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 88bce9cd-96e5-4457-889a-44854cde0646

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.13.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no **Artigo 137, da Lei n. 14.133/2021.**

8.2. A rescisão contratual poderá ser nos casos previstos no **Artigo 138, da Lei n. 14.133/2021:**

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; **II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;**III.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 84, da Lei n º 14.133/2021, limitado a 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários.

9.2. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir- sê-a o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

9.3.Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Lupionópolis.

9.4.A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. Sua Vigência: 23/10/2024 à 22/10/2025

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:**a)** "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;**b)** "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;**c)** "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;**d)** "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.**e)** "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS

11.1.1São designados como gestores do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização, da execução da entrega do objeto deste Edital os servidores indicados pela Secretaria solicitante,ou seja, Administração e Agricultura e Meio Ambiente (Allan F.de Oliveira e Oscar Bóquio), assim como, o gestor de contratos Lincoln G.dos A.Janazze - Portaria nº 96/2023 aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
e) atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega do objeto e após conferência prévia do objetocontratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
f) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
g) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido noinstrumento contratual;
h)comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidosde prorrogação, se for o caso;

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 88bce9cd-96e5-4457-889a-44854cde0646

i) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de medicamentos de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
j) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato aogestor do contrato;
l) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

11.1.1.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.1.1.2.A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

11.2.À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

11.2.1. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) Representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO

11.3.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, o Município de Lupionópolis – Pr, através da senhora Roseane C.Galera, função designada pela portaria nº 42/2021, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos termos do Artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. GARANTIA DOS INVERSORES: MINIMO 05 ANOS

12.2.GARANTIA DO PRODUÇÃO: MINIMO DE 20 ANOS 80%

12.3.GARANTIA PAINEL: MINIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO

12.4.GARANTIA INSTALAÇÃO: 2 ANOS

12.5. Todas as garantias deverão ser comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.

12.6. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o veículo/equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

12.7. Após o período de garantia a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, da mesma forma, se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, a relação de Assistência Técnica autorizada.

12.8. Os Equipamentos deverão conter todos os itens básicos de série e de segurança, em atendimento as leis vigentes, acompanhado do respectivo manual operacional, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuiais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. Nos termos do art. **125 da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO ART.140 DA LEI 13.133/2021

14.1.O recebimento do objeto licitado será realizado pela Comissão de Recebimento designado pela autoridade competente, nos termos do Artigo 140, da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

14.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.2.3. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mediante notificação por escrito, mantido o preço/valor/taxa inicialmente contratado;

14.2.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.2.5. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, mediante notificação por escrito, mantidos o preço/valor/taxa inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 88bce9cd-96e5-4457-889a-44854cde0646

15.1. O Regime de Execução da presente licitação será aquisição ÚNICA.

15.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES

- ABNT NBR-5410 – INSTALAÇÕES ELETRICAS DE BAIXA TENSÃO;
- ABNT NBR-5119 – PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;
- INMETRO – PORTARIA N°004/2011;
- ABNT NBR N° 16690 – INSTALAÇÕES ELETRICAS DE ARRANJOS FOTOVOLTAICOS – REQUISITOS DE PROJETO;
- ABNT NBR N°16274 – SISTEMAS FOTOVOLTAICOS (FV) – CARACTERÍSTICAS DE INTERFACE DE CONEXÃOCOM A REDE ELETRICA DE DISTRIBUIÇÃO;
- ABNT NBR N°16150 – SISTEMAS FOTOVOLTAICOS (FV) – CARACTERISTICAS DE CONEXAO COM A REDE ELETRICA DE DITRIBUIÇÃO – PROCEDIMENTO DE ENSAIOR DE CONFORMIDADE;
- ABNT NBR IEC N°62116/2012 – PROCEDIMENTO DE ENSAIO DE ANTI- ILHAMENTO PARA INVERSORES, FOTOVOLTAICOS CONECTADOS A REDE ELETRICA;
- ABNT NBR N°11704 – SISTEMAS FOTOVOLTAICOS – CLASSIFICAÇÃO; ABNT NBR 10899 – ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA – TERMINOLOGIA;
- ABNT NBR N°16612 – CABOS DE POTENCIA PARA SISTEMAS FOTOVOLTAICOS, NÃO HALONEGADO, ISOLADOS, COM COBERTURA, PARA TENSÃO DE ATÉ 1,8KV

C.C ENTRE CONDUTORES – REQUISITOS DE DESEMPENHO;

- ABNT NBR N°13248 – CABOS DE POTENCIA E CONDUTORES ISOLADOS;
- ABNT IEC N°61643-1 – DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOR EM BAIXA TENSAO. DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONECTADOS A SISTEMAS DE DISTRBUIÇÃO DE ENERGIA DE BAIXA TENSÃO – REQUISITOS DE DESEMPENHO E MÉTODOS DE ENSAIO;
- MODULO 3 (PRODIST) – MODULO 3 DO PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA NO SISTEMA ELETRICO NACIONAL (PRODIST) – ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – SEÇÃO 3.7.;
- MODULO 8 (PRODIST) – MOSULO 8 DA RESOLUÇÃO N°395 DE 2009 DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA – ANEEL;
- NTC 901100 E NTC 905200 DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA (COPEL).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Será competente o Foro da Comarca de Centenário do Sul que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE, para a execução do objeto do presente Contrato.

19.2.VENCIMENTO DO CONTRATO não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumpriros termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

19.2.1. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência do Contrato determinarem a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

19.3. Fazem parte integrante, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 88bce9cd-96e5-4457-889a-44854cde0646

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, perante astestemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lupionópolis, 23 de outubro de 2024.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J . H. DA SILVA PEREIRA LTDA
José Henrique da Silva Pereira
CONTRATADA

Testemunhas:

OSCAR BOQUIO
CPF Nº46139419972

ALLAN VINICIUS FELISMINO DE OLIVEIRA
CPF Nº 096.373.849-60

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 88bce9cd-96e5-4457-889a-44854cde0646

Assinaturas

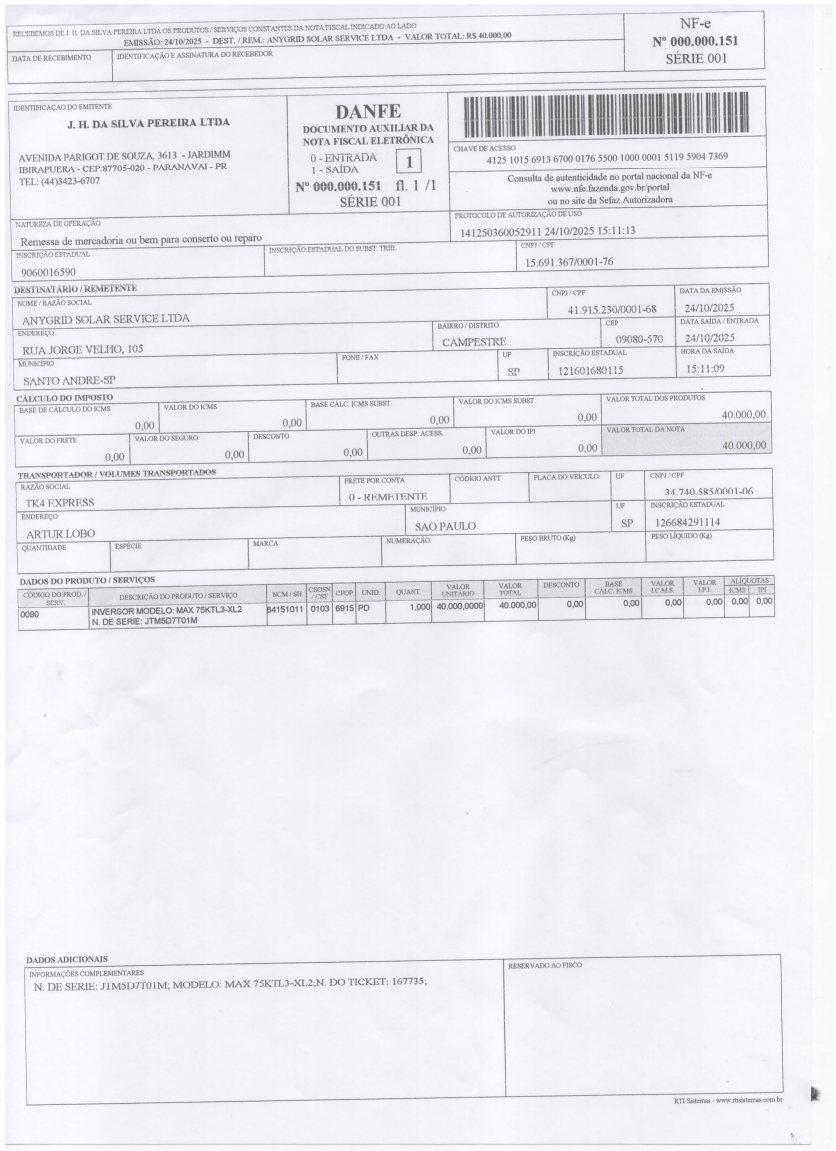
Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código 88bce9cd-96e5-4457-889a-44854cde0646

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 88bce9cd-96e5-4457-889a-44854cde0646



RECEBEMOS DE J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 24/10/2025 - DEST. / REM.: ANYGRID SOLAR SERVICE LTDA - VALOR TOTAL: R$ 40.000,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.151
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA
AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 3613 - JARDIMM
IBIRAPUERA - CEP:87705-020 - PARANAVAI - PR
TEL.: (44)3423-6707

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 000.000.151 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
4125 1015 6913 6700 0176 5500 1000 0001 5119 5904 7369
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo	141250360052911 24/10/2025 15:11:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
9060016590		15.691.367/0001-76

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
ANYGRID SOLAR SERVICE LTDA			41.915.230/0001-68	24/10/2025
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO		CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RUA JORGE VELHO, 105	CAMPESTRE		09080-570	24/10/2025
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SANTO ANDRE-SP		SP	121601680115	15:11:09

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TK4 EXPRESS	0 - REMETENTE				34.740.585/0001-06

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ARTUR LOBO	SAO PAULO	SP	126684291114

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (Kg)	PESO LÍQUIDO (Kg)

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN - CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0090	INVERSOR MODELO: MAX 75KTL3-XL2 N. DE SERIE: JTM5D7T01M	84151011	0103	6915	PD	1,000	40.000,0000	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
N. DE SERIE: JTM5D7T01M; MODELO: MAX 75KTL3-XL2;N. DO TICKET: 167735;	

RTI Sistemas - www.rtisistemas.com.br

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impre

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 2b796024-501d-407f-90ff-130f1d6ae2bf

Anygrid

TERMO DE SERVIÇO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Natureza da Prestação de Serviço

1.1. A Anygrid Solar Service LTDA é uma empresa independente, sediada no Estado de São Paulo – Brasil, autorizada a prestar serviços técnicos de reparo em equipamentos da fabricante Growatt New Energy, com sede em Shenzhen, China.

1.2. Observações:

- A Anygrid não se responsabiliza por prazos ou condições de reembolso previstos no Código de Defesa do Consumidor relativos à fabricante Growatt.
- A empresa não assume qualquer responsabilidade por custos decorrentes de serviços terceirizados contratados diretamente pelo cliente.

---

2. Procedimentos Iniciais e Envio do Equipamento

2.1. O envio do equipamento defeituoso deve ocorrer somente após:

- A aprovação da documentação associada ao ticket de atendimento.
- A emissão da nota fiscal de remessa para conserto.

2.2. O equipamento deve ser enviado **sem periféricos**, como:

- Antenas Wi-Fi, suportes de fixação, parafusos, manuais, conectores etc.

2.3. O cliente deve identificar **claramente**, na parte superior da embalagem:

- Número do ticket
- Número de série do equipamento
  Utilize etiqueta adesiva ou caneta para essa identificação.

---

3. Informações para Emissão da Nota Fiscal

- **Razão Social:** Anygrid Solar Service LTDA
- **CNPJ:** 41.915.230/0001-68
- **IE:** 121.601.680.11
- **Endereço:** Rua Jorge Velho, 105 – Campestre – Santo André/SP, 09080-570.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impre

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 2b796024-501d-407f-90ff-130f1d6ae2bf

- **Natureza da Operação:** Remessa para conserto
- **Tipo de Operação:** Saída
- **Frete:** 0 – Remetente (CIF)

CFOP:

- **5.915** – Remessa para conserto (mesmo estado)
- **6.915** – Remessa para conserto (estados diferentes)

Informações adicionais a incluir:

- Modelo do equipamento
- Número de série (SN)
- Número do ticket

---

4. Logística de Envio

4.1. O envio dos equipamentos deverá ser realizado **exclusivamente** por transportadoras parceiras autorizadas, conforme listado abaixo:
• TK4 EXPRESS – CNPJ: 34.740.585/0001-06 – *Responsável: Rosana – (11) 96605-1101*
• AIRSUPPLY – CNPJ: 26.074.475/0001-16 – *Responsável: Dayane – (11) 96620-5514*

4.2. A Anygrid não se responsabiliza pela coleta ou envio dos equipamentos, sendo essas atividades de total responsabilidade do cliente.

4.3. As transportadoras parceiras oferecem condições especiais de pagamento, com possibilidade de negociação flexível conforme a região de coleta e entrega dos equipamentos.

---

5. Escopo da Análise Técnica

5.1. Cada ticket corresponde à análise de **um único equipamento**, sendo este **exclusivamente um inversor fotovoltaico**.

---

6. Garantia e Responsabilidades

6.1. A análise técnica definirá se o reparo está **dentro ou fora do período de garantia**.

Dentro da Garantia:

- O cliente estará **isento de custos** com análise técnica, reparo e logística de devolução do equipamento.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impre

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 2b796024-501d-407f-90ff-130f1d6ae2bf

Anygrid

INFORMAÇÕES DO PRODUTO DEFEITUOSO

(Conforme constante na Nota Fiscal de compra do produto)

N.º de Série: JTM5D7T01M

Modelo: MAX 75KTL3-XL2

N.º do Ticket: 167735

INFORMAÇÕES DO CLIENTE FINAL

(Conforme constante na Nota Fiscal de compra do produto)

Nome/Razão Social: J H DA SILVA PEREIRA LTDA

CPF/CNPJ: 15.691.367/0001-76

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

(Empresa integradora, revendedor ou técnico responsável atribuído ao ticket)

Caso o solicitante seja o próprio cliente final, esta seção não deverá ser preenchida.

Nome/Razão Social: Envia Sol Energia Solar Ltda

CPF/CNPJ: 05286990000190

Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e estou ciente de todas as obrigações previstas no Termo de Serviço, conforme descrito ao longo deste documento.

Data: 24 de Outubro de 2025.

Assinatura do Cliente Final: _____

Assinatura do Solicitante: _____

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impre

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 2b796024-501d-407f-90ff-130f1d6ae2bf

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código 2b796024-501d-407f-90ff-130f1d6ae2bf

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:40:22. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 2b796024-501d-407f-90ff-130f1d6ae2bf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

CONTRATO Nº 146/2024
"OBJETO/DESCRIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná e a **Empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Antonio Pozzato, 880, CEP – 86635-000, inscrito no CNPJ/MF nº 75.845.511/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO PELOSO FILHO, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 208.273.349-15, RG nº 1.627.785-1/PR, residente e domiciliado neste Município, na Av. Barra Dourada, nº 515, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrito no CNPJ/MF Nº 15.691.367/0001-76, com sede no Município de Paranavaí/PR, na RUA MARIA ANCHIETA DE MORAES, 594, 594 - CEP: 87706055 - BAIRRO: JD SANTOS DUMONT, neste ato representada por JOSE HENRIQUE DA SILVA PEREIRA, RG. Nº e do CPF 066.667.229-65, residente e domiciliado à RUA MARIA ANCHIETA DE MORAES,594, 594 SEM COMPLEMENTO - CEP: 87706055 - BAIRRO: JD SANTOS DUMONT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4113809/2023 - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA ENTRE O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERENCIA. CONVÊNIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL–CE REGOV/LD 1784/2024. RECURSOS: REPASSE ITAIPU, derivados do mapa comparativo, onde estão relacionados os itens *vencedores de cada empresa, conforme resultado do Processo de Licitação nº 56/2024 - Pregão Eletrônico Nº 29/2024; tendo em vista o que dispõe as* normas gerais daLei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato e mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.1.1. A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, INCLUSIVE LAUDOS DE TELHADO DOS RESPECTIVOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, PROJETOS EXECUTIVOS DO SOLAR,ALOCANDO ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, ASSIM COMO PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, BDI E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, DOS LOCAIS DAS INSTALAÇÕES, DOS PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

a. *A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra.*

b. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada nos locais indicados no item "DOS LOCAIS" deste Termos de Referência no Município de Lupionópolis – PR.

c. A entrega do objeto deverá ser efetuada em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), em data a ser combinada. sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Lupionópolis.

d. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, *para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na* proposta.

e. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

g. *Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como* realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

h. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

b) **Os Projetos e Diagramas Unifilares fornecidos pelo Município são apenas referenciais para a empresa a ser contratada para elaboração do Projeto Executivo dos Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia. Desta forma, a empresa a ser contratada deverá elaborar projetos de maneira a atingir a potência estabelecida neste Termo de Referência, bem como será responsável pela instalação e homologação do sistema junto à concessionária de energia.**

2.5. DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.5.1.Sistema de geração de energia

a) A contratação inclui a homologação de projetos; fornecimento de ARTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; homologação a rede da concessionária COPEL; bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, em acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas do presente Termo de Referência.

b) O sistema compreende painéis solares fotovoltaicos, inversores e seus acessórios.

c) Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.

d) Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica homologado à rede da concessionária de energia (sistema ON-GRID).

e) Placas fotovoltaicas no mínimo de 560Wp;

f) Inversor(es) dimensionado(s) com potência de 75% a 85% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;

g) Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local;

h) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;

i) Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;

j) Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema e tecnologia AFCI;

k) Aterramento adequado conforme normas vigentes;

l) Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;

m) Materiais, insumos e mão-de-obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica;

n) Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;

o) Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;

p) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste, livre de sombras.

q) A contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia.

r) *Sendo identificado através de laudo estrutural que a capacidade de suporte da estrutura do telhado é insuficiente e demanda reforço estrutural, o Município se responsabilizará pelo custeio deste serviço.*

2.5.2. Estrutura de fixação conforme Planilha Orçamentária.

a) A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística e ambiental caso necessárias;

b) Execução de estrutura metálica para recebimento de placas de sistema de energia fotovoltaico com dimensões apropriadas para acomodação das placas necessárias para alcance da potência requisitada;

c) Quando estrutura for utilizada para cobertura de estacionamento veicular, orienta-se a altura mínima de 2,50m. e 3,00m. de largura livre de passagem.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

d) Fundação em blocos e estacas escavadas em concreto de resistência (FCK) de 25 MPa armado moldado "in loco", conforme projeto estrutural;

e) Pilares metálicos em perfil "u"127x50x3mm e 120x50x3mm, conforme projeto;

f) Vigas principais em perfil "u" 150x50x3mm e 143x50x3mm, conforme projeto;

g) Vigas secundárias em perfil "u" 127x50x3mm e 120x50x3mm, conforme projeto;

h) Terças metálicas em perfil "u" 150x50x3mm, conforme projeto;

i) Agulhamento em ferro mecanico (liso) diâmetro mínimo de 12.50mm;

j) Contraventamento em ferro mecanico (liso) diâmetro mínimo de 12.50mm;

2.5.3. DOS LOCAIS

Os sistemas de geração de energia serão instalados nos seguintes locais

Lote	Local de Instalação	Tipo de Estrutura
1	Hospital Municipal Endereço: RUA PEREIRA LIRA, 976 – Centro	Telhado da estrutura já existente do tipo Fibrocimento (Estrutura Madeira)
2	CMEI – Creche Municipal Endereço: PRAÇA PADRE ANTONIO POZATTO, 902 – Centro	Telhado da estrutura já existente do tipo Metálico Ondulado (Estrutura Metálica)
3	Escola Municipal Guido Maria Endereço: RUA DAVID NASSER, 323 – Centro	Telhado da estrutura já existente do tipo Metálico Ondulado (Estrutura Madeira)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica ajustado o valor total conforme mapa comparativo a seguir discriminado do presente Contrato em **R$ 383.000,00** (*trezentos e oitenta e três mil reais*).

ITENS

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA FOTOVOLTAIC	1	9944	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA **ITEM 01** - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE NO MÍNIMO 115,36 KWP E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 75KW. ENDEREÇO: RUA PEREIRA LIRA, 976 – CENTRO – HOSPITAL MUNICIPAL TIPO DE TELHADO: FIBROCIMENTO (ESTRUTURA MADEIRA) **ITEM 02** - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE NO MÍNIMO 114,24 KWP E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 75 KW. ENDEREÇO: PRAÇA PADRE ANTONIO POZATTO, 902– CENTRO – CMEI [CRECHE] TIPO DE TELHADO: METÁLICO ONDULADO (ESTRUTURA METÁLICA) **ITEM 03** - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM	Serviço	UNID	1,00	383.000,00	383.000,00

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

			IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE NO MÍNIMO 44,80 KWP E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 30 KW. ENDEREÇO: RUA DAVID NASSER, 323 – CENTRO – ESCOLA MUNICIPAL GUIDO MARIA TIPO DE TELHADO: METÁLICO ONDULADO (ESTRUTURA MADEIRA)					
TOTAL								383.000,00

3.2. A despesa será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
352	03.002.04.122.0003.2005	1008	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Até 70% do valor total por ocasião da instalação da infraestrutura e equipamentos do sistema fotovoltaico, respeitando a proporcionalidade da soma da potência das placas de cada lote frente a potência total a ser instalada.

4.2.O pagamento do 30% restante do valor será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, documento de homologação (adesão) do sistema junto a rede elétrica, protocolo de solicitação de vistoria e a entrega da solicitação de liberação de pagamento ao Município, a qual será atestada pela Secretaria Municipal de Administração. A Nota Fiscal deve conter necessariamente o Número do Instrumento de Repasse celebrado entre Município e Caixa Econômica Federal Nº 4113809/2023.

4.2.1.Observação: Até 90% (NOVENTA POR CENTO) (adequar de acordo com a contrapartida definida no plano de ação selecionado) DOS **RECURSOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO SÃO ORIUNDOS DA ITAIPU BINACIONAL (CONVÊNIO), FICANDO OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À EFETIVA LIBERAÇÃO DOS MESMOS PELA ENTIDADE**.

4.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

4.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Tesouraria a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

4.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

4.7.A Tesouraria não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente documentada

4.8. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos as empresas interessadas.

4.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.6. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 80/2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

> **"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."**

4.7. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto quando:

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

b) Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

5.6. Sendo procedente o requerimento da contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

5.7. A contratada não poderá interromper a entrega do objeto durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

5.8. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilibrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

5.9. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DA CONTRATADA:

a) *Cumprir todas as disposições constantes do edital e anexos;*
b) Fornecer o objeto/serviço com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie;
c) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
d) Fornecer o objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta; Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vicio ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.
e) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
f) Substituir o produto/serviço defeituoso ou que esteja em desacordo com o Termo de Referência (Anexo I) imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza sem prejuízo da aplicação *das medidas legais/editalicias/contratuais aplicáveis à espécie*);
g) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo
comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
h) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
i) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.
j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas
decorrentes da execução do contrato, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal
relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originalmente ou vinculadas por prevenção, assim como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da licitação.
l) Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Lupionópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
m) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Lupionópolis, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
o) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;**Pç.Pe.Antonio Pozzato, 880 - Telefone (43) 3660-1100 - CEP 86635-000**
p) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
q) Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;
r) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nasdependências da Administração para execução do serviço;
s) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
t) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.
u) O VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, INCLUSIVE LAUDOS DE TELHADO DOS RESPECTIVOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, PROJETOS EXECUTIVOS DO SOLAR, ALOCANDO ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, ASSIM COMO PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, BDI E DEMAIS ANEXOS.

6.2. DA CONTRATANTE:
a) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Compra).

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
d) Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
e) Designar servidores da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para acompanhar o fornecimento dos produtos.
f) Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
g) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
h) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.
i) A data e horário para entrega dos equipamentos deverão ser agendados previamente com o Setor de Material e Patrimônio através dos telefones: (43) 3660-1100, ocorrendo a entrega no endereço indicado pela da Secretaria Municipal de Administração e Agricultura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não sejustificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

7.3. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

d) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156).

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados *conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).*

7.12.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.13.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no **Artigo 137, da Lei n. 14.133/2021.**

8.2. A rescisão contratual poderá ser nos casos previstos no **Artigo 138, da Lei n. 14.133/2021:**

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; **II.** *Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da* Administração;**III.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 84, da Lei n º 14.133/2021, limitado a 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários.

9.2. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir- sê-a o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

9.3.Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Lupionópolis.

9.4.A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. Sua Vigência: 23/10/2024 à 22/10/2025

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:**a)** "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;**b)** "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;**c)** "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;**d)** "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.**e)** "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS

11.1.1São designados como gestores do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização, da execução da entrega do objeto deste Edital os servidores indicados pela Secretaria solicitante,ou seja, Administração e Agricultura e Meio Ambiente (Allan F.de Oliveira e Oscar Bóquio), assim como, o gestor de contratos Lincoln G.dos A.Janazze - Portaria nº 96/2023 aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
e) atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega do objeto e após conferência prévia do objetocontratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
f) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
g) verificar se o prazo de entrega. especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido noinstrumento contratual;
h)comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidosde prorrogação, se for o caso;

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

i) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de medicamentos de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
j) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato aogestor do contrato;
l) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

11.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.1.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

11.2. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

11.2.1. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) Representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO

11.3.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, o Município de Lupionópolis – Pr, através da senhora Roseane C.Galera, função designada pela portaria nº 42/2021, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos termos do Artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. GARANTIA DOS INVERSORES: MINIMO 05 ANOS

12.2. GARANTIA DO PRODUÇÃO: MINIMO DE 20 ANOS 80%

12.3. GARANTIA PAINEL: MINIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO

12.4. GARANTIA INSTALAÇÃO: 2 ANOS

12.5. Todas as garantias deverão ser comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.

12.6. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o veículo/equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

12.7. Após o período de garantia a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, da mesma forma, se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, a relação de Assistência Técnica autorizada.

12.8. Os Equipamentos deverão conter todos os itens básicos de série e de segurança, em atendimento as leis vigentes, acompanhado do respectivo manual operacional, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuiais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. Nos termos do art. **125 da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO ART.140 DA LEI 13.133/2021

14.1. O recebimento do objeto licitado será realizado pela Comissão de Recebimento designado pela autoridade competente, nos termos do Artigo 140, da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

14.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.2.3. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mediante notificação por escrito, mantido o preço/valor/taxa inicialmente contratado;

14.2.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.2.5. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, mediante notificação por escrito, mantidos o preço/valor/taxa inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

15.1. O Regime de Execução da presente licitação será aquisição ÚNICA.

15.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES

- ABNT NBR-5410 – INSTALAÇÕES ELETRICAS DE BAIXA TENSÃO;
- ABNT NBR-5119 – PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;
- INMETRO – PORTARIA N°004/2011;
- ABNT NBR N° 16690 – INSTALAÇÕES ELETRICAS DE ARRANJOS FOTOVOLTAICOS – REQUISITOS DE PROJETO;
- ABNT NBR N°16274 – SISTEMAS FOTOVOLTAICOS (FV) – CARACTERÍSTICAS DE INTERFACE DE CONEXÃOCOM A REDE ELETRICA DE DISTRIBUIÇÃO;
- *ABNT NBR N°16150 – SISTEMAS FOTOVOLTAICOS (FV) – CARACTERISTICAS DE CONEXAO COM A REDE ELETRICA DE* DITRIBUIÇÃO – PROCEDIMENTO DE ENSAIOR DE CONFORMIDADE;
- ABNT NBR IEC N°62116/2012 – PROCEDIMENTO DE ENSAIO DE ANTI- ILHAMENTO PARA INVERSORES, FOTOVOLTAICOS CONECTADOS A REDE ELETRICA;
- ABNT NBR N°11704 – SISTEMAS FOTOVOLTAICOS – CLASSIFICAÇÃO; ABNT NBR 10899 – ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA – TERMINOLOGIA;
- ABNT NBR N°16612 – CABOS DE POTENCIA PARA SISTEMAS FOTOVOLTAICOS, NÃO HALONEGADO, ISOLADOS, COM COBERTURA, PARA TENSÃO DE ATÉ 1,8KV

C.C ENTRE CONDUTORES – REQUISITOS DE DESEMPENHO;

- ABNT NBR N°13248 – CABOS DE POTENCIA E CONDUTORES ISOLADOS;
- ABNT IEC N°61643-1 – DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOR EM BAIXA TENSAO. DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONECTADOS A SISTEMAS DE DISTRBUIÇÃO DE ENERGIA DE BAIXA TENSÃO – REQUISITOS DE DESEMPENHO E MÉTODOS DE ENSAIO;
- MODULO 3 (PRODIST) – MODULO 3 DO PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA NO SISTEMA ELETRICO *NACIONAL (PRODIST) – ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – SEÇÃO 3.7.;*
- MODULO 8 (PRODIST) – MOSULO 8 DA RESOLUÇÃO N°395 DE 2009 DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA – ANEEL;
- NTC 901100 E NTC 905200 DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA (COPEL).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Será competente o Foro da Comarca de Centenário do Sul que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE, para a execução do objeto do presente Contrato.

19.2 VENCIMENTO DO CONTRATO não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumpriros termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

19.2.1. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência do Contrato determinarem a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

19.3. Fazem parte integrante, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, perante astestemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lupionópolis, 23 de outubro de 2024.

ANTONIO PELOSO FILHO	**J . H. DA SILVA PEREIRA LTDA**
Prefeito Municipal	**José Henrique da Silva Pereira**
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

OSCAR BOQUIO
CPF Nº46139419972

ALLAN VINICIUS FELISMINO DE OLIVEIRA
CPF Nº 096.373.849-60

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ADITIVO Nº 01/2024 - REDUÇÃO DE META FÍSICA - CONTRATO Nº 146/2024
"OBJETO/DESCRIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

Termo de Aditivo de redução de Meta Física ao Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná e a **Empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Antonio Pozzato, 880, CEP – 86635-000, inscrito no CNPJ/MF nº 75.845.511/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO PELOSO FILHO, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 208.273.349-15, RG nº 1.627.785-1/PR, residente e domiciliado neste Município, na Av. Barra Dourada, nº 515, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrito no CNPJ/MF Nº 15.691.367/0001-76, com sede no Município de Paranavaí/PR, na RUA MARIA ANCHIETA DE MORAES, 594, 594 - CEP: 87706055 - BAIRRO: JD SANTOS DUMONT, neste ato representada por JOSE HENRIQUE DA SILVA PEREIRA, RG. Nº e do CPF 066.667.229-65, residente e domiciliado à RUA MARIA ANCHIETA DE MORAES,594, 594 SEM COMPLEMENTO - CEP: 87706055 - BAIRRO: JD SANTOS DUMONT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4113809/2023 - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA ENTRE O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERENCIA. CONVÊNIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL–CE REGOV/LD 1784/2024. RECURSOS: REPASSE ITAIPU, derivados do mapa comparativo, onde estão relacionados os itens vencedores de cada empresa, conforme resultado do Processo de Licitação nº 56/2024 - Pregão Eletrônico Nº 29/2024; tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato e mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.1.1. A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, INCLUSIVE LAUDOS DE TELHADO DOS RESPECTIVOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, PROJETOS EXECUTIVOS DO SOLAR,ALOCANDO ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, ASSIM COMO PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, BDI E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DA META FÍSICA

2.1.Em acordo das partes, justificado pela empresa em planilha orçamentária (parte integrante do processo de aditivo), ficando assim determinado a redução de meta física no valor de R$ 51.636,06(cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e seis centavos); dessa forma o contrato original *no valor de* R$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais*), passa* para R$ 331.363,94 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

2.2. Segue abaixo, os itens discriminados com o rebaixamento das potencias das unidades geradoras:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço
LOTE: 001 - FORNECIMENTO *E INSTALAÇÃO* DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA	1	9944	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ***ITEM 01*** *- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA* ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ELÉTRICA FOTOVOLTAIC			EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE NO **MÍNIMO 99,68 KWP** E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 75KW. ENDEREÇO: RUA PEREIRA LIRA, 976 – CENTRO – HOSPITAL MUNICIPAL TIPO DE TELHADO: FIBROCIMENTO (ESTRUTURA MADEIRA) **ITEM 02** - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE **NO MÍNIMO 99,68 KWP** E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 75 KW. ENDEREÇO: PRAÇA PADRE ANTONIO POZATTO, 902– CENTRO – CMEI [CRECHE] TIPO DE TELHADO: METÁLICO ONDULADO (ESTRUTURA METÁLICA) **ITEM 03** - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR, COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE NO **MÍNIMO 38,08 KWP** E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 30 KW. ENDEREÇO: RUA DAVID NASSER, 323 – CENTRO – ESCOLA MUNICIPAL GUIDO MARIA TIPO DE TELHADO: METÁLICO ONDULADO (ESTRUTURA MADEIRA)

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais

Lupionópolis, 26 de novembro de 2024.

ANTONIO PELOSO FILHO	**J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA**
Prefeito Municipal	**José Henrique da Silva Pereira**
CONTRATANTE	CONTRATADA

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2025

PL Nº 56/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024 – PML

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4113809/2023 - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA ENTRE O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERENCIA. CONVÊNIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL–CE REGOV/LD 1784/2024. RECURSOS: REPASSE ITAIPU

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DETERMINAR à EMPRESA **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF Nº 15.691.367/0001-76, que inicie o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, e demais complementos, conforme autorização da Caixa Econômica, e de acordo com o objeto do Processo de Licitação nº 56/2024, na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA nº 29/2025, com recursos oriundos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS.

ORGÃO - 03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
UNIDADE – 002	**SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**
FUNCIONAL PROGRAMATICA	*04.122.0003.2005 Administração Geral da Prefeitura*
ELEMENTO /DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
CONTAS	352
FONTES	1008 – ITAIPU BINACIONAL- SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE 0000 – Rec. Livres

VALOR DO REPASSE **CAIXA/ITAIPU:** R$ 314.795,74 (trezentos e quatorze mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

VALOR **CONTRAPARTIDA**: R$ 16.568,20 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)

Lupionópolis, 05 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Ciente em: / / 2025 - EMPRESA: J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA

Responsável da Empresa: _____

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

---------- Forwarded message ---------
De: **delton lupionopolis** <deltonlupionopolis@gmail.com>
Date: seg., 20 de out. de 2025 às 12:04
Subject: Solicitação de Esclarecimentos e Cronograma de Correção – Sistema Fotovoltaico
To: ENGEPAR OBRAS ELETRICAS <contatoengepar@hotmail.com>, Setor de Fiscalização de Contratos <fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com>

Prezados Senhores,

Na **sexta-feira, 17/10/2025**, ocorreu um **princípio de incêndio em uma das instalações do sistema de energia fotovoltaica** instalado em prédio da Prefeitura (CMEI).

Após o ocorrido, foi realizado contato imediato com a empresa, que **compareceu ao local e removeu o inversor afetado**.

Diante disso, solicitamos que seja encaminhado **relato técnico formal** informando:

1. As **causas identificadas** para o ocorrido (ou possíveis causas, caso ainda esteja em análise);
2. As **condições do equipamento removido** e **motivo do sinistro**;
3. O **cronograma previsto para substituição, reparo ou reinstalação** do equipamento, com prazos definidos para a normalização do sistema.

Essas informações são necessárias para registro e acompanhamento técnico da ocorrência, bem como para eventuais providências administrativas.

Aguardamos retorno em até **2 dias úteis**.

Atenciosamente,
Eng. Civil Delton Cardoso

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

Segue.
ENVIADO 03/11/2025

Presado

Venho por meio deste informar a situação do sistema do CMEI Feliz

Foi identificado que o equipamento teve um problema de garantia, sendo assim foi aberto uma ordem de serviço junto à fabricante GROWATT pelo ticket: 167735.

Foi emitida uma Nota Fiscal de concerto pela J H DA SILVA PEREIRA LTDA - ENGEPAR e posteriormente uma carta de correção da mesma. Como segue em anexo

Assim que for encaminhado um novo equipamento ou o conserto do mesmo iremos dar prioridade para instalação.

Solicitamos à Fabricante a possibilidade de enviar um inversor reserva e essa solicitação se encontra em análise pela mesma.

Atenciosamente
Vinicius
Projetos

MINHA COBRANÇA

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

Outlook

Fwd: Solicitação de Esclarecimentos e Cronograma de Correção – Sistema Fotovoltaico

De delton lupionopolis <deltonlupionopolis@gmail.com>
Data Qua, 12/11/2025 11:42
Para Setor de Fiscalização de Contratos <fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com>

2 anexos (420 KB)
WhatsApp Image 2025-11-12 at 11.40.38.jpeg; WhatsApp Image 2025-11-12 at 11.40.35.jpeg;

Prezada,

Encaminho, para conhecimento e providências, a resposta recebida da empresa responsável pela instalação do sistema de energia fotovoltaica do CMEI Feliz, referente ao princípio de incêndio ocorrido em 17/10/2025.

Conforme o relato da empresa, foi identificado problema de garantia no inversor, tendo sido aberto o ticket nº **167735** junto à fabricante **Growatt**. Entretanto, **não foi informado qualquer prazo para substituição, conserto ou reinstalação do equipamento**, o que é inadmissível diante da gravidade do ocorrido e da essencialidade do sistema para o funcionamento da unidade.

Diante disso, **solicito que sejam adotadas as medidas cabíveis de cobrança formal e urgente da empresa contratada**, exigindo:

- Definição imediata de prazo para a reposição ou reparo do inversor;
- Relato técnico conclusivo sobre as causas do sinistro;
- Garantia da segurança e estabilidade do restante da instalação.

Ressalto que, após o incidente, **foram observadas placas fotovoltaicas com indícios de soltura e queda**, o que pode representar **risco de integridade física** e **possível correlação com falha no inversor ou no sistema de fixação**. Recomenda-se vistoria técnica urgente no local.

Atenciosamente,
Eng. Civil Delton Cardoso
CREA 155697/D

MENSAGEM RECEBIDA DA RESPOSTA DE EMPRESA, PARA CONHECIMENTO.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

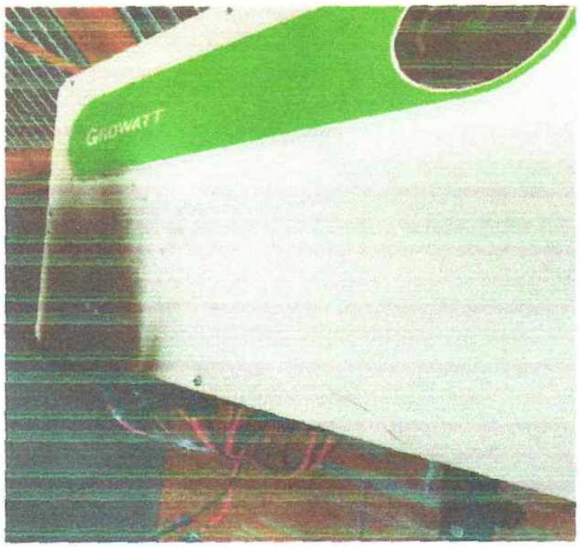
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Município de Lupionópolis – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Pe. Antonio Pozzatto, 880, nesta cidade de Lupionópolis, representada neste ato pelo Fiscal de Contrato Roseane Galera, vem **Notificar Extrajudicialmente** a empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.691.367/0001-76, com sede na Rua Maria Anchieta de Moraes, 594, Jardim Santos Dmont, no município de Paranavaí/PR, neste ato representado pelo senhor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA PEREIRA quanto à desconformidade do Contrato nº 146/2024 alusivo ao A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA.

CONSIDERANDO a Sexta Cláusula Contratual em seu item "i":

i - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo estabelecido pela administração.

CONSIDERANDO que aos 17 de Outubro de 2025, ocorreu um incêndio no equipamento (inversor) que compunha o objeto licitado executado no prédio do CEMEI Casinha Feliz, colocando em risco vidas humanas, conforme imagens;





CONSIDERANDO que, aos 17 de Outubro, a Empresa J. H. da Silva Pereira recolheu o equipamento em cumprimento de suas obrigações perante as garantias;

CONSIDERANDO as tratativas via e-mail do Departamento de Engenharia Municipal, no dia 20 de Outubro do corrente ano solicitando posicionamento e providências;

CONSIDERANDO que no final de semana de 08 e 09 de Novembro ocorreu o deslocamento de duas placas do sistema de energia solar no CEMEI Casinha Feliz, conforme imagens;

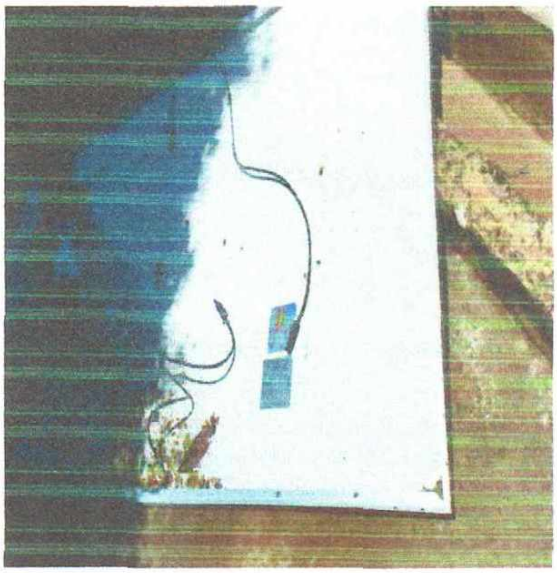
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Pça. Pe. Antonio Pozzatto, 880
Fone: (43)3660-1100 – (43)988074964
E-mail: fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS





Assim, considerando que tais fatos caracterizam questões emergenciais, este Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 26/2025, NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE a Empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA para que tome as providências para o reparo no dano ocorrido no CEMEI Casinha Feliz e reitera o pedido do cumprimento da garantia com relação ao inversor.

Por fim, fundamentado no direito à garantia de usufruir do serviço contratado e no Princípio da Boa Fé Contratual, fica determinado o que segue:

QUANTO AO DESLOCAMENTO DAS PLACAS NO CEMEI CASINHA FELIZ e QUANTO A ATUALIZAÇÃO DO APLICATIVO: considerando o fator emergencial, a segurança aos frequentadores do espaço e prezando pela continuidade do serviço contratado, **solicitamos as devidas providências no parzo de 48 horas.**

QUANTO A SUBSTITUIÇÃO DO INVERSOR CAUSADOR DO INCÊNDIO NO CEMEI CASINHA FELIZ Considerando que, após completar 30 (trinta) dias da retirada do inversor para reparo, o estabelecimento permanece sem o serviço de energia fotovoltaica, comprometendo totalmente a continuidade do serviço e sua funcionalidade. Desta forma, **solicitamos posicionamento conclusivo com prazo para pleno funcionamento** no prazo de 48 horas.

Atenciosamente,

Lupionopolis, 17 de Novembro de 2025.

ROSEANE GALERA
Fiscal de Contratos

ROSEANE CRISTINA GALERA
FISCAL DE CONTRATOS
CPF 026.887.419-00
PORTARIA Nº 026/2026

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Pça. Pe. Antonio Pozzatto, 880
Fone: (43)3660-1100 – (43)988074964
E-mail: fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

Outlook

Re: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - P M LUPIONÓPOLIS/PR

De vinicius Firmino engenharia <engenhariaviniciusfirmino@gmail.com>
Data Seg, 17/11/2025 17:31
Para ENGEPAR OBRAS ELETRICAS <contatoengepar@hotmail.com>; adv.isabela.sm@hotmail.com <adv.isabela.sm@hotmail.com>; Setor de Fiscalização de Contratos <fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com>; delton lupionopolis <deltonlupionopolis@gmail.com>; procuradoria.lupionopolis@gmail.com <procuradoria.lupionopolis@gmail.com>; Gabinete@p-lupionopolis.pr.gov.br <Gabinete@p-lupionopolis.pr.gov.br>

Presados,

Venho por meio deste esclarecer que, após a notificação formal, a **CONTRATADA** realizará uma visita técnica no dia **18 de novembro de 2025**, com o objetivo de executar os reparos necessários no **CMEI Feliz**. Informamos também que vamos realizar a atualização dos aplicativos de monitoramento.

Ressaltamos à **CONTRATANTE** que o **roteador não deverá ser substituído novamente**, a fim de evitar novas desconexões do sistema.

Quanto ao inversor, seu reparo depende **exclusivamente da garantia da GROWATT**, conforme já informado previamente à **CONTRATANTE**.

atenciosamente

Vinicius Euzebio

Em seg., 17 de nov. de 2025 às 13:35, ENGEPAR OBRAS ELETRICAS <contatoengepar@hotmail.com> escreveu:

De: Setor de Fiscalização de Contratos <fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 17 de novembro de 2025 12:47
Para: ENGEPAR OBRAS ELETRICAS <contatoengepar@hotmail.com>
Assunto: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - P M LUPIONÓPOLIS/PR

Boa tarde,

Segue anexo Notificação Extrajudicial.
Peço-lhe a gentileza de responder com o recebido deste e-mail.

Att,
ROSEANE GALERA
Fiscal de Contratos

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Município de Lupionópolis – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Pe. Antonio Pozzatto, 880, nesta cidade de Lupionópolis, representada neste ato pelo Fiscal de Contrato Roseane Galera, vem **Notificar Extrajudicialmente** a empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.691 367/0001-76, com sede na Rua Maria Anchieta de Moraes, 594, Jardim Santos Dmont, no município de Paranavai/PR, neste ato representado pelo senhor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA PEREIRA quanto à desconformidade do Contrato nº 146/2024 alusivo ao A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA.

CONSIDERANDO a Sexta Cláusula Contratual em seu item "i":

i - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo estabelecido pela administração.

CONSIDERANDO que aos 17 de Outubro de 2025, ocorreu um incêndio no equipamento (inversor) que compunha o objeto licitado executado no prédio do CEMEI Casinha Feliz, colocando em risco vidas humanas, conforme imagens;

CONSIDERANDO que, aos 17 de Outubro, a Empresa J. H. da Silva Pereira recolheu o equipamento em cumprimento de suas obrigações perante as garantias;

CONSIDERANDO as tratativas via e-mail do Departamento de Engenharia Municipal, no dia 20 de Outubro do corrente ano solicitando posicionamento e providências;

CONSIDERANDO que no final de semana de 08 e 09 de Novembro ocorreu o deslocamento de duas placas do sistema de energia solar no CEMEI Casinha Feliz, conforme imagens;

CONSIDERANDO que até o presente momento, o sistema de energia fotovoltaica do prédio onde está localizado o CEMEI Casinha Feliz se mantêm inativo por falta do inversor danificado no incêndio ocorrido no dia 17 de Outubro deste ano e por falta das placas que se soltaram no dia 08 de Novembro;

CONSIDERANDO que, neste caso, tais fatos violam o Princípio da Eficiência, Princípio da Violação ao Instrumento Convocatório, além de ferir a finalidade da licitação e o interesse público;

Sendo assim, tratando-se de questões emergenciais, este Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 26/2025, NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE a Empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA para que se manifeste esclarescendo sua conduta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, com base na Sexta Cláusula Contratual, preste informações sobre prazos para a reposição das placas e do novo inversor.

Atenciosamente,

Lupionópolis, 15 de Dezembro de 2025.

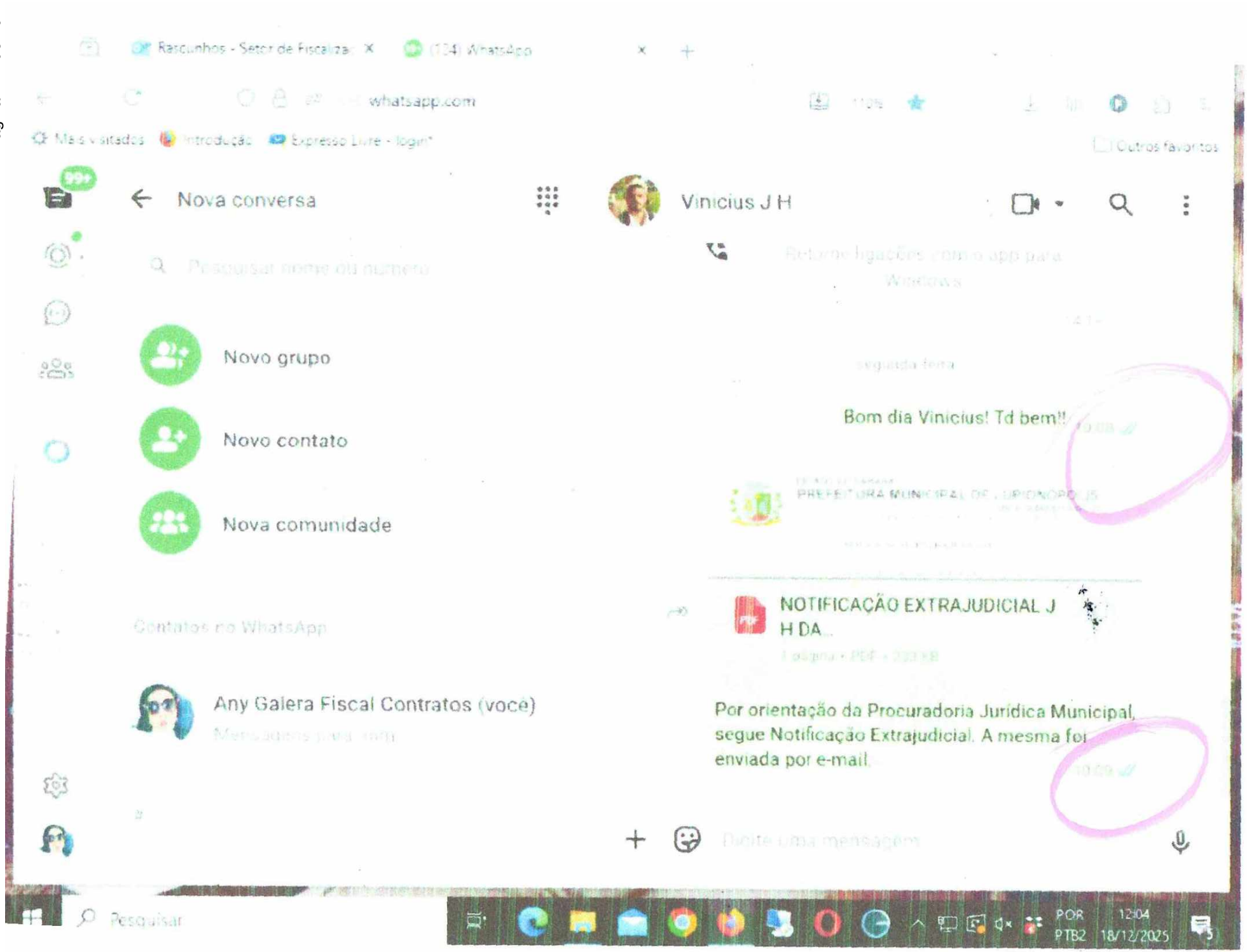
ROSEANE GALERA
Fiscal de Contratos

ROSEANE CRISTINA GALERA
FISCAL DE CONTRATOS
CPF 026.867.419-06
PORTARIA Nº 026/2025

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Pça. Pe. Antonio Pozzatto, 880
Fone: (43)3660-1100 – (43)988074964
E-mail: fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57



Autenticidade: 24XCS79J5XS8P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.° 01/2026

Interessado: Município de Lupionópolis

Contratada: J H DA SILVA PEREIRA LTDA - CNPJ 15.691.367/0001-76.

Contrato: Contrato Administrativo n.° 146/2024

Assunto: Apuração de responsabilidade sobre descumprimento das obrigações contratuais na execução da instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica e eventual aplicação de sanções administrativas.

Origem: Secretaria de Obras/ Setor de Engenharia/Fiscalização e Gestão de Contratos

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Janeiro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, Estado do Paraná, eu, ROSEANE CRISTINA GALERA, Fiscal de Contratos, pelos poderes concedidos através da Portaria n° 26/2025, procedi à autuação do presente **Processo Administrativo n.° 01/2026,** que tem por objeto a apuração de responsabilidades sobre descumprimento das obrigações contratuais na execução da instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, contratada por meio do Contrato Administrativo n.° 146/2025, firmado entre o Município de Lupionópolis e a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA., bem como a avaliação de eventual aplicação de sanções administrativas à contratada.

Passam a integrar, inicialmente, os autos deste processo os seguintes documentos:

1. Cópia da Portaria n.° 02/2026, que instaura o presente processo administrativo;
2. Cópia do Contrato Administrativo n.° 146/2025, celebrado entre o Município de Lupionópolis e a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA., com seus anexos;
3. Cópia da Ordem de Serviço e demais documentos de encaminhamento da execução contratual;

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

4. Memorandos, Notificações e demais adendos que compõem o acompanhamento do contrato;

5. Demais peças e documentos que vierem a ser juntados no curso da instrução.

Determino o registro do presente processo no sistema próprio de protocolo, a abertura de capa com as indicações acima e, em seguida, sua remessa ao Setor de engenharia, órgão responsável pela fiscalização da obra, para ciência e adoção das providências iniciais cabíveis.

Lupionópolis/PR, 12 de Janeiro de 2026.

ROSEANE CRISTINA GALERA

FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 26/2025

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2026

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade sobre descumprimento contratual na execução de obra de Instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, alusivo ao Contrato nº 146/2024 e eventual aplicação de sanções administrativas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o Contrato nº 146/2024, celebrado entre o Município de Lupionópolis e a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA., cujo objeto contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica.

CONSIDERANDO que o referido contrato foi firmado, e posteriormente aditivado, com prazo de execução até 22/10/2025;

CONSIDERANDO que o objeto contratual foi executado, porém, após a execução o objeto contratual apresentou avarias conforme descritas abaixo:

- incêndio no equipamento (inversor) ocorrido no dia 17 de Outubro de 2025 no prédio do CEMEI Cainha Feliz;

-deslocamento de duas placas do sistema de energia solar ocorrido entre os dias 08 e 09 de Novembro de 2025;

CONSIDERANDO aos 17de Outubro de 2025 a contratada foi comunicada do fato ocorrido e, tempestivamente, tomou as providências para a retirada do equipamento avariado no incêndio. Também adotou o mesmo comportamento no caso das placas deslocadas com a ação de efeitos climáticos, fazendo cumprir seu compromisso com a garantia do objeto;

CONSIDERANDO que, exercendo o direito da garantia contratual, aos 17 de Novembro de 2025, mediante Notificação Extrajudicial, a contratada foi chamada a correção das avarias e posicionamento no prazo de 48 horas;

CONSIDERANDO que em resposta à Notificação Extrajudicial, a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA comprometeu-se na execução dos reparos e quanto ao inversor atribuiu a responsabilidade do prazo e da garantia ao fabricante (GROWATT);

CONSIDERANDO que aos 15 de Dezembro de 2025, constatando a inércia da contratada na solução dos fatores impeditivos do funcionamento do sistema de energia fotovoltaica no prédio onde está localizado o CEMEI Casinha Feliz, foi solicitado, mediante Notificação Extrajudicial, que a prestadora do serviço apresentasse informações sobre a reposição das placas e do novo inversor no prazo de 48 horas;

CONSIDERANDO que até este momento não houve respostas ao solicitado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial as normas relativas à execução contratual, à apuração de inexecução e às sanções administrativas, notadamente os artigos 137, 155 e 156;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 20.656/21, capítulo III que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos e amparados na Lei Federal 9.784/99;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar, em processo administrativo próprio, a apuração das irregularidades na execução do objeto, análise da pertinência de aplicação de sanções, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo destinado a apurar a responsabilidade sobre irregularidades na execução da instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, objeto do Contrato nº 146/2024, firmado com a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA, bem como a avaliar a conveniência e a oportunidade aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O processo administrativo ora instaurado terá por objeto, em especial:

I – verificar as irregularidades apontadas na execução do serviço;

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

II – examinar a pertinência da aplicação de sanções administrativas à contratada, à luz do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 3º Ressalta-se que, nos termos do contrato e da legislação vigente, a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA. permanece responsável pela adequação do serviço executado com o projeto aprovado constante do processo licitatório nº 56/2024, sem ônus para o Município, obrigação que será formalmente exigida e acompanhada no âmbito deste processo administrativo.

Art. 4º A empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA. deverá ser notificada da instauração do presente processo administrativo e dos fatos a ela imputados, ficando-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, para:

I – apresentar defesa escrita e documentos que entender pertinentes;

II – indicar as provas que pretenda produzir, se for o caso.

§ 1º A ausência de manifestação no prazo assinalado não impedirá o regular prosseguimento do feito, podendo ser considerada como revelia administrativa, sem prejuízo da análise dos elementos constantes dos autos.

§ 2º Em qualquer hipótese, a decisão que vier a ser proferida observará o contraditório, a ampla defesa e a motivação adequadamente fundamentada.

Art. 5º Determino que sejam juntados ao presente processo administrativo:

I – cópia integral do Contrato nº 146/2026 e de eventuais termos aditivos ou modificativos;

II – a ordem de serviço, notificações, atas de reuniões, ofícios e demais documentos relacionados à execução da instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica;

Art. 6º A instrução técnica do presente processo administrativo incumbirá ao setor de engenharia ou órgão municipal responsável pela fiscalização da obra, que deverá:

I – promover as diligências que entender necessárias à completa elucidação dos fatos;

II – analisar as manifestações e documentos que venham a ser apresentados pela contratada;

III – emitir relatório técnico circunstanciado, indicando, de forma fundamentada, se restou configurada irregularidades parcial ou total do contrato, má execução da obra ou violação de cláusulas contratuais e dispositivos legais, bem como sugerindo as providências a serem adotadas, inclusive quanto à apuração de danos.

Art. 7º Concluída a instrução técnica e elaborado o relatório de que trata o artigo anterior, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico final.

§ 1º Após o parecer jurídico, o processo será remetido à autoridade competente para decisão, que deliberará motivadamente sobre:

– a aplicação, ou não, de sanções administrativas à contratada, com indicação da espécie e da extensão.

§ 2º A decisão final será formalmente publicada e comunicada à contratada, com a devida ciência nos autos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis/PR, 13 de Janeiro de 2026

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariadny Michelly Pelegrino de Campos
Código Identificador:99F19C20

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/01/2026. Edição 3447
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PORTARIA Nº 02/2026

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade sobre descumprimento contratual na execução de obra de Instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, alusivo ao Contrato nº 146/2024 e eventual aplicação de sanções administrativas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o Contrato nº 146/2024, celebrado entre o Município de Lupionópolis e a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA., cujo objeto contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica.

CONSIDERANDO que o referido contrato foi firmado, e posteriormente aditivado, com prazo de execução até 22/10/2025;

CONSIDERANDO que o objeto contratual foi executado, porém, após a execução o objeto contratual apresentou avarias conforme descritas abaixo:

- incêndio no equipamento (inversor) ocorrido no dia 17 de Outubro de 2025 no prédio do CEMEI Cainha Feliz;

-deslocamento de duas placas do sistema de energia solar ocorrido entre os dias 08 e 09 de Novembro de 2025;

CONSIDERANDO aos 17de Outubro de 2025 a contratada foi comunicada do fato ocorrido e, tempestivamente, tomou as providências para a retirada do equipamento avariado no incêndio. Também adotou o mesmo comportamento no caso das placas deslocadas com a ação de efeitos climáticos, fazendo cumprir seu compromisso com a garantia do objeto;

CONSIDERANDO que, exercendo o direito da garantia contratual, aos 17 de Novembro de 2025, mediante Notificação Extrajudicial, a contratada foi chamada a correção das avarias e posicionamento no prazo de 48 horas;

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

CONSIDERANDO que em resposta à Notificação Extrajudicial, a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA comprometeu-se na execução dos reparos e quanto ao inversor atribuiu a responsabilidade do prazo e da garantia ao fabricante (GROWATT);

CONSIDERANDO que aos 15 de Dezembro de 2025, constatando a inércia da contratada na solução dos fatores impeditivos do funcionamento do sistema de energia fotovoltaica no prédio onde está localizado o CEMEI Casinha Feliz, foi solicitado, mediante Notificação Extrajudicial, que a prestadora do serviço apresentasse informações sobre a reposição das placas e do novo inversor no prazo de 48 horas;

CONSIDERANDO que até este momento não houve respostas ao solicitado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial as normas relativas à execução contratual, à apuração de inexecução e às sanções administrativas, notadamente os artigos 137, 155 e 156;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 20.656/21, capítulo III que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos e amparados na Lei Federal 9.784/99;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar, em processo administrativo próprio, a apuração das irregularidades na execução do objeto, análise da pertinência de aplicação de sanções, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo destinado a apurar a responsabilidade sobre irregularidades na execução da instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, objeto do Contrato nº 146/2024, firmado com a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA, bem como a avaliar a conveniência e a oportunidade aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O processo administrativo ora instaurado terá por objeto, em especial:

I – verificar as irregularidades apontadas na execução do serviço;

II – examinar a pertinência da aplicação de sanções administrativas à contratada, à luz do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

Art. 3º Ressalta-se que, nos termos do contrato e da legislação vigente, a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA. permanece responsável pela adequação do serviço executado com o projeto aprovado constante do processo licitatório nº 56/2024, sem ônus para o Município, obrigação que será formalmente exigida e acompanhada no âmbito deste processo administrativo.

Art. 4º A empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA. deverá ser notificada da instauração do presente processo administrativo e dos fatos a ela imputados, ficando-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, para:

I – apresentar defesa escrita e documentos que entender pertinentes;

II – indicar as provas que pretenda produzir, se for o caso.

§ 1º A ausência de manifestação no prazo assinalado não impedirá o regular prosseguimento do feito, podendo ser considerada como revelia administrativa, sem prejuízo da análise dos elementos constantes dos autos.

§ 2º Em qualquer hipótese, a decisão que vier a ser proferida observará o contraditório, a ampla defesa e a motivação adequadamente fundamentada.

Art. 5º Determino que sejam juntados ao presente processo administrativo:

I – cópia integral do Contrato nº 146/2026 e de eventuais termos aditivos ou modificativos;

II – a ordem de serviço, notificações, atas de reuniões, ofícios e demais documentos relacionados à execução da instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica;

Art. 6º A instrução técnica do presente processo administrativo incumbirá ao setor de engenharia ou órgão municipal responsável pela fiscalização da obra, que deverá:

I – promover as diligências que entender necessárias à completa elucidação dos fatos;

II – analisar as manifestações e documentos que venham a ser apresentados pela contratada;

III – emitir relatório técnico circunstanciado, indicando, de forma fundamentada, se restou configurada irregularidades parcial ou total do contrato, má execução da obra ou violação de cláusulas contratuais e dispositivos legais, bem como sugerindo as providências a serem adotadas, inclusive quanto à apuração de danos.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

Art. 7º Concluída a instrução técnica e elaborado o relatório de que trata o artigo anterior, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico final.

§ 1º Após o parecer jurídico, o processo será remetido à autoridade competente para decisão, que deliberará motivadamente sobre:

– a aplicação, ou não, de sanções administrativas à contratada, com indicação da espécie e da extensão.

§ 2º A decisão final será formalmente publicada e comunicada à contratada, com a devida ciência nos autos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis/PR, 13 de janeiro de 2026

JOSE CARLOS TIBERIO:16056051900

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS TIBERIO:16056051900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=52767388000154, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARFUTURETECH, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JOSE CARLOS TIBERIO:16056051900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.14 09:49:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

Prefeito Municipal

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Município de Lupionópolis – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Pe. Antonio Pozzatto, 880, nesta cidade de Lupionópolis, representada neste ato pela Fiscal de Contratos, Roseane Cristina Galera, vem **Notificar Extrajudicialmente** a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.691.367/0001-76, com sede na Rua Maria Anchieta de Moraes, 594, Bairro Jardim Santos Dumont, no município de Paranavai/PR, neste ato representado pelo senhor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA PEREIRA quanto a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade referente ao Contrato nº 146/2024.

Assunto: Ciência da instauração de processo administrativo **Nº 01/2026**, exposição sintética dos fatos e citação para apresentação de defesa.

À
J H DA SILVA PEREIRA LTDA.

1- Por meio da Portaria n.º 02/2026, de 13/01/2026, foi instaurado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, o **Processo Administrativo n.º 01/2026**, destinado a apurar responsabilidades sobre irregularidades na execução da obra de INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, objeto do **Contrato Administrativo n.º 146/2024**, celebrado entre este Município e a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA., bem como a avaliar a conveniência e a oportunidade de aplicação de sanções administrativas.

2- Consta dos autos, em síntese, que o objeto em questão executado por essa contratada apresenta irregularidades quanto a avarias dos equipamentos.

3- Registra-se, ainda, que a contratada foi chamada para regularização dos fatores impeditivos para a execução do objeto licitado através de NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS por diversas ocasiões pelo Departamento de Fiscalização de Contratos e, embora tenha se comprometido em adotar medidas eficientes para sanar a problemática, o serviço continua inativo.

4- Diante desse quadro, a Administração deliberou pela instauração do referido Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), a fim de apurar, formalmente e contraditória, a responsabilidade sobre a correção das avarias apresentadas e a eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5- Fica V.Sa. formalmente NOTIFICADA da instauração do Processo Administrativo n.º 01/2026 e dos fatos acima sintetizados, para que, querendo, apresente **defesa escrita**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, podendo:

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Pça. Pe. Antonio Pozzatto, 880
Fone: (43)3660-1100 – (43)988074964
E-mail: fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

I – expor as razões que entender pertinentes sobre os fatos apurados;
II - juntar documentos que reputar necessários;
III – indicar outras provas que pretenda produzir, se houver.

6- Os autos do processo administrativo estarão disponíveis para vista e extração de cópias na sede da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, no setor responsável, Departamento de Fiscalização de Contratos e Procuradoria Jurídica, no horário de expediente, a fim de que a contratada tenha pleno acesso às informações e documentos que embasam o presente procedimento.

7- Adverte-se que a **ausência de manifestação no prazo assinalado** não impedirá o regular prosseguimento do feito, podendo ser caracterizada como revelia administrativa, hipótese em que a Administração apreciará a matéria com base nos elementos de prova existentes nos autos, sem prejuízo do contraditório diferido quanto à ciência dos atos subsequentes.

Para todos os efeitos, considera-se esta comunicação como **notificação formal** da empresa acerca da instauração do Processo Administrativo n.º 01/2026 e da oportunidade de exercício do direito de defesa.

Lupionópolis/PR, 14 de Janeiro de 2026.

ROSEANE C. GALERA
FISCAL DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 026/2025

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Pça. Pe. Antonio Pozzatto, 880
Fone: (43)3660-1100 – (43)988074964
E-mail: fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ISABELA SCHÜROFF MIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PR 85.293

AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS – PARANÁ

Processo administrativo de apuração de responsabilidade n.º 01/2026

J.H. DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA – ME, empresa estabelecida na Av. Parigot de Souza, n.º 3613, Jardim Ibirapuera – Paranavaí – Paraná, CEP 87.705-020, inscrita no CNPJ n.º 15.691.367/0001-76 neste ato devidamente representada por José Henrique da Silva Pereira, RG n.º 10.024.081-5 SSP/PR e CPF n.º 066.667.229-65, por sua advogada que ao final assina, vem, no prazo concedido, apresentar **DEFESA PRÉVIA** no processo administrativo em epígrafe, referente ao Contrato n.º 146/2024, pelos fundamentos a seguir.

1. Síntese dos fatos

Em 17/10/2025, ocorreu princípio de incêndio no inversor integrante do sistema de geração de energia fotovoltaica instalado no CMEI Casinha Feliz, situação prontamente comunicada à empresa contratada pela Administração Municipal.

Por medida imediata de segurança, a contratada removeu o equipamento avariado, evitando qualquer risco adicional a usuários, servidores e ao patrimônio público. A providência foi adotada de forma célere e responsável, sem qualquer resistência ou omissão por parte da empresa.

Posteriormente, foram identificados deslocamentos pontuais de placas fotovoltaicas, os quais igualmente passaram a ser objeto de acompanhamento técnico e comunicação com o Setor de Fiscalização de Contratos, sempre com postura colaborativa da contratada.

Após a ocorrência do sinistro, a contratada acionou formalmente a garantia do inversor, observando rigorosamente os procedimentos exigidos pelo fabricante.

Em 24/10/2025, foi aberto o ticket nº 167735 junto à assistência técnica autorizada Anygrid Solar Service Ltda., responsável pelo suporte técnico da fabricante GROWATT, conforme documentos de "Informações do Produto Defeituoso", nos quais constam expressamente:

Modelo do equipamento: Growatt MAX 75KTL3-XL2;

Número de série: JTM5D7T01M;

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ISABELA SCHÜROFF MIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PR 85.293

Cliente final: J. H. da Silva Pereira Ltda.;

Data do acionamento: 24/10/2025.

Na mesma data, a contratada providenciou a remessa física do equipamento para análise técnica, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 000.000.151, emitida como remessa para conserto, com destino à assistência técnica autorizada, vinculada expressamente ao referido ticket.

Todo o procedimento foi realizado em conformidade com o Termo de Serviço de Análise Técnica da assistência autorizada, o qual prevê que a prestação ou não da garantia depende de análise técnica especializada, realizada exclusivamente pelo fabricante ou por sua rede autorizada.

Apesar de a contratada ter seguido integralmente o procedimento exigido, a prestação da garantia não foi efetivada pelo fabricante, circunstância que não se encontra sob o controle direto da empresa licitada.

Ainda assim, a contratada não utilizou tal circunstância como justificativa para permanecer inerte ou transferir o ônus ao Município, mantendo postura ativa, colaborativa e resolutiva, em observância aos princípios da boa-fé objetiva e da eficiência administrativa.

2. Da conduta da empresa – ausência de má-fé

Cumpre registrar que os fatos objeto deste processo administrativo ocorreram no último trimestre do ano, especialmente entre os meses de outubro, novembro e dezembro, período em que é amplamente conhecido, no setor fotovoltaico, que fabricantes, assistências técnicas autorizadas, transportadoras e distribuidores reduzem ou suspendem temporariamente suas atividades, em razão de recesso coletivo, férias programadas e encerramento de exercício.

Tal contexto impactou diretamente os prazos de análise técnica, logística de envio, retorno do fabricante e disponibilidade imediata de equipamentos, especialmente no que se refere a procedimentos de garantia, os quais dependem de fluxo técnico centralizado e, em muitos casos, de fornecedores externos.

Ainda assim, mesmo diante dessas limitações conjunturais, a contratada manteve ativo o acionamento da garantia, realizou a remessa do equipamento para análise e permaneceu em comunicação com a Administração, não se podendo confundir eventual lapso temporal com inércia ou desídia, mas sim com circunstâncias externas e previsíveis do período.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ISABELA SCHÜROFF MIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PR 85.293

Com o objetivo de não manter a Administração Municipal privada do pleno funcionamento do sistema fotovoltaico, a contratada optou por adquirir, por conta própria, um novo inversor da marca GROWATT, preservando integralmente a compatibilidade técnica do sistema originalmente contratado.

Tal decisão foi adotada independentemente da conclusão do procedimento de garantia, assumindo a empresa licitada o custo integral da substituição, exclusivamente para assegurar a continuidade, regularidade e segurança do serviço público.

O pedido de aquisição do novo equipamento já foi formalizado, conforme documento que acompanha a defesa, estando a contratada apta a realizar a instalação completa do inversor até o dia 18/02/2026, com realização de testes, comissionamento e regularização técnica necessários.

Essa conduta demonstra, de forma inequívoca, que não houve inércia, omissão ou descumprimento voluntário, mas atuação diligente voltada à mitigação de qualquer prejuízo ao interesse público.

3. Conclusão e pedidos

Considerando que a substituição do inversor visa exclusivamente restabelecer o pleno funcionamento do sistema, sem alteração do objeto contratual ou qualquer ônus adicional ao Município, requer-se a autorização formal da Administração Municipal para a instalação do novo inversor da marca GROWATT, comprometendo-se a contratada a concluir integralmente a instalação até **18 de fevereiro de 2026**.

Por fim, pede-se:

a) o reconhecimento de que a contratada adotou tempestivamente todas as providências técnicas cabíveis, inexistindo inércia, omissão ou descumprimento voluntário das obrigações contratuais;

b) que seja considerada a aquisição, por conta própria, de novo inversor da marca GROWATT, bem como o compromisso de instalação até 18/02/2026, como medida eficaz de mitigação integral do dano e de preservação da continuidade do serviço público;

c) a autorização formal para instalação do novo equipamento até a data acima indicada;

d) ao final, o arquivamento do Processo Administrativo, diante da solução definitiva adotada e da inexistência de prejuízo ao interesse público;

e) subsidiariamente, na remota hipótese de se entender pela aplicação de penalidade, que seja aplicada exclusivamente a sanção de advertência, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21, considerada

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ISABELA SCHÜROFF MIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PR 85.293

a boa-fé da contratada, a inexistência de dolo, a atuação colaborativa, as circunstâncias temporais do caso concreto e a solução definitiva assumida por iniciativa exclusiva da empresa, afastando-se penalidades mais gravosas por manifesta desproporcionalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Paranavaí, 4 de fevereiro de 2026

Isabela Schüroff Mira

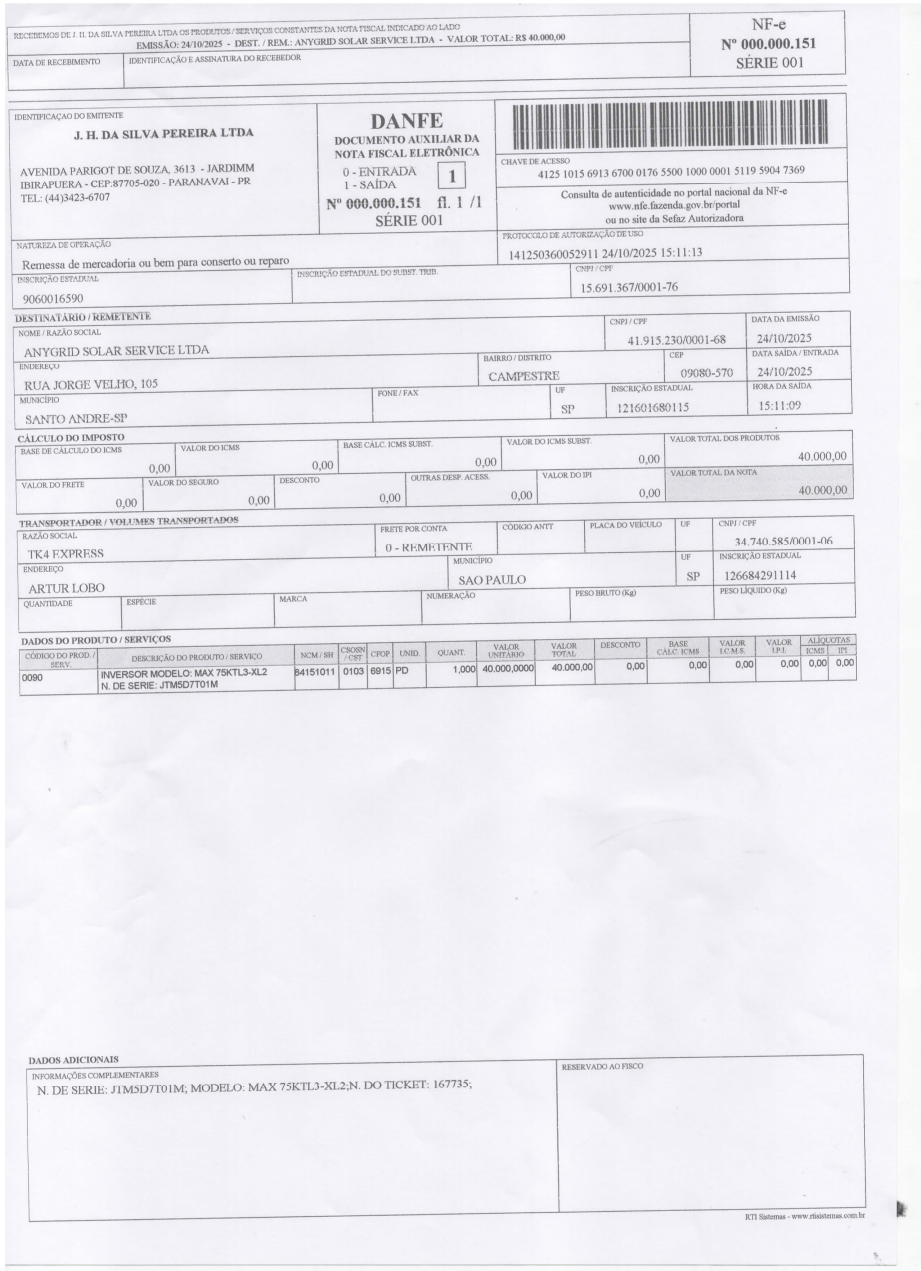
OAB/PR 85.293

ISABELA SCHUROFF MIRA:07975785954

Assinado de forma digital por ISABELA SCHUROFF MIRA:07975785954
Dados: 2026.02.04 14:34:57 -03'00'

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57



RECEBEMOS DE J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 24/10/2025 - DEST. / REM.: ANYGRID SOLAR SERVICE LTDA - VALOR TOTAL: R$ 40.000,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.151
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA
AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 3613 - JARDIMM
IBIRAPUERA - CEP:87705-020 - PARANAVAI - PR
TEL: (44)3423-6707

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº 000.000.151 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
4125 1015 6913 6700 0176 5500 1000 0001 5119 5904 7369
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo	141250360052911 24/10/2025 15:11:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
9060016590		15.691.367/0001-76

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
ANYGRID SOLAR SERVICE LTDA			41.915.230/0001-68	24/10/2025
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO		CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RUA JORGE VELHO, 105	CAMPESTRE		09080-570	24/10/2025
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SANTO ANDRE-SP		SP	121601680115	15:11:09

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TK4 EXPRESS	0 - REMETENTE				34.740.585/0001-06

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ARTUR LOBO	SAO PAULO	SP	126684291114

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (Kg)	PESO LÍQUIDO (Kg)

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0090	INVERSOR MODELO: MAX 75KTL3-XL2 N. DE SERIE: JTM5D7T01M	84151011	0103	6915	PD	1,000	40.000,0000	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
N. DE SERIE: JTM5D7T01M; MODELO: MAX 75KTL3-XL2;N. DO TICKET: 167735;	

RTI Sistemas - www.rtisistemas.com.br

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impre

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

Anygrid

TERMO DE SERVIÇO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Natureza da Prestação de Serviço

1.1. A Anygrid Solar Service LTDA é uma empresa independente, sediada no Estado de São Paulo – Brasil, autorizada a prestar serviços técnicos de reparo em equipamentos da fabricante Growatt New Energy, com sede em Shenzhen, China.

1.2. Observações:

- A Anygrid não se responsabiliza por prazos ou condições de reembolso previstos no Código de Defesa do Consumidor relativos à fabricante Growatt.
- A empresa não assume qualquer responsabilidade por custos decorrentes de serviços terceirizados contratados diretamente pelo cliente.

---

2. Procedimentos Iniciais e Envio do Equipamento

2.1. O envio do equipamento defeituoso deve ocorrer somente após:

- A aprovação da documentação associada ao ticket de atendimento.
- A emissão da nota fiscal de remessa para conserto.

2.2. O equipamento deve ser enviado **sem periféricos**, como:

- Antenas Wi-Fi, suportes de fixação, parafusos, manuais, conectores etc.

2.3. O cliente deve identificar **claramente**, na parte superior da embalagem:

- Número do ticket
- Número de série do equipamento
  Utilize etiqueta adesiva ou caneta para essa identificação.

---

3. Informações para Emissão da Nota Fiscal

- **Razão Social:** Anygrid Solar Service LTDA
- **CNPJ:** 41.915.230/0001-68
- **IE:** 121.601.680.11
- **Endereço:** Rua Jorge Velho, 105 – Campestre – Santo André/SP, 09080-570.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impre

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

- **Natureza da Operação:** Remessa para conserto
- **Tipo de Operação:** Saída
- **Frete:** 0 – Remetente (CIF)

CFOP:

- **5.915** – Remessa para conserto (mesmo estado)
- **6.915** – Remessa para conserto (estados diferentes)

Informações adicionais a incluir:

- Modelo do equipamento
- Número de série (SN)
- Número do ticket

---

4. Logística de Envio

4.1. O envio dos equipamentos deverá ser realizado **exclusivamente** por transportadoras parceiras autorizadas, conforme listado abaixo:
• TK4 EXPRESS – CNPJ: 34.740.585/0001-06 – *Responsável: Rosana – (11) 96605-1101*
• AIRSUPPLY – CNPJ: 26.074.475/0001-16 – *Responsável: Dayane – (11) 96620-5514*

4.2. A Anygrid não se responsabiliza pela coleta ou envio dos equipamentos, sendo essas atividades de total responsabilidade do cliente.

4.3. As transportadoras parceiras oferecem condições especiais de pagamento, com possibilidade de negociação flexível conforme a região de coleta e entrega dos equipamentos.

---

5. Escopo da Análise Técnica

5.1. Cada ticket corresponde à análise de **um único equipamento**, sendo este **exclusivamente um inversor fotovoltaico**.

---

6. Garantia e Responsabilidades

6.1. A análise técnica definirá se o reparo está **dentro ou fora do período de garantia**.

Dentro da Garantia:

- O cliente estará **isento de custos** com análise técnica, reparo e logística de devolução do equipamento.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impre

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

Anygrid

INFORMAÇÕES DO PRODUTO DEFEITUOSO

(Conforme constante na Nota Fiscal de compra do produto)

N.º de Série: JTM5D7T01M

Modelo: MAX 75KTL3-XL2

N.º do Ticket: 167735

INFORMAÇÕES DO CLIENTE FINAL

(Conforme constante na Nota Fiscal de compra do produto)

Nome/Razão Social: J H DA SILVA PEREIRA LTDA

CPF/CNPJ: 15.691.367/0001-76

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

(Empresa integradora, revendedor ou técnico responsável atribuído ao ticket)

Caso o solicitante seja o próprio cliente final, esta seção não deverá ser preenchida.

Nome/Razão Social: Envia Sol Energia Solar Ltda

CPF/CNPJ: 05286990000190

Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e estou ciente de todas as obrigações previstas no Termo de Serviço, conforme descrito ao longo deste documento.

Data: 24 de Outubro de 2025.

Assinatura do Cliente Final: _____

Assinatura do Solicitante: _____

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impre

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ISABELA SCHÜROFF MIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PR 85.293

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA ET EXTRA"*

OUTORGANTE: J.H. DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA – ME, empresa estabelecida na Av. Parigot de Souza, Nº 3613, Jardim Ibirapuera – Paranavaí – Paraná, CEP 87.705-020, inscrita no CNPJ nº 15.691.367/0001-76 neste ato devidamente representada por José Henrique da Silva Pereira, RG nº 10.024.081-5 SSP/PR e CPF nº 066.667.229-65.

OUTORGADA: ISABELA SCHÜROFF MIRA, OAB/PR n.º 85.293, representante da sociedade unipessoal de advocacia ISABELA SCHÜROFF MIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 35.125.557/0001-33, com endereço profissional na Av. Jaime Canet Jr., n.º 74-A, Centro, CEP: 87.850-000, na cidade de Amaporã – Paraná.

PODERES:

O outorgante nomeia e constitui a advogada como sua procuradora ad judicia et extra, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-lo em defesa de seus interesses e direitos, tanto no foro em geral quanto perante órgãos públicos e privados, Federais, Estaduais ou Municipais.

A outorgada fica autorizada a:

- Propor, acompanhar ou defender o outorgante em processos e procedimentos administrativos ou extrajudiciais, em qualquer instância ou repartição;
- Protocolar, assinar e retirar documentos, requerimentos, certidões e declarações;
- Acompanhar diligências, tratativas e reuniões presenciais, inclusive em repartições públicas, cartórios e órgãos administrativos;
- Firmar termos, compromissos e ajustes administrativos relacionados às atividades da empresa, dentro dos limites do contrato de assessoria;
- Praticar todos os atos necessários à execução dos serviços jurídicos contratados, inclusive substabelecer poderes, total ou parcialmente, com ou sem reserva.

PODERES ESPECIAIS:

A Advogada Outorgada pode, em nome do outorgante:

- requerer, alegar e assinar o que convier, incluindo documentos, declarações, compromissos, cartas de preposição;
- arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas;
- fazer defesas orais e escritas;
- interpor recursos;
- fazer acordos, desistir, negociar, transigir, confessar, renunciar ao direito em que se funda a ação, inclusive nos termos do art. 334, §10 do CPC;
- receber notificações;
- firmar compromissos;
- **receber, passar e dar quitações**;
- requerer busca e apreensões;
- produzir todas e quaisquer espécies de provas;
- requerer certidões;
- promover o levantamento e restituição de quaisquer valores depositados (inclusive a título de fiança);

Amaporã – Paraná, 21 de outubro de 2025.

J.H. DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA – ME,
por seu sócio José Henrique da Silva Pereira

J H DA SILVA PEREIRA LTDA:15691367000176

Assinado de forma digital por J H DA SILVA PEREIRA LTDA:15691367000176
Dados: 2025.10.22 09:44:32 -03'00'

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Mem. Nº 18/2026

Lupionópolis, 05 de Fevereiro de 2026.

Ao Secretário de Administração;

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Em atenção ao Processo Administrativo nº 01/2026, instaurado por esta administração para apurar descumprimento do Contrato 146/2024 com a Empresa J H SILVA PEREIRA para instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica. Após todos os trâmites processuais, até aqui decorridos e resguardando o direito de defesa da outra parte interessada, VENHO SOLICITAR vossa análise do contraditório e ampla defesa apresentada pela Empresa citada acima e consequentemente emissão de Parecer Administrativo.

Para uma análise completa e a emissão de um parecer eficiente, segue anexo todos os documentos e detalhes relevantes do caso.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM:
05/02/2026

Roseane Galera
Fiscal de Contratos
ROSEANE CRISTINA GALERA
FISCAL DE CONTRATOS
CPF 026.887.419-00
PORTARIA Nº 026/2025

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PARECER TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PAAR n.º 01/2026
ASSUNTO: Apuração de Responsabilidade Contratual – Contrato n.º 146/2024
INTERESSADO: Município de Lupionópolis / J.H. DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo para apurar falha na execução do sistema fotovoltaico do CMEI Casinha Feliz. Em 17/10/2025, o inversor sofreu um sinistro, sendo removido pela contratada. A empresa apresentou defesa prévia alegando: rapidez na remoção por segurança; acionamento da garantia do fabricante; demora decorrente de recessos de fim de ano; e aquisição de novo equipamento por conta própria, com promessa de instalação até 18/02/2026.

2. ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA

2.1. Do Nexo de Causalidade e do Dano ao Erário

O sistema fotovoltaico foi adquirido com a finalidade precípua de **eficiência energética e redução de custos**. A partir da inoperância do inversor em 17/10/2025, o benefício econômico foi interrompido.

As contas de energia acostadas a este parecer, referentes aos meses **10/2025, 11/2025 e 12/2025**, demonstram um aumento substancial nos gastos da Administração, que voltou a pagar a tarifa integral à concessionária. Este valor excedente configura **prejuízo direto ao erário** decorrente da indisponibilidade do objeto contratado.

2.2. Da Responsabilidade Objetiva da Contratada

Embora a defesa alegue que o atraso se deveu a terceiros (fabricante/logística de fim de ano), no âmbito administrativo vigora a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

- **Risco do Negócio:** Problemas com assistência técnica são riscos inerentes à atividade da empresa, não podendo ser transferidos ao Município na forma de contas de luz elevadas por mais de 120 dias.
- **Diligência Tardia:** A aquisição de um novo inversor por conta própria, embora louvável, ocorreu apenas após o agravamento do dano financeiro acumulado por quatro meses.
- Sugere-se que a autoridade competente determine a glosa ou o pagamento, por parte da empresa, da diferença apurada nas faturas de energia entre a média de geração esperada e o valor efetivamente pago no período de inatividade.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, este setor técnico opina:

1. **Pela Procedência Parcial da Defesa:** Reconhece-se a ausência de má-fé e a proatividade na solução definitiva (novo inversor).

2. **Pela Configuração de Inexecução Parcial:** A demora excessiva na substituição gerou dano financeiro real ao Município.

3. **Sugestão de Encaminhamento:**
   - Autorização para a instalação do novo equipamento até 18/02/2026.
   - **Sanção:** Sugere-se que a autoridade competente determine a aplicação das penalidades cabíveis, conforme art. 156, I, da Lei 14.133/21, considerando **prejuízo direto ao erário demonstrado nas faturas anexas a este parecer**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lupionópolis, 05 de fevereiro de 2026.

CLAUDINEI BREGONDI
Secretário de Administração Municipal

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossunguê
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 0800 400 3838

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/09/2025	14/10/2025	32	13/11/2025

Nome: MUNICIPIO DE LUPIONOPOLIS

Endereço: Pca Pe Antonio Pozatto, 902 - Cemei
Casinha Feliz - Centro
CEP: 86635-000
Cidade: Lupionopolis - Estado: PR
CNPJ: 75845511/0001-03
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
13929593
CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO

NOTA FISCAL No. 195309274 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/10/202!

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4125 1004 3688 9800 0106 6600 3195 3092 7410 3045 5754
Protocolo de Autorização: 1412500052594423 - 17/10/2025 às 06:05:45-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2025	25/11/2025	R$279,86

Períodos Band.Tarif.: Vermelha P2:13/09-30/09 Vermelha P1:01/10-14/10

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.631	0,375126	611,83	45,84	116,25	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.631	0,498804	813,55	60,95	154,57	0,366670
ENERGIA INJETADA TE 10/2025 GDII-II	kWh	-1.631	0,375126	-611,83	-45,84	-116,25	0,275750
ENERGIA INJETADA TUSD 10/2025 GDII-II	kWh	-1.631	0,325132	-530,29	-49,05	0,00	0,295059
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	917,44	0,107146	98,30	7,36	18,68	0,078770
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	713,56	0,060709	43,32	3,25	8,23	0,044630
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P2	kWh	-917,44	0,107146	-98,30	-7,36	-18,68	0,078770
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-713,56	0,060709	-43,32	-3,25	-8,23	0,044630
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	*UN*		*18,800000*	*-18,80*			
EST.IMP.RET. PIS (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. COFINS (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. CSLL (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN		15,400000	15,40			
TOTAL				279,86	11,90	154,57	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	813,55	19%	154,57
COFINS	128,69	7,60%	9,78
PIS	128,69	1,65%	2,12
IRPJ	1.567,00	1,20%	-18,80
EST.IMP.RE	-1.283,74	1,20%	15,40
EST.IMP.RE	-1.283,74	0%	0,00
EST.IMP.RE	-1.283,74	0%	0,00
EST.IMP.RE	-1.283,74	0%	0,00

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
OUT25	1631	32
SET25	668	30
AGO25	904	30
JUL25	2587	32
JUN25	2644	29
MAI25	2583	30
ABR25	5350	28
MAR25	6889	32
FEV25	3421	30
JAN25	1377	32
DEZ24	5681	30
NOV24	5086	29
OUT24	4514	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0450181256	CONSUMO kWh	TP	1572	3203	1	1631
0450181256	GERAC kWh	TP	13098	20237	1	7139

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/10/2025

0393.28DD.B47B.02B0.5099.3A08.73E1.1A42

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Periodos 5508, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Periodos 17063, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 3,40
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
13929593	10/2025	25/11/2025	R$279,86

Número da fatura: FAT-01-20251733045575-78

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

COPEL
Para Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 0800 400 3636

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	14/10/2025	13/11/2025	30	15/12/2025

Nome: MUNICIPIO DE LUPIONOPOLIS

Endereço: Pca Pe Antonio Pozatto, 902 - Cemei
Casinha Feliz - Centro
CEP: 86635-000
Cidade: Lupionopolis - Estado: PR
CNPJ: 75845511/0001-03
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
13929593
CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO

NOTA FISCAL No. 200464887 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/11/2025

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4125 1104 3688 9800 0106 6600 3200 4648 8710 4925 6235
Protocolo de Autorização: 1412500058038767 - 17/11/2025 às 07:02:53-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2025	25/12/2025	R$624,46

Periodos Band.Tarif.: Vermelha P1:15/10-13/11

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	3.639	0,375131	1.365,10	102,28	259,37	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	3.639	0,498818	1.815,20	136,00	344,89	0,366670
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 08/2025 GDII-II	kWh	-2.910	0,375134	-1.091,64	-81,80	-207,41	0,275750
ENERGIA INJ. MUC MPT TUS 08/2025 GDII-II	kWh	-2.910	0,325134	-946,14	-87,52	0,00	0,295059
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 09/2025 GDII-II	kWh	-729	0,375117	-273,46	-20,48	-51,96	0,275750
ENERGIA INJ. MUC MPT TUS 09/2025 GDII-II	kWh	-729	0,325117	-237,01	-21,92	0,00	0,295059
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	3.639,00	0,060709	220,92	16,55	41,97	0,044630
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-3.639,00	0,060709	-220,92	-16,55	-41,97	0,044630
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN		40,810000	-40,81			
EST.IMP.RET. PIS (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. COFINS (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. CSLL (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN		33,220000	33,22			
TOTAL				624,46	26,56	344,89	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.615,20	19%	344,89
COFINS	287,17	7,60%	21,82
PIS	287,17	1,65%	4,74
IRPJ	3.401,22	1,20%	-40,81
EST IMP RE	-2.769,17	1,20%	33,22
EST IMP RE	-2.769,17	0%	0,00
EST IMP RE	-2.769,17	0%	0,00
EST IMP RE	-2.769,17	0%	0,00

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
NOV25	3639	30
OUT25	1631	32
SET25	668	30
AGO25	904	30
JUL25	2587	32
JUN25	2644	29
MAI25	2583	30
ABR25	5350	28
MAR25	6889	32
FEV25	3421	30
JAN25	1377	32
DEZ24	5681	30
NOV24	5086	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0450181256	CONSUMO kWh	TP	3203	6842	1	3639
0450181256	GERAC kWh	TP	20237	20237	1	0

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/11/2025

1FD9.BECC.B7BA.B47D.0141.E485.359C.9C4F

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia anseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Periodos 13424, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Periodos 0.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 7,59
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
13929593	11/2025	25/12/2025	R$624,46

Número da fatura: FAT-01-20252094925623-85

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

COPEL

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

AGP-122025-4144-00018819147-311220251719-1.pdf file:///C:/Users/ANGELA/Downloads/AGP-122025-4144-000188.

DANFE3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

COPEL
Nova Energia
0800 51 00116 - www.copel.com

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossunguê
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 102.47329-5

Responsável pela iluminação Pública: Município 0800 400 3838

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	13/11/2025	15/12/2025	32	14/01/2026

Nome: MUNICIPIO DE LUPIONOPOLIS

Endereço: Pca Pe Antonio Pozatto, 902 - Cemei
Casinha Feliz - Centro
CEP: 86635-000
Cidade: Lupionopolis - Estado: PR
CNPJ: 75845511/0001-03
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
13929593

NOTA FISCAL No. 206802468 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 18/12/2025

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wed
Chave de Acesso
4125 1204 3688 9800 0106 6600 3206 8024 6810 3753 9488
Protocolo de Autorização: 1412500063772989 - 18/12/2025 às 05:33:53-03:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2025	25/01/2026	R$790,74

Periodos Band.Tarif.: Vermelha P1:14/11-30/11 Amarela:01/12-15/12

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	4.608	0,375128	1.728,59	129,51	328,43	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	4.608	0,498817	2.298,55	172,22	436,72	0,366670
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 09/2025 GDII-II	kWh	-4.608	0,375128	-1.728,59	-129,51	-328,43	0,275750
ENERGIA INJ. MUC MPT TUS 09/2025 GDII-II	kWh	-4.608	0,325132	-1.498,21	-138,58	0,00	0,295059
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	2.448,00	0,060715	148,63	11,14	28,24	0,044630
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	2.160,00	0,025639	55,38	4,15	10,52	0,018850
ENERGIA INJ. BAND. AMARELA TE	kWh	-2.160,00	0,025639	-55,38	-4,15	-10,52	0,018850
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-2.448,00	0,060715	-148,63	-11,14	-28,24	0,044630
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN		50,760000	-50,76			
EST.IMP.RET. PIS (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. COFINS (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. CSLL (0,00%)	UN		0,000000	0,00			
EST.IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN		41,160000	41,16			
TOTAL				790,74	33,64	436,72	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	2.288,55	19%	436,72
COFINS	363,61	7,60%	27,64
PIS	363,61	1,85%	6,00
IRPJ	4.231,15	1,20%	-50,76
EST IMP RE	-3.430,81	1,20%	41,16
EST IMP RE	-3.430,81	0%	0,00
EST IMP RE	-3.430,81	0%	0,00
EST IMP RE	-3.430,81	0%	0,00

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT.
DEZ25	4608	32
NOV25	3639	30
OUT25	1631	32
SET25	668	30
AGO25	904	30
JUL25	2587	32
JUN25	2644	29
MAI25	2583	30
ABR25	5350	28
MAR25	6889	32
FEV25	3421	30
JAN25	1377	32
DEZ24	5681	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0450181256	CONSUMO kWh	TP	6842	11450	1	4608
0450181256	GERAC kWh	TP	20237	20237	1	0

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 18/12/2025

0AD9.6C1F.D9CE.70AE.6F3C.5057.DDE9.F922

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
Grupo de Tensão / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 8816, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 9,60
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
13929593	12/2025	25/01/2026	R$790,74

Número da fatura: FAT-01-20252463753948-78

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Mem. Nº 19/2026

Lupionópolis, 05 de Fevereiro de 2026.

Ao Controlador Jurídico Municipal;

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Em atenção ao Processo Administrativo nº 01/2026, instaurado por esta administração para apurar descumprimento do Contrato 146/2024 com a Empresa J H SILVA PEREIRA para instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica. Após todos os trâmites processuais, até aqui decorridos e resguardando o direito de defesa da outra parte interessada, VENHO SOLICITAR vossa análise jurídica do contraditório e ampla defesa apresentada pela Empresa citada acima e consequentemente emissão de Parecer Jurídico.

Para uma análise jurídica completa e a emissão de um parecer eficiente, segue anexo todos os documentos e detalhes relevantes do caso.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Roseane Galera
Fiscal de Contratos
ROSEANE CRISTINA GALERA
FISCAL DE CONTRATOS
CPF 026.887.419-00
PORTARIA Nº 026/2025

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PARECER JURÍDICO N.º 40/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES (PAAR) N.º 01/2026
INTERESSADO: Departamento de Fiscalização de Contratos – Município de Lupionópolis/PR
CONTRATADA: J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO: n.º 146/2024
OBJETO: Apuração de inexecução parcial contratual relacionada ao fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica no CMEI Casinha Feliz

1. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES (PAAR). CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 146/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2024. SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA (ON-GRID). PRINCÍPIO DE INCÊNDIO EM INVERSOR. RETIRADA DO EQUIPAMENTO POR SEGURANÇA. DEMORA NA REPOSIÇÃO. ACIONAMENTO DE GARANTIA JUNTO À FABRICANTE. AQUISIÇÃO DE NOVO EQUIPAMENTO PELA CONTRATADA COM RECURSOS PRÓPRIOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONTRATADA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO. RISCO DO NEGÓCIO. INEXECUÇÃO PARCIAL CARACTERIZADA. PREJUÍZO FINANCEIRO COMPROVADO POR FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA SUPORTADAS PELO MUNICÍPIO DURANTE A INOPERÂNCIA DO SISTEMA. INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO E DO ARTIGO 156 DA LEI N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA PROPORCIONAL E DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. BOA-FÉ E PROATIVIDADE DA CONTRATADA COMO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, SEM AFASTAR O DEVER DE REPARAÇÃO DO DANO. NECESSIDADE DE DECISÃO FINAL MOTIVADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

2. RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades (PAAR) n.º 01/2026, instaurado pelo Município de Lupionópolis/PR com o escopo de apurar eventual inexecução contratual imputada à empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA, no âmbito do Contrato Administrativo n.º 146/2024, celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 29/2024, cujo objeto consistiu no fornecimento e instalação

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

de sistemas de geração de energia fotovoltaica conectados à rede (on-grid), destinados à promoção de eficiência energética e redução de despesas com energia elétrica em unidades públicas municipais.

O vínculo contratual foi formalizado com a expedição da respectiva Ordem de Serviço, tendo a contratada assumido a obrigação de fornecer, instalar e colocar em pleno funcionamento o sistema fotovoltaico, bem como garantir a qualidade, funcionalidade e integridade dos equipamentos, observando as condições técnicas e os prazos previstos no instrumento contratual e seus anexos, inclusive quanto às garantias aplicáveis aos componentes, entre os quais se incluem os inversores responsáveis pela conversão da energia gerada.

No curso da execução contratual, em 17 de outubro de 2025, foi registrado princípio de incêndio no equipamento inversor instalado na unidade do CMEI Casinha Feliz, circunstância que motivou a retirada imediata do aparelho, por razões de segurança e prevenção de riscos à integridade física de pessoas e ao patrimônio público. Após a retirada do equipamento defeituoso, o sistema fotovoltaico permaneceu inoperante, deixando de produzir a energia elétrica que, ordinariamente, contribuiria para a compensação do consumo energético da unidade escolar. Consta, ainda, que no final de semana dos dias 08 e 09 de novembro de 2025 houve o deslocamento de duas placas do sistema no mesmo local, fato igualmente registrado pelo setor responsável pela fiscalização contratual.

Diante do ocorrido e da necessidade de restabelecimento do funcionamento do sistema, o Departamento de Fiscalização de Contratos passou a adotar providências administrativas, incluindo o envio de comunicações formais e notificações extrajudiciais à contratada, solicitando esclarecimentos técnicos, informações sobre o acionamento da garantia e definição de prazos para solução definitiva do problema, bem como a apresentação de cronograma para substituição ou reparo do equipamento defeituoso. Nas respostas encaminhadas, a empresa informou ter adotado providências junto à fabricante

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

do inversor, Growatt, mediante abertura de ticket de garantia, além de ter encaminhado o equipamento para análise e eventual substituição pela assistência técnica autorizada, indicando que a solução dependia de procedimentos técnicos e logísticos inerentes ao fabricante e à cadeia de assistência técnica.

Considerando, todavia, a persistência da inoperância do sistema e a necessidade de formalizar a apuração da regularidade da execução contratual, o Prefeito Municipal determinou a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades, por meio da Portaria n.º 02/2026, com o objetivo de verificar eventual descumprimento contratual, assegurar o contraditório e a ampla defesa e apurar a responsabilidade da contratada quanto aos fatos narrados, tendo sido regularmente expedida notificação de autuação, com concessão de prazo para apresentação de defesa prévia.

Em atendimento à notificação, a empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA apresentou defesa administrativa, na qual sustentou, em síntese, que agiu de forma diligente e responsável desde o momento do incidente, adotando medidas imediatas para evitar riscos e acionando, já em 24 de outubro de 2025, a garantia do equipamento junto à fabricante Growatt, mediante o ticket n.º 167735. Alegou que a demora na substituição do equipamento decorreu de fatores externos à sua vontade, relacionados a procedimentos técnicos da fabricante, à logística de envio e análise do equipamento e ao período de recessos de final de ano, que impactaram o prazo de resposta da assistência técnica. Acrescentou, ainda, que, com o intuito de não prolongar a inoperância do sistema e de preservar o interesse público, decidiu adquirir, com recursos próprios, um novo inversor da mesma marca, comprometendo-se a realizar sua instalação, comissionamento e testes até o dia 18 de fevereiro de 2026.

Após a apresentação da defesa e análise dos documentos acostados aos autos, o setor técnico competente elaborou Parecer Técnico-Administrativo, no qual reconheceu que a contratada adotou providências no sentido de solucionar o

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

problema e não se identificou conduta dolosa ou má-fé em sua atuação. Não obstante, concluiu que restou caracterizada inexecução parcial do contrato, em razão da demora excessiva na reposição do equipamento e consequente prolongamento do período de inoperância do sistema fotovoltaico. Destacou, ainda, a existência de nexo de causalidade entre a inoperância do sistema e o aumento das despesas do Município com energia elétrica, comprovado pelas faturas emitidas pela concessionária COPEL, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, período em que o ente público deixou de usufruir da compensação energética proporcionada pelo sistema contratado, suportando integralmente os custos do consumo.

Ao final, o referido parecer técnico opinou pela autorização da instalação do novo inversor adquirido pela contratada, pela aplicação de penalidade administrativa proporcional à infração verificada, com fundamento no artigo 156, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais pertinentes, bem como pela adoção de medidas destinadas à recomposição do prejuízo financeiro suportado pelo Município, mediante glosa ou ressarcimento dos valores correspondentes ao período de inoperância do sistema.

Na sequência, por meio do Memorando n.º 19/2026, o Departamento de Fiscalização de Contratos encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica, solicitando análise jurídica acerca da regularidade do procedimento, da suficiência da defesa apresentada, do enquadramento jurídico dos fatos e das providências cabíveis, com vistas a subsidiar a decisão final da autoridade competente.

É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A controvérsia administrativa ora submetida à análise desta Procuradoria insere-se no domínio clássico do Direito Administrativo Contratual, cuja pedra angular repousa no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às cláusulas contratuais, em harmonia com o regime jurídico instituído pela Lei n.º 14.133/2021. Não se trata, aqui, de

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

aferir eventual responsabilidade civil lato sensu, fundada em culpa subjetiva ou em investigação psicológica da conduta do agente privado, mas de examinar, sob a lente objetiva da execução contratual, se o objeto pactuado foi prestado com a regularidade, continuidade e eficiência que o ordenamento jurídico exige quando o interesse público figura como destinatário imediato da prestação.

O Contrato Administrativo n.º 146/2024 estabeleceu, de forma inequívoca, que incumbia à contratada o fornecimento, a instalação e a plena funcionalidade do sistema fotovoltaico, bem como a manutenção das condições de operação durante o período de garantia, incluindo a substituição ou reparo de equipamentos defeituosos, com assunção integral dos ônus correspondentes. Trata-se de obrigação que não se esgota na simples entrega física dos equipamentos, mas que se projeta no tempo, impondo à contratada o dever jurídico de assegurar a continuidade funcional do sistema, sobretudo quando defeitos ou falhas técnicas venham a comprometer sua finalidade essencial, qual seja, a geração de energia e a consequente redução de despesas públicas.

É incontroverso, à luz dos elementos constantes dos autos, que o princípio de incêndio ocorrido em 17 de outubro de 2025 no inversor instalado no CMEI Casinha Feliz ensejou a retirada imediata do equipamento, medida que se revela adequada e necessária sob o prisma da segurança. Também é fato incontroverso que, a partir de então, o sistema permaneceu inoperante por período prolongado, deixando de produzir os efeitos econômicos que constituíam sua razão de ser. A contratada demonstrou, documentalmente, ter acionado a garantia junto à fabricante e promovido o envio do equipamento para análise técnica, bem como alegou que a demora na reposição decorreu de fatores externos, notadamente a logística da fabricante e os recessos de final de ano.

Não obstante, tais circunstâncias, embora relevantes sob o prisma da boa-fé objetiva e da avaliação da intensidade da sanção aplicável, não possuem o condão de afastar a responsabilidade contratual da empresa perante a

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

Administração Pública. Isso porque o regime jurídico dos contratos administrativos não admite a transferência do risco do negócio ao ente público contratante. Ao assumir a execução do objeto, a contratada assumiu também os riscos inerentes à cadeia produtiva e logística necessária à sua execução, incluindo eventual demora de fabricantes, fornecedores ou assistências técnicas. O vínculo jurídico estabelecido é direto entre o Município e a contratada, e é esta quem responde perante a Administração pela adequada execução do contrato, independentemente das relações que mantenha com terceiros.

Nesse contexto, a demora excessiva na reposição do inversor, ainda que não decorra de má-fé, configura inadimplemento contratual sob a modalidade de inexecução parcial, pois comprometeu temporariamente a finalidade econômica e funcional do contrato. O sistema fotovoltaico foi contratado com o objetivo específico de reduzir despesas com energia elétrica, e sua inoperância por período significativo frustrou, ainda que temporariamente, esse objetivo, obrigando o Município a suportar integralmente os custos energéticos da unidade atendida.

O nexo de causalidade entre a inoperância do sistema e o prejuízo financeiro experimentado pelo Município encontra-se devidamente demonstrado pelas faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária durante o período em que o sistema permaneceu inativo, evidenciando que o ente público deixou de usufruir da compensação energética que justificou a contratação. O prejuízo, portanto, não é hipotético ou presumido, mas concreto e mensurável, resultando diretamente da impossibilidade de funcionamento do equipamento cuja manutenção e substituição tempestiva competiam à contratada.

Cumpre reconhecer, por outro lado, que a conduta da empresa não revela intenção de abandonar o contrato ou de se furtar à solução do problema. Ao contrário, a documentação indica que a contratada acionou a garantia, manteve comunicação com a Administração e, diante da demora na solução pelo fabricante, decidiu adquirir, com recursos próprios, um novo inversor, comprometendo-se a restabelecer o funcionamento do

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

sistema. Tal conduta traduz manifestação concreta de boa-fé objetiva e de compromisso com a recomposição do objeto contratual, circunstância que deve ser considerada como elemento atenuante na definição da sanção aplicável.

Todavia, a boa-fé não possui eficácia excludente da responsabilidade quando o inadimplemento já produziu efeitos danosos ao interesse público. Sua função, neste caso, é temperar a resposta sancionatória, não eliminá-la. O ordenamento jurídico não admite que o prejuízo suportado pelo erário permaneça sem resposta jurídica adequada, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O próprio contrato celebrado entre as partes prevê, em sua cláusula sancionatória, a possibilidade de aplicação de penalidades em caso de inexecução parcial, em consonância com o artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a Administração a aplicar sanções administrativas proporcionais à gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A finalidade dessas sanções não é meramente punitiva, mas também pedagógica e compensatória, destinando-se a preservar a integridade do sistema de contratações públicas e a assegurar que o ônus do inadimplemento não recaia sobre a coletividade.

Nesse sentido, revela-se juridicamente adequada a conclusão técnica no sentido de reconhecer a ocorrência de inexecução parcial do contrato, bem como a necessidade de aplicação de sanção proporcional e de adoção de medidas destinadas à recomposição do prejuízo financeiro suportado pelo Município. A aquisição de novo equipamento pela contratada constitui elemento relevante, que recomenda a adoção de sanção compatível com a gravidade moderada da infração, mas não afasta o dever de reparar os efeitos econômicos decorrentes da inoperância do sistema durante o período em que deixou de cumprir sua finalidade contratual.

Assim, à luz do conjunto probatório e do regime jurídico aplicável, conclui-se que a conduta da contratada

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

caracteriza inadimplemento contratual parcial, com repercussão patrimonial negativa para a Administração, sendo juridicamente cabível a aplicação de sanção administrativa proporcional e a adoção de medidas destinadas ao ressarcimento do prejuízo suportado pelo erário, sem prejuízo da autorização para instalação do novo equipamento e regularização definitiva do sistema.

4. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, após análise detida do conjunto documental que instrui o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades n.º 01/2026, bem como das cláusulas do Contrato Administrativo n.º 146/2024 e do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica firma entendimento no sentido de que a defesa apresentada pela empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA merece acolhimento apenas parcial, na medida em que, embora reste demonstrada a adoção de providências destinadas à solução do problema e evidenciada conduta pautada pela boa-fé objetiva, tais circunstâncias não possuem o condão de afastar a caracterização de inexecução parcial do objeto contratual, consubstanciada na demora excessiva para reposição do equipamento inversor e no consequente período de inoperância do sistema fotovoltaico instalado no CMEI Casinha Feliz.

Com efeito, a contratada assumiu, por força do vínculo contratual, o dever de assegurar não apenas a entrega e instalação do sistema, mas também sua plena funcionalidade durante o período de garantia, respondendo perante a Administração Pública pela recomposição tempestiva de eventuais falhas ou defeitos, independentemente das vicissitudes inerentes à sua cadeia de fornecimento. A demora verificada, ainda que não motivada por dolo ou má-fé, resultou na frustração temporária da finalidade econômica do contrato, obrigando o Município a suportar despesas energéticas que, em condições normais, seriam mitigadas pela geração própria de energia, o que configura prejuízo financeiro direto e juridicamente relevante.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

A circunstância de a empresa ter acionado a garantia junto à fabricante e, posteriormente, adquirido novo equipamento com recursos próprios, constitui elemento que revela postura colaborativa e compromisso com a solução do problema, devendo tal conduta ser considerada como fator atenuante na definição da resposta administrativa. Não obstante, tais providências não possuem eficácia retroativa apta a eliminar os efeitos já produzidos pela inexecução parcial, notadamente o prejuízo financeiro experimentado pelo Município durante o período em que o sistema permaneceu inoperante.

Diante desse cenário, revela-se juridicamente adequada a adoção das seguintes providências pela autoridade competente:

Primeiramente, autorizar formalmente a instalação do novo inversor adquirido pela contratada, assegurando o restabelecimento da plena funcionalidade do sistema fotovoltaico e a retomada de sua finalidade econômica, consistente na redução das despesas públicas com energia elétrica, devendo a empresa concluir o serviço, incluindo instalação, comissionamento e testes operacionais, dentro do prazo por ela própria assumido.

Em segundo lugar, aplicar à contratada sanção administrativa proporcional à infração verificada, com fundamento no artigo 156, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e na cláusula sancionatória do Contrato Administrativo n.º 146/2024, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo a compatibilizar a resposta administrativa com a gravidade concreta da infração e com as circunstâncias atenuantes evidenciadas nos autos.

Em terceiro lugar, determinar a recomposição do prejuízo financeiro suportado pelo Município em decorrência da inoperância do sistema fotovoltaico, mediante glosa de valores eventualmente devidos à contratada ou, caso não seja possível, por meio de procedimento administrativo de cobrança destinado ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas energéticas suportadas durante o período de inatividade do sistema, observada a

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

quantificação apurada pelo setor técnico e eventual atualização monetária aplicável.

Por fim, recomenda-se que, após a adoção das providências acima indicadas, seja proferida decisão administrativa final motivada pela autoridade competente, com a devida formalização nos autos, assegurando-se a ciência da contratada e a observância do devido processo administrativo, de modo a conferir plena eficácia e segurança jurídica ao encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades n.º 01/2026.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lupionópolis/PR, 20 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO GONCALVES MACHADO VIDAL:05220588923

Assinado de forma digital por GUSTAVO GONCALVES MACHADO VIDAL:05220588923
Dados: 2026.02.20 15:38:15 -03'00'

GUSTAVO GONÇALVES MACHADO VIDAL
Procurador Jurídico
Município de Lupionópolis/PR
OAB/PR 114.730

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

RELATÓRIO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES (PAAR)

Ao Prefeito Municipal de Lupionópolis/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 01/2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: N.º 02/2026, de 14/01/26
CONTRATADA: J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA

OBJETO: Apuração de inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 146/2024.

O Departamento de Fiscalização de Contratos do Município de Lupionópolis, neste ato representado pela Fiscal de Contratos, Roseane Galera, designada pela Portaria nº26/2025, vem apresentar o relatório conclusivo de seus trabalhos de apuração das supostas irregularidades apontadas nos autos do processo em epígrafe, que apurou a inexecução parcial do contrato relacionado ao fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica no CMEI Casinha Feliz.

1. Da Instrução Processual – Do Relato dos Fatos e Provas

O processo teve início para apurar a inexecução contratual após um princípio de incêndio no equipamento inversor em 17 de outubro de 2025, o que motivou sua retirada por segurança, deixando o sistema inoperante. O departamento de Fiscalização de Contratos praticou os seguintes atos, garantindo o contraditório e a ampla defesa:

- Notificação formal da contratada para prestar esclarecimentos técnicos e apresentar cronograma de solução.
- Recebimento da defesa administrativa, na qual a empresa alegou diligência ao acionar a garantia da fabricante (ticket n.º 167735) e a demora decorrente de fatores externos, como logística e recessos de final de ano.
- Elaboração de Parecer Técnico-Administrativo pelo setor competente, que reconheceu a proatividade da empresa, mas concluiu pela inexecução parcial devido à demora excessiva.
- Comprovação do prejuízo financeiro ao Município pelas faturas de energia da COPEL nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, período de inoperância do sistema.

2. Da Análise e Fundamentação

A análise das provas documentais e técnicas demonstra que, embora a contratada tenha agido de boa-fé ao acionar a garantia e adquirir um novo equipamento com recursos próprios, a demora excessiva na reposição configurou inexecução parcial do contrato.

O regime jurídico dos contratos administrativos estabelece a responsabilidade objetiva da contratada perante o ente público, não transferindo o risco do negócio (como a logística do

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

fabricante) à Administração. O prejuízo ao erário foi concreto e mensurável, decorrente da frustração da finalidade econômica do contrato (redução de despesas com energia).
A conduta da empresa se enquadra na Cláusula Sétima do Contrato e no Artigo 156, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que preveem sanções proporcionais à gravidade da infração. A boa-fé e a proatividade da empresa funcionam como circunstâncias atenuantes na dosimetria da pena.

3. Da Conclusão e Sugestão de Penalidade

À vista do exposto, este departamento conclui pela responsabilização da empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA por inexecução parcial do Contrato n.º 146/2024.
Sugere-se à Autoridade Competente as seguintes providências, conforme o Parecer Jurídico n.º 40/2026:

1. Autorizar formalmente a instalação do novo inversor adquirido pela contratada para restabelecer a funcionalidade do sistema (p. 9).
2. Aplicar sanção administrativa proporcional à infração (ex: multa, advertência ou suspensão), considerando a gravidade moderada da infração e as atenuantes evidenciadas.
3. Determinar a recomposição do prejuízo financeiro suportado pelo Município (valor das faturas de energia durante a inoperância) mediante glosa ou cobrança administrativa.

Encerrados os trabalhos, a Comissão encaminha os autos do presente processo para apreciação e julgamento pela autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

Lupionópolis/PR, 24 de fevereiro de 2026.

ROSEANE CRISTINA GALERA
Fiscal de Contratos
PORTARIA Nº 26/2025

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 31/08/2026 19:41:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 31/08/2026 19:41:24. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 1a5f2d74-e02c-4cd3-9b0a-fe94f5fdfb57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 205/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR N.º 01/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PORTARIA N.º 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: CONTRATO N.º 146/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. LEI N.º 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR N.º 01/2026). CONTRATO N.º 146/2024. 1. EXAME DE HIGIDEZ PROCESSUAL: ATESTAÇÃO DA AUSÊNCIA DE QUAISQUER VÍCIOS OU NULIDADES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO. PLENA CONSONÂNCIA E JURIDICIDADE DOS PARECERES JURÍDICOS PRECEDENTES (PARECER N.º 40/2026 E PARECER N.º 159/2026) COM O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. 2. RITO DA LEI N.º 14.133/2021: AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO RÍGIDO OU ENCADERNAMENTO EXAUSTIVO DE ATOS QUE NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA MANDATÓRIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5.º, LV, DA CF/88; ARTS. 5.º E 156 DA LEI N.º 14.133/2021). 3. OBRIGATORIEDADE DO DEVIDO PROCESSO LEGAL: GARANTIA DO CONTRADITÓRIO TANTO NA FASE INSTRUTÓRIA QUANTO EM SEDE DIFERIDA/RECURSAL. 4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS: RECOMENDAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EMISSÃO DE DECISÃO FINAL E POSTERIOR INTIMAÇÃO DA CONTRATADA, COM A CONCESSÃO EXPRESSA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO/IMPUGNAÇÃO E RECURSO (ART. 166 DA LEI N.º 14.133/2021). MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL À PROSSECUÇÃO.

Esta manifestação jurídica possui caráter eminentemente consultivo e opinativo, nos exatos termos do art. 53, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por conseguinte, este parecer não vincula o ato da autoridade gestora — a quem remanesce de forma exclusiva a esfera de conveniência, oportunidade e discricionariedade para a prática do ato administrativo —, tampouco configura ato de cogestão ou de execução administrativa.

Sob essa ótica, a presente manifestação limita-se estritamente à aferição técnico-jurídica do rito processual do procedimento em testilha, conforme inteligência dos incisos I e II do citado dispositivo legal. Abstém-se, pois, esta Assessoria de adentrar no juízo de valor quanto aos aspectos administrativos, econômicos ou financeiros da contratação, bem como de deliberar sobre quaisquer matérias de cunho eminentemente técnico ou de mérito da Administração Requisitante."

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por RENATO JOSE DOS SANTOS MOTA em: 28/09/2026 18:04:57.

A legitimidade e a competência deste parecerista para a realização do controle prévio de legalidade encontram-se plenamente consolidadas, em estrito atendimento ao art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Por meio da Portaria Municipal nº 98/2026, de 24 de setembro de 2026 — editada sob o amparo do art. 75 da Lei Orgânica Municipal —, o Procurador Jurídico Comissionado subscritor, Dr. Renato José dos Santos Mota (OAB/PR nº 83.646), foi formalmente designado para assumir, de forma extraordinária e cumulativa, a integralidade das atribuições consultivas e de representação judicial inerentes ao Departamento Jurídico do Município de Lupionópolis.

Referida assunção extraordinária foi estabelecida pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, compreendido no interregno de 23 de setembro de 2026 a 22 de outubro de 2026. Resta, portanto, plenamente configurada a competência do parecerista para atuar no presente feito.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR n.º 01/2026), instaurado por meio da Portaria n.º 02/2026, com o fito de apurar a responsabilidade administrativa da empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA quanto ao descumprimento injustificado das obrigações de garantia técnica decorrentes do Contrato Administrativo n.º 146/2024 (oriundo do Pregão Eletrônico n.º 29/2024), bem como a retenção indevida do inversor solar GROWATT pertencente ao patrimônio do CEMEI Casinha Feliz.

Vêm os autos formalmente provocados a este parecerista para análise de controle de legalidade, verificação da higidez da instrução processual e manifestação acerca do procedimento sancionatório adotado, em especial no que tange às manifestações jurídicas anteriores e ao cumprimento dos postulados constitucionais que regem a matéria.

Constam do feito os relatórios da Fiscalização e Gestão de Contratos, as notificações extrajudiciais expedidas, a citação inicial da contratada no PAAR, a juntada de defesas e expedientes técnicos precedentes, bem como os pareceres da Procuradoria Jurídica — destacando-se o Parecer Jurídico n.º 40/2026 (análise da defesa inicial) e o Parecer Jurídico n.º 159/2026 (análise conclusiva da inexecução e retenção do bem).

É o relatório essencial.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por RENATO JOSE DOS SANTOS MOTA em: 28/09/2026 18:04:57.

2. DA HIGIDEZ PROCESSUAL E DA REGULARIDADE DOS PARECERES ANTERIORES

Da análise detida e minudente do arcabouço probatório e encadeamento dos atos constantes deste processo administrativo, este parecerista atesta que não enxerga qualquer ato eivado de vício de legalidade, incompetência, desvio de finalidade ou nulidade insanável.

Os atos constitutivos e instrutórios do processo foram editados em estrita observância ao princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput , da Constituição Federal de 1988; art. 2.º da Lei Federal n.º 9.784/1999; e art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Ademais, constata-se que as opiniões jurídicas externadas no Parecer Jurídico n.º 40/2026 e no Parecer Jurídico n.º 159/2026 debruçam-se sobre fundamentação normativa sólida, condizente e alinhada com as regras gerais fixadas pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei Lindb (Decreto-Lei n.º 4.657/1942, arts. 20 e 22):

I. O **Parecer n.º 40/2026** procedeu ao escorço técnico-jurídico inicial, dosando a conduta com razoabilidade ao tempo em que a empresa sinalizou intenção de reparo.

II. O **Parecer n.º 159/2026** refletiu com exatidão o agravamento fático apurado (descumprimento reiterado de Ordens de Serviço, falta a dois agendamentos via WhatsApp, revelia e retenção do equipamento por mais de 9 meses), recomendando motivadamente a aplicação cumulativa de sanções (**art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133/2021**), o ressarcimento ao erário (**art. 119 da Lei n.º 14.133/2021**) e a comunicação ao Ministério Público Estadual (**art. 37, §4.º, da CF/88** c/c arts. 168 e 312 do Código Penal).

Portanto, restam ratificadas e chanceladas as manifestações jurídicas anteriores por traduzirem a escorreita aplicação do direito aos fatos provados nos autos.

3. O RITO DA LEI N.º 14.133/2021 E A OBRIGATORIEDADE MANDATÓRIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Importa consignar que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133/2021), ao tratar do processo administrativo sancionatório (arts. 155 a 168), optou por não engessar a Administração Pública em uma sequência exaustiva de atos de procedimento sob rito estanque.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por RENATO JOSE DOS SANTOS MOTA em: 28/09/2026 18:04:57.

Contudo, essa flexibilidade procedimental não desonera nem relativiza o dever da Administração de observar, rigorosamente, as garantias fundamentais do devido processo legal. A Lei n.º 14.133/2021 é expressa e taxativa ao consagrar a obrigatoriedade da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, preconizados no art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, dispõem os dispositivos pertinentes da Lei n.º 14.133/2021:

- **Art. 5.º:** *"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impersonalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, do* **contraditório, da ampla defesa** *, da simplicidade, da austeridade, da responsabilidade fiscal e das obrigações das partes no contrato."*
- **Art. 156, §1.º:** *"Na aplicação das sanções serão considerados: (...)* **assegurados o contraditório e a ampla defesa** *."*
- **Art. 158, caput :** *"A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo administrativo,* **assegurados o contraditório e a ampla defesa** *(...)."*

A exigência do contraditório e da ampla defesa opera em dois momentos procedimentais indissociáveis:

I. Na Fase Instrutória / Processual (Contraditório Prévio): Assegurado mediante a formal citação e notificação dos atos de autuação, concedendo-se oportunidade para apresentação de defesa prévia no prazo legal (como ocorrido na citação inicial do PAAR com concessão de 15 dias úteis)[8][9].

II. Na Fase Posterior à Aplicação das Sanções (Contraditório Diferido / Recursal): Consubstanciado no direito inalienável da parte sancionada de tomar ciência do ato decisório

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por RENATO JOSE DOS SANTOS MOTA em: 28/09/2026 18:04:57.

exarado pela Autoridade Competente e poder impugná-lo fundamentadamente por meio do recurso administrativo próprio.

Nenhum ato punitivo pode alcançar eficácia plena ou intangibilidade sem que a empresa tenha garantida a oportunidade de exercer a impugnação dialética do provimento sancionatório.

4. DA RECOMENDAÇÃO DE REMESSA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E CONCESSÃO DE PRAZO RECURSAL

Diante da constatação da higidez dos autos e da observância da legalidade estrita, entende este parecerista que o feito se encontra maduro para o encerramento do juízo de instrução e deliberação do gestor.

Assim, recomenda-se:

1. Remessa dos Autos à Autoridade Competente: Encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal de Lupionópolis para que, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, os arts. 104 e 156 da Lei n.º 14.133/2021 e os arts. 50 e 53 da Lei n.º 9.784/1999, profira a decisão final motivada (com a edição do respectivo Despacho Decisório).
2. Intimação Formal e Abertura de Prazo Recursal: Uma vez exarado e publicado o ato decisório pela Autoridade Competente, seja a empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA formalmente intimada do inteiro teor da decisão, concedendo-lhe expressamente o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, apresentar recurso administrativo e impugnar as sanções aplicadas, nos exatos termos do art. 166 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o art. 56 da Lei Federal n.º 9.784/1999.

Dispõe o art. 166 da Lei n.º 14.133/2021:

"Art. 166. Da decisão que aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação."

A observância dessa etapa é a garantia definitiva de que o Município de Lupionópolis cumpre o devido processo legal em sua plenitude, resguardando o ato administrativo final contra eventuais alegações de cerceamento de defesa na via judicial.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por RENATO JOSE DOS SANTOS MOTA em: 28/09/2026 18:04:57.

5. CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Ante o exposto, este parecerista manifesta-se:

a) **Pela HÍGIDA E ESCOORREITA INSTRUÇÃO** do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR n.º 01/2026), atestando a **AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO OU NULIDADE** nos atos praticados.

b) **Pela RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DA JURIDICIDADE** do **Parecer Jurídico n.º 40/2026** e do **Parecer Jurídico n.º 159/2026**, os quais aplicaram com precisão as normas pertinentes da Lei n.º 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988.

c) **Pela RECOMENDAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Lupionópolis para a prolação de **Decisão Administrativa (Despacho Decisório)** acerca da aplicação das sanções e encaminhamentos legais previstos na norma.

d) **Pela RECOMENDAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO FORMAL** à empresa **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA**, após exarada a decisão, com a expressa e inafastável **CONCESSÃO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** para interposição de recurso administrativo ou impugnação das penalidades impostas, em estrita observância ao **art. 166 da Lei n.º 14.133/2021** e ao **art. 5.º, LV, da Constituição Federal**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lupionópolis/PR, 28 de setembro de 2026.

RENATO JOSÉ DOS SANTOS MOTA

OAB/PR nº 83.646

Procurador Jurídico Municipal Substituto

Portarias nº 58/2025 e 98/2026

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por RENATO JOSE DOS SANTOS MOTA em: 28/09/2026 18:04:57.

DESPACHO DECISÓRIO FINAL

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR n.º 01/2026
Portaria n.º 02/2026 – Contrato n.º 146/2024 – Processo Administrativo n.º 56/2024
Aplicação de Sanções Administrativas Cumulativas – Art. 156, §7.º, Lei n.º 14.133/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, Sr. JOSE CARLOS TIBÉRIO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, os arts. 104 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o art. 7.º, §§ 1.º e 2.º, da Portaria n.º 02/2026 e os arts. 50 e 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999, considerando o encerramento da instrução do **Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR n.º 01/2026**, , expede o presente **Despacho Decisório Final**, aplicando as sanções administrativas cabíveis com a fundamentação que segue.

I – DO RELATÓRIO E DA INSTRUÇÃO DO PAAR

Cuida-se do PAAR n.º 01/2026, instaurado pela Portaria n.º 02/2026, para apuração da responsabilidade administrativa da empresa **J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA** pelo descumprimento injustificado das obrigações de garantia técnica decorrentes do Contrato n.º 146/2024 (Pregão Eletrônico n.º 29/2024), bem como pela retenção indevida do inversor solar GROWATT pertencente ao patrimônio público do CEMEI Cainha Feliz.

II – DO ACOLHIMENTO DOS PARECERES JURÍDICOS

Acolho integralmente, nos termos do art. 50, §1.º, da Lei Federal n.º 9.784/1999, os fundamentos de fato e de direito exarados nos três pareceres jurídicos que integram os autos, adotando-os como razão de decidir do presente ato:

I – Parecer Jurídico n.º 40/2026 : procedeu ao escorço técnico-jurídico inicial, dosando a conduta com razoabilidade ao tempo em que a empresa ainda sinalizava intenção de reparo;

II – Parecer Jurídico n.º 159/2026: refletiu com exatidão o agravamento fático apurado: descumprimento reiterado de Ordens de Serviço, falta a dois agendamentos documentados via WhatsApp, revelia administrativa no PAAR e retenção injustificada do inversor público por mais de 9 MESES; recomendou a aplicação cumulativa das sanções do art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133/2021, o ressarcimento ao erário (art. 119, Lei n.º 14.133/2021) e a comunicação ao Ministério Público Estadual (art. 37, §4.º, CF/88 c/c arts. 168 e 312 do Código Penal);

III – Parecer Jurídico n.º 205/2026: atestou a ausência de qualquer vício, nulidade ou irregularidade insanável nos atos constitutivos e instrutórios do processo, em estrita observância ao art. 37, caput, da CF/1988, ao art. 2.º da Lei n.º 9.784/1999 e ao art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021; ratificou e chancelou os pareceres precedentes; e recomendou a remessa dos autos a esta autoridade para prolação da decisão final, com posterior intimação formal e abertura do prazo recursal de 15 dias úteis (art. 166, Lei n.º 14.133/2021).

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 29/09/2026 15:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 29/09/2026 15:02:45. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 8304613b-549d-49ba-8c29-7c5953f4a37b

O processo encontra-se para decisão final. A instrução processual observou rigorosamente o contraditório e a ampla defesa em dois momentos distintos: (i) na fase instrutória com citação formal da empresa e concessão do prazo de 15 dias úteis para defesa prévia; e (ii) na fase recursal que ora se inaugurará com a intimação desta decisão e abertura do prazo de 15 dias úteis previsto no art. 166 da Lei n.º 14.133/2021. O rito adotado atende plenamente ao art. 5.º, LV, da CF/1988 e aos arts. 5.º, 156, §1.º, e 158 da Lei n.º 14.133/2021, afastando qualquer alegação futura de cerceamento de defesa.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DECISÃO

A conduta da empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA configura inexecução contratual grave e qualificada, caracterizada pela omissão deliberada e reiterada no cumprimento das obrigações pós-contratuais de garantia técnica, de natureza ***propter rem***, que acompanham o bem independentemente do encerramento formal do vínculo contratual — inteligência do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021. Não há, nos autos, registro de qualquer circunstância atenuante, excludente de responsabilidade, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou programa de compliance apto a mitigar a censurabilidade da conduta.

A retenção do inversor solar GROWATT — bem público incorporado ao patrimônio municipal por acessão industrial/física (art. 98 do Código Civil), afetado à prestação do serviço educacional infantil (CEMEI Cainha Feliz) e dotado dos atributos de impenhorabilidade, imprescritibilidade e inalienabilidade — por prazo superior a 9 meses, sem autorização, sem prazo definido e sem qualquer prestação de contas, configura **esbulho possessório de bem público** (Súmula n.º 619/STJ) e, em tese, conduta típica de apropriação indébita (art. 168 do CP) ou peculato-desvio (art. 312 do CP), conforme demonstrado no Parecer n.º 159/2026.

A aplicação das sanções é ato administrativo estritamente vinculado — não se cuida de faculdade discricionária desta autoridade, mas de poder-dever indisponível (Acórdão n.º 981/2017-TCU). A condescendência com o inadimplemento configuraria, em tese, culpa grave e descuido inescusável (art. 28, LINDB) e omissão passível de enquadramento como ato de improbidade administrativa (art. 11, Lei n.º 8.429/1992).

A cumulação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar tem expressa autorização no art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133/2021, sendo vedada apenas a cumulação de impedimento com declaração de inidoneidade pelo mesmo suporte fático — hipótese afastada no Parecer n.º 159/2026. A dosimetria observa os vetores do art. 156, §1.º, e do art. 22, §2.º, da LINDB, considerando: (i) gravidade excepcional da infração; (ii) descumprimento de seis oportunidades formais de regularização; (iii) revelia no PAAR; (iv) dano energético contínuo ao erário; e (v) ausência absoluta de atenuantes.

IV – DA DECISÃO

Com fundamento nos arts. 104, 115, 119, 155, 156 e 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no art. 7.º, §§ 1.º e 2.º, da Portaria n.º 02/2026, e acolhendo integralmente os Pareceres Jurídicos n.º 40/2026, n.º 159/2026 e n.º 205/2026, DECIDO:

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 29/09/2026 15:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 29/09/2026 15:02:45. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 8304613b-549d-49ba-8c29-7c5953f4a37b

ADVERTÊNCIA FORMAL POR ESCRITO

Pelas infrações de menor potencial ofensivo relacionadas ao atraso inicial e às primeiras omissões no cumprimento das obrigações de garantia técnica, nos termos do art. 156, I, da Lei n.º 14.133/2021.

MULTA COMPENSATÓRIA DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO)

Sobre o valor total atualizado do Contrato n.º 146/2024, a ser calculada pela Gestora de Contratos com base nos critérios do art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133/2021, consideradas a gravidade excepcional do inadimplemento, o dano energético contínuo ao CEMEI Cainha Feliz desde outubro de 2025 e a retenção de bem público por prazo superior a 9 meses — art. 156, II, da Lei n.º 14.133/2021.

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS

No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lupionópolis (Poder Executivo e Poder Legislativo), nos termos do art. 156, III c/c §4.º, da Lei n.º 14.133/2021 — prazo máximo legal, plenamente justificado pelo inadimplemento absoluto e qualificado, pela revelia no PAAR e pelo esbulho possessório de bem público. Eficácia restritiva delimitada ao ente federativo sancionador (Súmula n.º 51/TCE-SP, referendada pelo TCE-PR).

Art. 1.º As sanções acima são aplicadas de forma cumulativa, na forma do art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133/2021, produzindo efeitos imediatos a partir da publicação deste Despacho Decisório no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 2.º Fica a empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA formalmente **INTIMADA** do inteiro teor da presente decisão, com a concessão expressa e inafastável do prazo de **15 (quinze) dias úteis** para, querendo, interpor recurso administrativo e impugnar as sanções aplicadas, nos termos do art. 166 da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 56 da Lei Federal n.º 9.784/1999. O recurso, se interposto, deverá ser dirigido a esta autoridade e protocolado nos autos do Processo Administrativo n.º 56/2024.

> ***Parágrafo único.*** *A ausência de impugnação no prazo assinalado implicará o trânsito em julgado administrativo da presente decisão, tornando-a definitiva e imutável na esfera administrativa, com a consequente produção plena de todos os seus efeitos jurídicos.*

Art. 3.º Determinar ao **Setor de Compras e Licitações**, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias úteis** contados da publicação, sob pena de responsabilidade funcional pessoal do servidor responsável: (i) à inclusão das sanções no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**; e (ii) à comunicação formal ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**, mediante registro no Mural de Impedidos de Licitar — art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 4.º Determinar à **Procuradoria Jurídica do Município**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, o encaminhamento de cópia integral dos autos do PAAR n.º 01/2026 ao **Ministério Público do**

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 29/09/2026 15:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 29/09/2026 15:02:45. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 8304613b-549d-49ba-8c29-7c5953f4a37b

Estado do Paraná – MP-PR, para apuração dos ilícitos penais tipificados em tese nos arts. 168 e 312 do Código Penal, medida de natureza vinculada nos termos do art. 37, §4.º, da CF/1988.

Art. 5.º Determinar à **Gestora de Contratos**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**: (i) a apuração técnica do valor de mercado atualizado do inversor solar GROWATT retido; e (ii) o encaminhamento do montante apurado à Procuradoria Jurídica para **inscrição em dívida ativa municipal** e adoção das medidas executivas cabíveis, incluindo protesto extrajudicial junto a cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA) e, se necessário, ajuizamento de execução judicial — art. 139, III, da Lei n.º 14.133/2021; Enunciado n.º 239 da ANPM.

Art. 6.º Este Despacho Decisório Final será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e comunicado formalmente à empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA, com a devida ciência nos autos do Processo Administrativo n.º 56/2024, nos termos do art. 7.º, §2.º, da Portaria n.º 02/2026.

Lupionópolis – PR, 29 de setembro de 2026.

JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal de Lupionópolis

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 29/09/2026 15:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 29/09/2026 15:02:45. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 8304613b-549d-49ba-8c29-7c5953f4a37b

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 29/09/2026 15:02:45.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código 8304613b-549d-49ba-8c29-7c5953f4a37b

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 29/09/2026 15:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 29/09/2026 15:02:45. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 8304613b-549d-49ba-8c29-7c5953f4a37b

Gmail Ariadny Pelegrino <pml.econtratos@gmail.com>

DESPACHO DECISÓRIO FINAL

Ariadny Pelegrino <pml.econtratos@gmail.com> 29 de setembro de 2026 às 11:59
Para: ENGEPAR OBRAS ELETRICAS <contatoengepar@hotmail.com>, Setor de Fiscalização de Contratos <fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com>, Gabinete da Prefeitura de Lupionopolis <gabinete@p-lupionopolis.pr.gov.br>, adv.isabela.sm@hotmail.com, PROCURADORIA JURÍDICA LUPIONÓPOLIS <pmljuridico@hotmail.com>

Prezados segue em anexo

--
ARIADNY PELEGRINO
Gestora de Contrato | Portaria nº 17/2025
Prefeitura Municipal de Lupionópolis - PR
Telefone: (43) 3660-1100
WhatsApp: (43) 99963-4320

Despacho_Decisorio_Final_PAAR01_2026.pdf
187K

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 29/09/2026 19:40:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 29/09/2026 19:40:13. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 62827b77-8d9e-4517-8e87-bcfc43eb99b9

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 29/09/2026 19:40:13.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código 62827b77-8d9e-4517-8e87-bcfc43eb99b9

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 29/09/2026 19:40:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 29/09/2026 19:40:13. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 62827b77-8d9e-4517-8e87-bcfc43eb99b9

Aguardando prazo.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 01/10/2026 14:52:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 01/10/2026 14:52:16. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 58a48709-b5f9-498a-a355-3f3d4ddc83bb

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 01/10/2026 14:52:16.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com
o código 58a48709-b5f9-498a-a355-3f3d4ddc83bb

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 01/10/2026 14:52:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 01/10/2026 14:52:16. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 58a48709-b5f9-498a-a355-3f3d4ddc83bb

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR n.º 01/2026 Processo Equiplano n.º 22/2026 – Processo Administrativo n.º 56/2024 Contrato n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024 Contratada: J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA

Certifico, para os devidos fins e a pedido da autoridade competente, que o Despacho Decisório Final, proferido pelo Prefeito Municipal em 29/09/2026, aplicou à empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Certifico que a empresa foi intimada do inteiro teor da decisão em 29/09/2026, por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço contatoengepar@hotmail.com, cujo comprovante foi juntado aos autos na ocorrência n.º 7 da tramitação. A decisão foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Certifico que, nos termos do art. 166 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2.º do Despacho Decisório, foi concedido à empresa o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo. Esse prazo foi contado na forma do art. 183 da mesma Lei, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e com desconsideração do feriado nacional de 12/10/2026. Iniciou-se em 30/09/2026 e encerrou-se em 21/10/2026.

Certifico, por fim, que, decorrido o referido prazo, não consta nos autos, no sistema Equiplano, nos protocolos desta Prefeitura nem no e-mail institucional deste Setor qualquer recurso, impugnação ou **DECURSO DE PRAZO** . Nos termos do parágrafo único do art. 2.º do Despacho Decisório Final, a decisão torna-se definitiva na esfera administrativa.

Os autos seguem para as providências subsequentes determinadas nos arts. 3.º a 5.º do Despacho Decisório.

Lupionópolis/PR, 05 de novembro de 2026.

ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS

Gestora de Contrato

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 05/11/2026 14:56:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 05/11/2026 14:56:43. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: b800b394-bf02-4d51-ac7a-b556de184862

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 05/11/2026 14:56:43.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código b800b394-bf02-4d51-ac7a-b556de184862

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 05/11/2026 14:56:43. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 05/11/2026 14:56:43. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: b800b394-bf02-4d51-ac7a-b556de184862

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

RELATÓRIO DE DOSIMETRIA E CÁLCULO DA MULTA

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR n.º 01/2026
Processo Equiplano n.º 22/2026 – Processo Administrativo n.º 56/2024
Contrato n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024
Contratada:
J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA **Data:** 05 de novembro de 2026

1. DO OBJETO

O presente relatório tem por finalidade cumprir a determinação constante do Despacho Decisório Final proferido pelo Prefeito Municipal, que aplicou à contratada a sanção de multa, nos termos do art. 156, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e atribuiu à Gestora de Contratos o cálculo do valor, com base nos critérios do art. 156, §1.º, da mesma Lei.

2. DOS FATOS CONSIDERADOS

A contratada deixou de cumprir integralmente as obrigações assumidas no Contrato n.º 146/2024, relativas ao sistema fotovoltaico do CEMEI Cainha Feliz. Os autos registram dano energético contínuo à unidade desde outubro de 2025 e a retenção do inversor solar da marca GROWATT, bem público, por prazo superior a 9 (nove) meses.

A contratada foi regularmente citada no PAAR e intimada do Despacho Decisório Final em 29/09/2026. O prazo de 15 (quinze) dias úteis para recurso, previsto no art. 166 da Lei n.º 14.133/2021, encerrou-se em 21/10/2026 sem qualquer manifestação, conforme certidão de decurso de prazo lavrada nos autos.

3. DA BASE DE CÁLCULO

O art. 156, §3.º, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

O Contrato n.º 146/2024 foi celebrado originalmente por R$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais). Em 26/11/2024, o Termo Aditivo de redução de meta física suprimiu R$

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 05/11/2026 16:00:48. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 05/11/2026 16:00:48. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 4cbba69d-45a2-48f7-a472-1c844845fe30

51.636,06 (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e seis centavos), e o valor passou a R$ 331.363,94 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Adota-se como base de cálculo o valor vigente do contrato após o aditivo, **R$ 331.363,94**, em consonância com a expressão "valor total atualizado" constante do Despacho Decisório Final.

Os limites legais incidentes sobre essa base são de R$ 1.656,82 (0,5%) a R$ 99.409,18 (30%).

4. DOS CRITÉRIOS DO ART. 156, §1.º, DA LEI N.º 14.133/2021

I – Natureza e gravidade da infração. A infração consiste no inadimplemento das obrigações contratuais e na retenção de equipamento pertencente ao Município, o que lhe confere gravidade acentuada.

II – Peculiaridades do caso concreto. O objeto contratado destina-se a unidade de educação infantil, o que amplia o interesse público atingido. A contratada, devidamente citada no PAAR, não apresentou defesa nem recurso.

III – Agravantes e atenuantes. Não constam dos autos circunstâncias atenuantes. Constituem agravantes a duração prolongada do inadimplemento e a ausência de qualquer iniciativa de regularização.

IV – Danos para a Administração Pública. Há dano energético contínuo ao CEMEI Cainha Feliz desde outubro de 2025, além da indisponibilidade do bem retido por mais de 9 (nove) meses.

V – Programa de integridade. Não há registro nos autos de implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.

5. DA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL

Considerados os critérios acima, propõe-se a fixação da multa em **15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato. O percentual situa-se dentro da faixa legal de 0,5% a 30% do art. 156, §3.º, da Lei n.º 14.133/2021, em patamar intermediário que reflete a gravidade da conduta, os danos verificados e a ausência de atenuantes, sem alcançar o teto legal.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 05/11/2026 16:00:48. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 05/11/2026 16:00:48. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 4cbba69d-45a2-48f7-a472-1c844845fe30

6. DO CÁLCULO

$$\text{Multa} = 15\% \times R\$\ 331.363,94 = R\$\ 49.704,59$$

Item	Valor
Valor original do Contrato n.º 146/2024	R$ 383.000,00
Supressão (Termo Aditivo de 26/11/2024)	R$ 51.636,06
Valor vigente (base de cálculo)	R$ 331.363,94
Percentual fixado	15%
Valor da multa	R$ 49.704,59

O valor da multa é de **R$ 49.704,59 (quarenta e nove mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**.

7. DA A RELAÇÃO COM AS DEMAIS SANÇÕES E COM A REPARAÇÃO DO DANO

A multa ora calculada é aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes do Despacho Decisório Final, na forma do art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133/2021, e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, conforme o art. 156, §9.º, da mesma Lei e a cláusula 7.4 do Contrato n.º 146/2024. O valor de mercado atualizado do inversor solar GROWATT retido será apurado em procedimento próprio, nos termos do art. 5.º do Despacho Decisório Final, e não se confunde com o valor da multa.

8. DO ENCAMINHAMENTO

Este relatório é submetido à autoridade competente para ciência e ratificação do percentual e do valor da multa, e posterior intimação da contratada. Após a ratificação, os autos seguirão à Procuradoria Jurídica para as medidas de cobrança cabíveis, observada a cláusula 7.7 do Contrato n.º 146/2024 quanto à retenção de pagamentos eventualmente devidos e à execução da garantia prestada.

Lupionópolis/PR, 05 de novembro de 2026.

ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS

Gestora do Contrato

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 05/11/2026 16:00:48. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 05/11/2026 16:00:48. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 4cbba69d-45a2-48f7-a472-1c844845fe30



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 05/11/2026 16:00:48. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 05/11/2026 16:00:48. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 4cbba69d-45a2-48f7-a472-1c844845fe30

Assinaturas

Processo: 22/2026 Data: 31/08/2026 19:38:22
Requerente: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO
Contato: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO - Tel:4336601100 - Cel:43366011100 - pml.econtratos@gmail.com
Assunto: PAAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Descrição: fotovoltaicas - n.º 146/2024 – Pregão Eletrônico n.º 29/2024

Assinatura avançada realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 05/11/2026 16:00:48.

Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 com o código 4cbba69d-45a2-48f7-a472-1c844845fe30

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 05/11/2026 16:00:48. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS em 05/11/2026 16:00:48. Documento assinado nos termos do DECRETO Nº 85/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421, com o código: 4cbba69d-45a2-48f7-a472-1c844845fe30

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 06/11/2026 09:39:58
Data da última atualização: 11/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
J. H DA SILVA PEREIRA LTDA - 15.691.367/0001-76
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador
JH DA SILVA PEREIRA LTDA

Nome Fantasia
ENGEPAR

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro
CEIS

Categoria da sanção
IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção
29/09/2026

Data de fim da sanção
28/09/2029

Data de publicação da sanção
29/09/2026

Publicação
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado
21/10/2026

Número do processo
01/2026

Número do contrato
146/2024

Abrangência da sanção
TODAS AS ESFERAS EM TODOS OS PODERES

Observações

Origem da Informação
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS (PR)

Data da Origem da Informação
05/11/2026

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS (PR)

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador
PR

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 06/11/2026 09:40:20.

Fundamento legal

LEI 14133 - ART. 156, I - ADVERTÊNCIA
LEI 14133 - ART. 156, II - MULTA
LEI 14133 - ART. 156, III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
LEI 14133 - ART. 156, §4º - § 4º A SANÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO CAPUT DESTE ARTIGO SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO ART. 155 DESTA LEI, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE, E IMPEDIRÁ O RESPONSÁVEL DE LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS.
LEI 14133 - ART. 156, §7º - SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTA LEI AS SEGUINTES SANÇÕES: § 7º AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, III E IV DO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A PREVISTA NO INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Autenticidade: 24XCS79J5X58P4QG - Validação pelo link: http://lupionopolisprscp.equiplano.com.br:5421/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/421 - Impresso por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em 06/11/2026 13:54:15

Inserido por Ariadny Michelly Pelegrino de Campos em: 06/11/2026 09:40:20.